

ANEXO II								DOTAÇÃO A ANULAR												
PROCESSO : 25				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17202 - Fundação Universidade Virtual de Roraima				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				ESPECIFICAÇÃO		E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
PROG	SUB	PRO	PAOE	REG											F	33903000	100	Não	NO	12.000,00
12	122	010	4154	9900											F	33903000	100	Não	NO	30.000,00
12	122	010	4254	9900											F	33903000	100	Não	NO	5.000,00
12	122	010	4354	9900											F	33801400	100	Não	NO	10.000,00
12	122	010	4554	9900											F	33903000	100	Não	NO	3.000,00
12	122	010	4554	9900											F	33903000	100	Não	NO	30.000,00
12	364	067	2402	9900											F	33903000	100	Não	NO	347.900,00
TOTAL GERAL:																			437.900,00	

DECRETO N° 18.399-E DE 09 DE MARÇO DE 2015

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei N° 988, de 29 de janeiro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESO FIPLAN N°	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
39	13105 Controlladoria-Geral do Estado	111.000,00
TOTAL		111.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Março de 2015.

MARIA SUELY SILVA CAMPOS

Governadora do Estado

ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CREDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESO : 39	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13105 - Controlladoria-Geral do Estado	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
04 124 094 2328 9900	Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos - Estado	F 31909600 101 Não NO 11.000,00
TOTAL GERAL:		111.000,00

ANEXO II	CREDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESO : 39	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13105 - Controlladoria-Geral do Estado	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
04 124 094 2328 9900	Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos - Estado	F 33901400 101 Não NO 16.000,00
		F 33903000 101 Não NO 20.000,00
		F 33903000 101 Não NO 18.000,00
		F 44905200 101 Não NO 55.000,00
		F 44905200 101 Não NO 2.000,00
TOTAL GERAL:		111.000,00

DECRETO N° 18.400-E DE 09 DE MARÇO DE 2015

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei N° 988, de 29 de janeiro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 6.929,68 (seis mil e novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESO FIPLAN N°	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
21	16301 Instituto de Amparo à Ciéncia, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI-RR	6.929,68
TOTAL		6.929,68

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Março de 2015.

MARIA SUELY SILVA CAMPOS

Governadora do Estado

ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CREDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESO : 21	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16301 - Instituto de Amparo à Ciéncia, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI-RR	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
18 122 010 4351 9900	Mantenimento e Conservação de Bens Imóveis do IACTI-RR - Estado	F 33909200 101 Não NO 6.929,68
TOTAL GERAL:		6.929,68

ANEXO II

ANEXO II	CREDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESO : 21	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16301 - Instituto de Amparo à Ciéncia, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI-RR	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
18 122 010 4351 9900	Mantenimento e Conservação de Bens Imóveis do IACTI-RR - Estado	F 33909200 101 Não NO 1.416,50
18 122 010 4351 9900	Mantenimento de Serviços Administrativo Gerais do IACTI-RR - Estado	F 33903000 101 Não NO 5.513,18
TOTAL GERAL:		6.929,68

DECRETO N° 18.401-E DE 09 DE MARÇO DE 2015

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei N° 988, de 29 de janeiro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 858,92 (oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESO FIPLAN N°	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
22	16301 Instituto de Amparo à Ciéncia, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI-RR	858,92

ESTADO DE RORAIMA

SUELY CAMPOS

GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO

Secretária-Chefe da Casa Civil

Cel. QOCPM NELSON DE DEUS SILVA

Secretário-Chefe da Casa Militar

FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

Secretário de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

IVO JOSE WANDERLEY GALLINDO FILHO

Secretário de Estado de Comunicação Social

AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado

ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Educação e Desportos

MARCOS JORGE DE LIMA

Secretário de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

Secretário de Estado da Segurança Pública

JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

OZELIO IZIDORIO MESSIAS

Secretário de Estado do Índio

ROSIVAL SOARES DE FREITAS

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras	Preço por cm de coluna.....	R\$: 6,00
Outras Publicações	Preço por cm de coluna.....	R\$: 8,00

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo – Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. Telefones: (95) 3621 3877 / 3621 8378CEP: 69.301-150

As matérias publicadas no Diário Oficial, reproduzidas por qualquer meio de reprodução, para sua validade, deverão ser autenticadas pela Imprensa Oficial do Estado de Roraima

TOTAL

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Março de 2015.

MARIA SUELY SILVA CAMPOS

Governadora do Estado

ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I				CREDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 22				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16301 - Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI-RR							
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FE	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	122	010	4251	9900	Mantenimento de Serviços de Transportes do IACTI-RR - Estado	F	33909200	101	Não	NO	858,92
TOTAL GERAL:											858,92

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR							
PROCESSO : 22				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16301 - Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI-RR							
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FE	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	122	010	4251	9900	Mantenimento de Serviços de Transportes do IACTI-RR - Estado	F	33903000	101	Não	NO	858,92
TOTAL GERAL:											858,92

DECRETO N° 345-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIANA GOMES PORTELA do Cargo de Gestora de Escritório de Representação, da Representação do Governo de Roraima em São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 346-P DE 10 DE MARÇO DE 2015

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, OTILIA NATALIA PINTO, CPF: 752.090.987-53, do Cargo GTECRE – Membro do GTECRE-II da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 2º Nomear ELIZABETH AYAKO NISHIMURA FERREIRA, CPF: 332.374.842-53, para o Cargo GTECRE – Membro do GTECRE-II da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, RR, 10 de março de 2015.

Maria Suely Silva Campos

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 347-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, HUGO LEONARDO SOUZA LUZ SANTOS do cargo de Ouvidor Geral do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 348-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, HERMENEGILDO MELO COELHO do cargo de Assessor Especial - Jurídico – CNES-II, do extinto Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 349-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, HERMENEGILDO MELO COELHO para o cargo de Ouvidor Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 350-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, LUCIANA SILVA DE SOUZA, CPF: 732.198.272-68, do Cargo CNES-III – Assessor Especializado da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2015.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 351-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LUCIANA SILVA DE SOUZA, CPF: 732.198.272-68, para o cargo de Secretária Adjunta da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2015.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 352- P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOÃO PAULO DE SOUZA E SILVA, do Cargo de Secretário Adjunto da Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 353-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA, do Cargo de Diretor do DEAC – CNES-II, da Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 354-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, ANTONIO CABRAL DE MACEDO NETO do Cargo de Diretor do DEPAG – CNES-II, da Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 355-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA, para o Cargo de Secretário, da Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 356-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, ANTONIO CABRAL DE MACEDO NETO para o Cargo de Secretário Adjunto, da Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 357-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GRACIELA CRISTINA ZIEBERT do cargo de Secretária Adjunta de Gestão Básica da Educação da Secretaria de Estado da Educação e Desportos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 358-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES do cargo de Controlador Adjunto do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 359-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES para o cargo de Secretário Adjunto de Gestão Básica da Educação da Secretaria de Estado da Educação e Desportos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 360-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, JOSÉ ALCIONE DE ALMEIDA JÚNIOR do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 361-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, FRANCÉLIO PARENTE HARDI do cargo de Diretor Geral do Instituto do Desporto e Cultura de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N° 362-P DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, FRANCÉLIO PARENTE HARDI para o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria do Estado da Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de março de 2015

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

Casa Civil

PORATARIA N° 09 DE 06 DE MARÇO DE 2015.

A SECRETARIA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidor, DENIS REGIS VASCONCELOS DE SOUZA, matrícula siapc n° 040002435, como Fiscal do Contrato n° 001/2015, Processo n° 13101.007805/13-86, que tem com objeto Contratação de empresa especializada em recarga de cartuchos e tonner's para impressoras a jato de tinta e laser, compreendendo, quando necessário, a reposição de peças, como lâminas, cilindros, chips e outras, e como Suplente o Servidor, ALEXANDRE MOTA DOS SANTOS.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 01.03.2015.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 06 de março de 2015.

DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO

Secretária – Chefe da Casa Civil

Casa Militar

PORATARIA N° 005//CM/DEPLAF/DA/2015

O SECRETARIA CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o DECRETO N°. 0002-P, de 01 de janeiro de 2015, publicado no diário oficial n°. 2436, de 02 de janeiro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor FRANCIVAL DA SILVA SANTOS – Matrícula - 26000263, Chefe do Hangar, para acompanhar a execução do contrato de n° 014/2012, de 28/05/2014, da empresa BOA VISTA ENERGIA S/A, distribuidora do Sistema Eletrobrás, constante no Processo n° 1310304352/12-72, como fiscal de contrato.

Art. 2º Nomear o servidor RAIMUNDO DA VERA CRUZ DE JESUS RAMOS – Matrícula - 26000292, Diretor do DEPLAF/CM, como suplente para acompanhar e auxiliar o fiscal de contrato acima mencionado.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2015.

NELSON DE DEUS SILVA – CEL QOC PM

Secretário Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

PORATARIA N° 047-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar n° 71, de 18 de dezembro de 2003.

Considerando o teor expresso no MEMO N° 026/2015-PROCURADORIA TRABALHISTA/ PGE/RR.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o Procurador do Estado BERGSON GIRÃO MARQUES, matrícula n° 043002160, para responder como Chefe da Procuradoria Trabalhista – FDAS-V, durante a Licença Médica para Tratamento de Saúde Própria da titular ROSIRENÉ APARECIDA RIBEIRO, no período de 25FEV15 a 06MAR15.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

-interino-

PORATARIA N° 048-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar n° 71, de 18 de dezembro de 2003.

Considerando o MEMO N° 84/2015/PJC/PGE/RR.

RESOLVE,

Art. 1º Lotar a servidora LOANA LIA PEREIRA SEABRA, Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, na Procuradoria Judicial Comum da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 11.02.2015.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

-interino-

PORATARIA N° 049-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar n° 71, de 18 de dezembro de 2003.

Considerando o MEMO N° 84/2015/PJC/PGE/RR.

RESOLVE,

Art. 1º Lotar a servidora VALÉRIA DE MATOS MOURA, Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, na Coordenadoria Judicial da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 11.02.2015.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

-interino-

PORATARIA N° 050-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar n° 71, de 18 de dezembro de 2003.

Considerando o MEMO/PGE/PROCURADORIA ADMINISTRATIVA n°. 05/2015.

RESOLVE,

Art. 1º Lotar a servidora ANANDA DE SOUZA CARDOSO, Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, na Coordenadoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 11.02.2015.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado
-interino-

PORATARIA N° 051-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar n° 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o MEMO/PGE/PROCURADORIA ADMINISTRATIVA n°. 05/2015.

RESOLVE,

Art. 1º Lotar o servidor THALYSON MICHAEL MARTINS DE MATOS, Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, na Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 11.02.2015.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado
-interino-

PORATARIA N° 052-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar n° 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o MEMO N°. 012/2015 – GAB/PGE/RR.

RESOLVE,

Art. 1º Lotar a servidora NEL ANNE MICHELLA RODRIGUES DE SOUSA, Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, na Assessoria Especializada da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 11.02.2015.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado
-interino-

PORATARIA N° 055-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar n° 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO N° 005/2015/PGE-RR/COORDENADORIA FISCAL.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA, matrícula n° 041000005, para responder como Coordenador Fiscal – FDAS-IV, durante as férias do titular JOÃO ROBERTO ARAÚJO, no período de 23FEV15 a 24MAR15.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado
-interino-

PORATARIA N° 056-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar n° 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o MEMOMEMO/PGE/CONTENCIOSO FISCAL n°. 023/2015.

RESOLVE,

Art. 1º Lotar o servidor ABDON PAULO DE LUCENA NETO, Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, na Coordenadoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 11.02.2015.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado
-interino-

PORATARIA N° 057-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar n° 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o MEMO/PGE/CONTENCIOSO FISCAL n°. 023/2015.

RESOLVE,

Art. 1º Lotar o servidor YURI MENDIZABAL NATTRODT, Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, na Coordenadoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 11.02.2015.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado
-interino-

PORATARIA N° 058-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar n° 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o MEMO/PGE/CONTENCIOSO FISCAL n°. 023/2015.

RESOLVE,

Art. 1º Lotar o servidor LAIRTON ESTEVÃO DE LIMA SILVA, Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, na Coordenadoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 11.02.2015.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

AURELIO TADEU M. DE CANTUARIA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado
-interino-

PORATARIA N° 059-P/2015/GAB/PGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA-EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º c/c art. 8º, inciso I, da Lei

Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003.
Considerando o teor expresso no MEMO nº 06/2015-PGE/CP/PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora LUCIA CARNEIRO DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002993, para responder como Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, durante parte do período da licença maternidade da servidora JAMILÉ CARNEIRO DE MELLO, de 23DEZ14 a 01FEV15.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 23DEZ14.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2015.

ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

-em exercício-

PORTARIA N° 060-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA-EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º c/c art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO ADM/PGE-RR/COORD. DE BRASÍLIA N°. 006/2015,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado VANESSA ALVES FREITAS, matrícula nº 041000024, para responder pelo acervo processual, durante o gozo de férias do Procurador do Estado MARCELO DE SÁ MENDES, no período de 10MAR15 a 26MAR15.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2014.

ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

-em exercício-

PORTARIA N° 061-P/2015/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA-EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º c/c art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no Requerimento,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora LUCIA DE FÁTIMA BESERRA, Assistente Administrativo/Secretária de Coordenador - FAI-I, matrículas nºs 040004335/020022627 para responder pela Chefia de Gabinete – CNES-IV, durante o período de férias da titular KATIA CRISTINA BRASIL DE ANDRADE, de 03MAR15 a 01ABR15.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 03.03.2015.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2015.

ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

-em exercício-

PORTARIA N° 015-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA N° 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso no Requerimento,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora ALZANETE RIBEIRO PAZ, Assistente Administrativo, matrícula nº 020006507, 15 (quinze) dias de férias, 2º e último, a serem usufruídas de 19FEV15 a 05MAR15, referente ao período aquisitivo de 2014.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de março de 2015.

ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

-interino-

PORTARIA N° 016-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA N° 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso no Requerimento,

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o gozo do 2º e último período das férias relativas ao período aquisitivo de 2014 da servidora KLICYA DE MELO ALBUQUERQUE, Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, matrícula nº 020110498, concedidas anteriormente pela PORTARIA N° 123-P/2014/GAB/PGE/RR, de 21.07.2014; para 05 (cinco) dias de férias, 2º período, de 09MAR15 a 13MAR15 e 18 (dezoito) dias de férias 3º e último período, para 06ABR15 a 23ABR15.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2015.

ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

-interino-

PORTARIA N° 017-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA N° 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso no Requerimento,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora RAFAELA BATISTA DE MELO, Assessora de Gabinete CDI-II, matrícula nº 020066135, 18 (dezoito) dias de férias, 1º período a serem usufruídas de 10MAR15 a 27MAR15, referente ao período aquisitivo de 2014.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2015.

ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
Procurador-Geral Adjunto do Estado
-interino-

PORTARIA N° 018-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA N° 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso no Requerimento,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora KÁTIA CRISTINA BRASIL DE ANDRADE, Chefe de Gabinete, matrícula nº 020077485, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas no período de 03MAR15 a 01ABR15, referente ao período aquisitivo de 2015.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 03.03.2015.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2015.

ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

-interino-

PORTARIA N° 019-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA N° 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso na Planilha de Férias,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à Procuradora do Estado ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE, matrícula nº 041000001, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas no período de 02MAR15 a 30MAR15, referente ao período aquisitivo de 2015.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de março de 2015.

ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

-interino-

PORTARIA N° 020-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA N° 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso na Planilha de Férias,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder ao servidor ADAILTON DA SILVA SOBRINHO, Auxiliar de Serviços Gerais/ Secretário de Coordenador – FAI-I, matrícula nºs 040001721/020110512, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas de 06ABR15 a 05MAI15, referente ao período aquisitivo de 2015.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2015.

ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

-interino-

PORTARIA N° 021-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA INTERINO, no uso da delegação conferida pela PORTARIA N° 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso na Planilha de Férias,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder ao Procurador do Estado GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS, matrícula nº 042098772, 12 (doze) dias de férias, 1º período, de 06ABR15 a 17ABR15, referente ao período aquisitivo de 2015.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2015.

ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

-interino-

PORTARIA/CGPGE/RR/N° 003, DE 4 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o conteúdo MEMO /CORREGEDORIA/PGE 04/2015, de 27 de janeiro de 2015 e os documentos juntados aos autos.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 51 e ss, da LCE 071/2003 para apuração de eventual falta de membro da Procuradoria-Geral do Estado, em tese, passível de aplicação de penalidade.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar (Portaria n. 001-N/2014/GAB/PGE/RR, de 05/04/2014, publicada no DOE. n. 2.271, de 07 de maio de 2014), para a realização das fases processuais no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão deste, de forma ininterrupta, por mais 60 (sessenta), caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 4 de março de 2015.

JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA

Procurador Corregedor da Procuradoria-Geral do Estado

Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/DCCP/GAB/SEGAD N° 023 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.001032/15-10.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES com base no art. 85 da Lei Complementar nº. 053/01, por dois (02) anos, no

período de 22/01/2015 a 20/01/2017, ao servidor efetivo DAGOBERTO KUNZLER MACHADO JUNIOR, CPF nº. 949.031.582-68, assistente administrativo, matrícula nº. 43000243, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Publique-se.

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORATARIA/GAB/SEGAD N° 080/2015 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LISYANNE GREGÓRIA DE LUCENA LUSTOSA, CDS - I, Matrícula nº. 026000546, para acompanhar a execução do objeto do Contrato nº 025/2011, contido no processo nº 015101.001885/11-93, em substituição à servidora MARIA APARECIDA CARNEIRO DE PAIVA, FAI-II, Matrícula nº. 020005914, nomeada anteriormente para acompanhar a execução do serviço.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data de 27 de janeiro de 2015.

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORATARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 273 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013101.005691/11-87.

RESOLVE:

CONCEDER SALÁRIO-FAMÍLIA de acordo com os Termos de Concessão de Benefício à servidora cargo comissionado ELANE DANIELLE RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 940.114.862-72, FAI-II, matrícula nº. 020099473, lotada na Casa Civil, referente ao dependente ENZO FELIPE RODRIGUES SÁGICA

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORATARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 274 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.007911/14-38.

RESOLVE:

CONCEDER SALÁRIO-FAMÍLIA de acordo com os Termos de Concessão de Benefício à servidora cargo comissionado MARCELA CRUZ DO NASCIMENTO, CPF nº 797.045.302-34, CDI-III, matrícula nº. 020098802, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, referente à dependente IONARA MARIANA CRUZ E SOUZA

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORATARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 275 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.007024/14-79.

RESOLVE:

CONCEDER SALÁRIO-FAMÍLIA de acordo com os Termos de Concessão de Benefício à servidora cargo comissionado MARIA JOSÉ FERREIRA SALES FURTADO, CPF nº 044.476.713-44, FAI-II, matrícula nº. 020110187, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, referente à dependente CATARINA FERREIRA FURTADO DE SOUZA

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORATARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 276 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013110.011985/14-45.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, à servidora de cargo comissionado ALAIDE FRANÇA GOMES, CPF nº 948.146.002-91, CDS-I, matrícula nº020009875, lotada na Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 09 de dezembro de 2014 pelo Tabelionato do 2º Ofício de Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
CARLOS HEITOR FRANÇA CADETE FILHO 27/11/2014

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORATARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 277 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.007629/12-63.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, à servidora efetiva ALINE NEGRINI, CPF nº 007.068.100-74, enfermeira, matrícula nº043001205, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 08 de outubro de 2014 pelo Serviço dos Registros Públicos Wilson Manfio, da comarca de São José do Ouro/RS

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
ARTHUR NEGRINI CRUZ FILHO 26/09/2014

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORATARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 278 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO

ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 026101.000027/15-80

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, à servidora efetiva AMANDA DI BRAULLE SOUZA, CPF nº 875.965.632-87, agente penitenciária, matrícula nº043003211, lotada na Secretaria de Justiça e Cidadania, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 25 de novembro de 2014 pelo Tabelionato Deusdete Coelho – 1º Ofício em Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
RICARDO SOUZA DE ALBUQUERQUE FILHO 20/11/2014

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORATARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 279 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.010770/14-31.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, à servidora efetiva CARMELITA BORGES DA SILVA, CPF nº 070.917.817-40, auxiliar de serviços de saúde, matrícula nº042002277, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 28 de outubro de 2014 pelo Tabelionato Deusdete Coelho – 1º Ofício em Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
MARIA LUISA DE SOUSA BORGES FILHA 25/10/2014

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORATARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 280 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.011639/14-82.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, à servidora efetiva CRISTINA PARÍSI, CPF nº 015.867.920-24, psicóloga, matrícula nº044001580, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 30 de outubro de 2014 pelo Tabelionato Deusdete Coelho – 1º Ofício em Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
LORENZO PARÍSI RIBEIRO FILHO 28/10/2014

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORATARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 281 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013107.000506/15-78.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, ao servidor de cargo comissionado DAVID JEFFERSON ALVES LIMA, CPF nº 719.291.502-53, CDS-I, matrícula nº020110577, lotado na Procuradoria Geral do Estado, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 18 de dezembro de 2014 pelo Tabelionato do 1º Ofício de Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
LETÍCIA MIRELLA MOURA ALVES LIMA FILHA 18/12/2014

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORATARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 282 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.008335/14-64.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, a servidora efetiva EDILENE PIMENTEL DE MOURA, CPF nº 686.781.422-00, professora I, matrícula nº050028699, lotada na Secretaria do Estado de Educação e Desporto, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 13 de agosto de 2014 pelo Tabelionato do 1º Ofício Deusdete Coelho, de Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
AYLA JAMILY PIMENTEL DE SOUSA FILHA 12/08/2014

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORATARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 283 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.000430/15-38.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, a servidora efetiva FERNANDA CABRAL AZEVEDO, CPF nº 092.606.997-70, fisioterapeuta, matrícula nº044001559, lotada na Secretaria do Estado da Saúde, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 07 de janeiro de 2015 pelo Tabelionato do 1º Ofício Deusdete Coelho, de Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO

BENJAMIN AZEVEDO MACHADO FILHO 06/01/2015

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 285 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 026101.00009/15-07.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, a servidora efetiva LEILANE SAMARA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 041.019.569-36, agente penitenciária, matrícula nº 043003158, lotada na Secretaria do Estado de Justiça e Cidadania, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 19 de dezembro de 2013 pelo Tabelionato do 1º Ofício Deusdete Coelho, de Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
GIOVANA DOS SANTOS LOMAS SEVERO FILHA 17/12/2013

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 286 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.011548/14-29.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, a servidora efetiva MACELI DE SOUZA CARVALHO, CPF nº 743.680.442-15, técnica em enfermagem, matrícula nº 43000370, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 29 de outubro de 2014, pelo Tabelionato do 1º Ofício Deusdete Coelho, de Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
LÚCIO ALMEIDA DE LIMA FILHO FILHO 19/10/2014

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 287 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.011640/14-61

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, a servidora efetiva MARIA ELENDA DA SILVA DANTAS, CPF nº 514.183.552-91, técnica em enfermagem, matrícula nº 43000422, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 18 de novembro de 2014, pelo Tabelionato do 2º Ofício, de Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
FRANCISCO BENJAMIN DANTAS GONZALES FILHO 11/11/2014

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 288 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.000870/15-85.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, ao servidor efetivo ROMILDO PEREIRA DIAS, CPF nº 632.083.772-15, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 040001473, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 15 de janeiro de 2015 pelo Tabelionato do 1º Ofício Deusdete Coelho, de Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
VANA MAYSA DE SOUZA DIAS FILHA 08/01/2015

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 289 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.011995/14-31.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, a servidora efetiva ROSANGELA SANTOS DA SILVA, CPF nº 511.729.172-72, professor II, matrícula nº 43005013, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 28 de novembro de 2014 pelo Tabelionato do 1º Ofício Deusdete Coelho, de Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
ARTHUR GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS FILHO 27/11/2014

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N° 290 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.010780/14-30.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001, a servidora efetiva SYGLIA CARDOSO CUNHA, CPF nº 631.405.512-15, professor I, matrícula nº 050002464, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, de acordo com a Certidão de nascimento expedida em 08 de maio de 2014 pelo Tabelionato do 1º Ofício Deusdete Coelho, de Boa Vista – RR.

DEPENDENTE GRAU DE PARENTESCO DATA DE NASCIMENTO
KAUANNY MILENNA CUNHA FONSECA FILHA 07/05/2014

Art. 2º Publique-se.

CONSOLATA FARIA ALVES

Coordenadora Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima/CGRH/SEGAD

ERRATA

Errata da PORTARIA N° 042/2015, GAB/SEGAD de 05 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 2463 de 11/02/2015.

onde se lê:

NADEJANE BARROS DA SILVA

Leia-se:

NADIJANE BARROS DA SILVA.

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Secretaria de Estado da Saúde**SESAU/GAB/PORTARIA 214/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA POR 08 (OITO) DIAS, no período de 22/02/15 a 01/03/15, com base no art. N° 90, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 053/2001, de 31 de dezembro de 2001, à servidora efetiva MAYRA CRUZ VASCONCELOS, CPF nº. 806.325.562-34 – TEC. DE LABORATORIO EM ANALISE CLINICA - Matrícula nº. 40000837, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, por motivo do falecimento LUCIANO CRUZ DA SILVA, ocorrido em 22/02/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 215/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar Programação de férias dos servidores efetivos desta Secretaria, relacionados abaixo, referente ao mês de Março/2015 – Exercício 2014.

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE GOZO	
			INÍCIO	TERMINO
1	44006407	ADSON ROBSON VIANA NEVES	01/03/15	30/03/15
2	44001723	ADRIELA VIANA DE SOUZA	01/03/15	30/03/15
3	44001601	ADRIANA VIANA BEZERRA	01/03/15	30/03/15
4	44006387	ALFREDO GABRIEL FELIPE RODRIGUEZ	02/03/15	31/03/15
5	44005356	ANA CLEIA VAZ OLIVEIRA	01/03/15	30/03/15
6	44006963	ANA LUIZA MOREIRA MARTINS	01/03/15	30/03/15
7	44006345	ANDERSON ALVES DE LIMA	01/03/15	30/03/15
8	44006349	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	01/03/15	30/03/15
9	44017147	ANDREZA DE OLIVEIRA LOUZADA	01/03/15	30/03/15
10	44004557	ANTONIA ELZA MORAIS LIMA	01/03/15	30/03/15
11	44004568	ANTONIA MARIA DOS SANTOS NUNES	02/03/15	31/03/15
12	44004570	APARECIDA DE SOUZA VASCONCELOS	01/03/15	30/03/15
13	44001839	BIANCA LIMA DA ROCHA	01/03/15	30/03/15
14	44002830	BRUNA TOME DA COSTA	01/03/15	30/03/15
15	44006438	CAMILA BILHIA FLORA	01/03/15	30/03/15
16	44001568	CAMILA LIMA PEREIRA	02/03/15	31/03/15
17	44006172	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA	01/03/15	30/03/15
18	44001404	CAROLINA BEHENCK SCHEFFER	01/03/15	30/03/15
19	44001946	CAROLINE CESAR MEDEIROS	01/03/15	30/03/15
20	44002307	CATARINNY RIBEIRO DE SA	01/03/15	30/03/15
21	44002309	CELIANE VIEIRA DE SOUZA	02/03/15	31/03/15
22	44006396	CLIBAS MOREIRA DE ARAÚJO JUNIOR	01/03/15	30/03/15
23	44006449	DENNIS DINELLY DE SOUZA	01/03/15	30/03/15
24	44006340	DERLAN BARBOSA ALCANTARA	01/03/15	30/03/15
25	44006078	DIOMARA DA SILVA OLIVEIRA	01/03/15	30/03/15
26	44007047	EDILENE SANTOS OLIVEIRA	02/03/15	31/03/15
27	44005527	EDILENE SANTOS OLIVEIRA	01/03/15	30/03/15
28	44004542	EDILENE SANTOS OLIVEIRA	01/03/15	30/03/15
29	44006359	EDILUCIA BRAGA DA SILVA	01/03/15	30/03/15
30	44006062	EDINELSON DE SOUZA	01/03/15	30/03/15
31	44002163	ELAYNE CRISTINA LEAL SILVA	02/03/15	31/03/15
32	44006190	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	02/03/15	31/03/15
33	44004708	ELINA PEREIRA DE SOUZA	02/03/15	31/03/15
34	44006575	ELIJADA DIOPÉS CHAVES	01/03/15	30/03/15
35	44004047	ERBEJONE DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO	01/03/15	30/03/15
36	44007047	ERNESTO FERREIRA DE ARAÚJO NETO	01/03/15	30/03/15
37	44006174	ESTELA DE SOUZA PEREIRA	01/03/15	30/03/15
38	44006766	EVERTON LIMA RABELLO	01/03/15	30/03/15
39	44006008	FABIO SILVA DE OLIVEIRA	01/03/15	30/03/15
40	44006387	FABRICIA MAIA DE LIMA	01/03/15	30/03/15
41	44001082	FERNANDA VIEIRA	01/03/15	30/03/15
42	44006159	FELICIANO PEREIRA	01/03/15	30/03/15
43	44002210	GEANDRA DANTAS	01/03/15	30/03/15
44	44005376	GIDEONIA DOS SANTOS PEREIRA	01/03/15	30/03/15
45	44004386	GILMAR MELO DE NASCIMENTO	02/03/15	31/03/15
46	44005151	GLENIO ITALO DE ARAÚJO	01/03/15	30/03/15
47	44006325	GORDONIA MORAES	01/03/15	30/03/15
48	44006084	HELEN CRISTINE MATOS RODRIGUES	01/03/15	30/03/15
49	44005690	HELOISA RITA DE CASSIA FARIAS DE MORAES	01/03/15	30/03/15
50	44006208	HYANA NAZARE DE BRITO VIEIRA	01/03/15	30/03/15
51	44006924	IGOR CARNEIRO FAVARES DE MENEZES	01/03/15	30/03/15
52	44006149	IMARIA SILVA TEIXEIRO	01/03/15	30/03/15
53	44003993	INALDA PEREIRA DA SILVA	01/03/15	30/03/15
54	44006794	ITALO AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS	01/03/15	30/03/15
55	44006511	IVAN GREGORIO DE SOUZA	01/03/15	30/03/15
56	44006127	JANAINA PIMENTEL SOUZA	01/03/15	30/03/15
57	44001319	JANAINA SOARES LIMA (RAIO- X 2º SEMESTRE)	02/03/15	31/03/15
58	44001319	JEFFERSON NUNES MARIN	01/03/15	30/03/15
59	44006087	JOAO VICTOR ALENCA CATUNDA	01/03/15	30/03/15
60	44006533	JOAQUIM CARNEIRO FAVARES JUNIOR	01/03/15	30/03/15
61	44006487	JOSE ELVANIA RODRIGUES DA SILVA	01/03/15	30/03/15
62	44006139	JOSE RAMON ALVES DE SOUZA	01/03/15	30/03/15
63	44007136	JOSE RAMUNDO ALVES DE OLIVEIRA	01/03/15	30/03/15
64	44007116	KELISON DE SOUZA COELHO (RAIO- X 2º PERÍODO)	18/03/15	06/04/15
65	44002874	LADYVANE CANEJO	01/03/15	30/03/15
66	44001308	LADELA VERA DE SOUZA ANDRADE	02/03/15	31/03/15
67	44003742	LEONARDO VIEIRA	01/03/15	30/03/15
68	44003742	LUCIA GALDINO DE LIMA	01/03/15	30/03/15
69	44001991	LUCIANO JOSE PINTO	01/03/15	30/03/15
70	44006252	LUIZA PEREIRA SANTOS	02/03/15	31/03/15
71	44006599	MARIA BEATRIZ SOUZA FERREIRA	01/03/15	30/03/15
72	44006599	MARIA BEATRIZ SOUZA FERREIRA	01/03/15	30/03/15
73	44001908	MARIA JOAQUEM SOUSA PEREIRA	01/03/15	30/03/15
74	44009883	MARIA JOSE OLIVEIRA CANTES NEVES	01/03/15	30/03/15
75	44001017	MARUICIO JANARIO DE SOUZA	01/03/15	30/03/15
76	44001419	MESIAS ALMEIDA MOTA NETO	02/03/15	31/03/15
77	44006049	MICHAEL JEFFERSON OLIVEIRA	01/03/15	30/03/15
78	44006018	MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA	01/03/15	30/03/15
79	44006245	MOISES ALMEIDA SILVA	01/03/15	30/03/15
80	44001221	MOISES KOGIEN	01/03/15	30/03/15
81	44001510	NOELIA DE SOUZA MORAIS	01/03/15	30/03/15
82	44001510	NOELIA DE SOUZA MORAIS	01/03/15	30/03/15
83	44006148	OVIDIA DE SOUZA CAMPOS	02/03/15	31/03/15
84	44006702	RAIMUNDO SILVA ALENCA	02/03/15	31/03/15
85	44006302	RAYRA MAYANA FEITOSA DE PINHO	01/03/15	30/03/15
86	44002679	REJEANY DE SOUZA PINEZ	01/03/15	30/03/15

87	44005169	RIVANILDO GONCALVES DANTAS	01/03/15	30/03/15
88	44006364	ROGERIO MARQUES LIMA	01/03/15	30/03/15
89	44006365	ROSEANE DE ALMEIDA PENNA	01/03/15	30/03/15
90	44003412	ROSEANE DE ALMEIDA PENNA	01/03/15	30/03/15
91	44006206	ROSEANE CATHARINE GUIMARAES PINHEIRO	02/03/15	31/03/15
92	44006855	ROSELEANDIA RIBEIRO SOLIDADE NEM	01/03/15	30/03/15
93	44006883	RONEY LIRA DOS SANTOS	01/03/15	30/03/15
94	44006207	RUTH MARIA ABREU DA COSTA	02/03/15	31/03/15
95	44006923	RUTH MARIA ABREU DA COSTA	02/03/15	31/03/15
96	44006434	SAMARA RODRIGUES IVO	01/03/15	30/03/15
97	44006308	SAMIR DE ARAUJO XAUD	10/03/15	25/03/15
98	44002216	SARA PEREIRA GOMES COSTA	02/03/15	31/03/15
99	44006208	SARAH GOMES COSTA	01/03/15	30/03/15
100	44001305	SHIRLANA DE SOUSA NOGUEIRA	01/03/15	30/03/15
101	44006881	VALDELICE MACEDO SABA	02/03/15	31/03/15
102	44006969	VITOR MANUEL MONTENEGRO DA COSTA	02/03/15	30/04/15
103	44006360	WISLEY MATOS DA SILVA	01/03/15	30/03/15
104	44006148	WILSON RIBEIRO	01/03/15	30/03/15
105	44006266	WILVILHANIR LEMON DE JESUS PIRES	01/03/15	30/03/15
106	44004946	ALESSANDRA FERNANDES TELLES DA SHIVA	01/03/15	30/03/15
107	44001848	BIANCA FERREIRA HOLANDA	02/03/15	31/02/15
108	44006152	ELIZIANA ALEIXO FIRINO	01/03/15	30/03/15
109	44006209	ELIZIANA ALEIXO FIRINO	01/03/15	30/03/15
110	44006845	ELIZIANE ABREU VIEIRO	01/03/15	30/03/15
111	44006088	LAIS DE CARVALHO	02/03/15	31/03/15
112	44002300	LUCIANA SILVA DA CONCEICAO	01/03/15	30/03/15
113	44003108	LUCIVALDO OLIVEIRA BARROSO	01/03/15	30/03/15
114	44006143	LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS	01/03/15	30/03/15
115	44017118	SHIRLANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	02/03/15	31/03/15
116	44006999	JOSE DA SILVA MELVILLE	01/03/15	30/03/15

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 216/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Publicar Programação de férias dos servidores efetivos desta Secretaria, relacionados abaixo, referente ao mês de Março/2015 – Exercício 2015.

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE GOZO	INÍCIO	TERMINO
			INÍCIO	TERMINO	
1	43001807	ADELAIDE DE SOUZA OLIVEIRA	01/03/15	30/03/15	
2	44006347	ADILSON FELISIMINO FERREIRA JUNIOR	03/03/15	31/03/15	
3	44001170	ADILNELE CUNHA DA SILVA	02/03/15	31/03/15	
4	42009196	ADILNELE CUNHA DA SILVA	02/03/15	31/03/15	
5	44001775	ADILPELA MARIA SOUSA DE CASTRO	02/03/15	31/03/15	
6	44006131	ADILPELA MARIA SOUSA DE CASTRO	01/03/15	30/03/15	
7	44001744	ADRIANA ALVES DE SOUZA	01/03/15	30/03/15	
8	42001522	ADRIANA DE MELO SANTANA	01/03/15	30/03/15	
9	44006300	ADRIANA DOS SANTOS DE MORAIS	01/03/15	30/03/15	
10	44006297	ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA MARTINS	01/03/15	30/03/15	
11	44006349	AGETAN HORACIO PRADO DE SOUSA	01/03/15	30/03/15	
12	44006943	ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS	01/03/15	30/03/15	
13	43001875	ALEX DA SILVA PEREIRA	01/03/15	30/03/15	
14	44006251	ALEXANDRA PEREIRA	01/03/15	30/03/15	
15	44006257	ALEXANDRA GABRIELLE RODRIGUEZ	01/03/15	30/03/15	
16	42051164	ALYSSON BRUNO MATIAS LINS	04/03/15	02/04/15	
17	44003142	ALMIR MOURA GONCALVES	01/03/15	30/03/15	
18	44006305	ANA CRISTINA SILVA	03/03/15	02/04/15	
19	44006283	ANA CRISTINA SOUZA DA SILVA	01/03/15	31/03/15	
20	44006363	ANA REGINA LIMA PIRES	01/03/15	30/03/15	
21	44002952	ANA VALMIA PATRICIO BRAGA FERREIRA	02/03/15	31/03/15	
22	44003033	ANDRÉ PEREIRA MARTINS	01/03/15	30/03/15	
23	44006058	ANDREA GIORIANA DOS PASSOS ARAUJO	02/03/15	31/03/15	
24	44006252	ANDREA GIORIANA DOS PASSOS ARAUJO	01/03/15	30/03/15	
25	44006350	ANGELA CAMARA CUNHA	02/03/15	31/03/15	
26	44004557	ANTONIA ELZA MORAIS LIMA	01/03/15	30/03/15	
27	44001974	ANTONIA KATIANA OLIVEIRA FREITAS	01/03/15	30/03/15	
28	44006110	ANTONIO ANDRADE	01/03/15	30/03/15	
29	44006697	ANTONIA RODRIGUES	01/03/15	30/03/15	
30	44006453	ANTONIO ALVES DE SOUSA	01/03/15	30/03/15	
31	44001810	ARISTIDES SAMPAIO CAVALCANTE	01/03/15	30/03/15	
32	44006037	ARTUR JOSE RICARDO DE SOUZA	02/03/15	31/03/15	
33	44006253	ARTHUR PEREIRA	01/03/15	30/03/15	
34	44006207	BRUNO SILVA SOUZA	01/03/15	30/03/15	
35	44006916	CARLA DANIELE ALVES ALMEIDA	01/03/15	30/03/15	
36	44006350	CARLOS ZICO DA COSTA SILVA	01/03/15	30/03/15	
37	44006914	CAROLINA GOMES DE SOUZA	01/03/15	30/03/15	
38	44006499	CASSIA MARIANNE REIS NUNES	01/03/15	30/03/15	
39	44006364	CEANY LEVLE COSTA	02/03/15	31/03/15	
40	44006300	CHARLES DE LIMA PEREIRA MAGALHAES	02/03/15	31/03/15	
41	44006307	CLAUDIO GOMES DE MELLO	01/03/15	30/03/15	
42	44006871	CINTHIA ANDRESSA DA SILVA	01/03/15	30/03/15	
43	44001674	CINTHIA KATTUSSIA GARCIA DE SOUZA	02/03/15	31/03/15	
44	44006438	CLAUDIA NAZARENO DE SOUZA	01/03/15	30/03/15	
45	44006283	CLAUDIO RIBEIRO DE CARNEIRO	01/03/15	30/03/15	
46	44006295	CLEIDE ALVES DE ARAUJO	01/03/15	30/03/15	
47	44006141	CLEIDE ALVES DE ARAUJO	02/03/15	31/03/15	
48	44006141	CLEIDE ALVES DE ARAUJO	02/03/15	31/03/15	
49	44007679	CLEIDE OLIVEIRA DA SILVA	02/03/15	31/03/15	
50	44002643	CLEIDONIA TEIXEIRA	02/03/15	31/03/15	
51	44006277	CLORICE BARBOSA DA OLIVEIRA	01/03/15	30/03/15	
52	44007227	CLUDENICE SILVA DOS SANTOS	01/03/15	30/03/15	
53	44002862	CLEZIENE ALVES DA CUNHA	02/03/15	31/03/15	
54	44006452	CLOVES PEREIRA DA SILVA	01/03/15	30/03/15	
55	44006978	COLVIS ROBERTO FERREIRA (RAIO-X 1º PERÍODO)	07/03/15	27/03/15	
56	44006255	COLVIS ROBERTO FERREIRA (RAIO-X 1º PERÍODO)	07/03/15	27/03/15	
57	44004102	CRISTIAN DANINSON PINTO BARROS	01/03/15	30/03/15	
58	44006156	CRISTIANE PINHEIRO PINTO BARROS	01/03/15	30/03/15	
59	44001804	CRISTINA BEATO DA CARVALHO DUTRA	01/03/15	30/03/15	
60	44006150	CRISTINA COELHO DE SOUZA	01/03/15	30/03/15	
61	44006379	DANIEL D'CARMO CARVALHO	01/03/15	30/03/15	
62	44003511	DANIELA APARECIDA MENDONCA LIMA	02/03/15	31/03/15	
63	44001866	DANIELE PALMEIRA FERREIRA	02/03/15	31/03/15	
64	44006991	DANIELA PAULINA PEREIRA	02/03/15	31/03/15	
65	44006205	DANIELA PEREIRA	01/03/15	30/03/15	
66	44006353	DANIY RODRIGUES SOARES (RAIO-X 1º PERÍODO)	01/03/15	20/03/15	
67	44017011	DAYANE MACEDO VASCO (RAIO-X 1º SEMESTRE)	01/03/15	20/03/15	
68	44005912	DEBILCILENE SOUSA AMORIM	01/03/15	30/03/15	
69	44006203	DEBILCILENE SOUSA AMORIM	01/03/15	30/03/15	
70	44006449	DEBILCILENE SOUSA AMORIM	01/03/15	30/03/15	
71	44006323	DEBILZENE SILVA GOMES	01/03/15	30/03/15	
72	44004297	DEVANEY DE OLIVEIRA	02/03/15	31/03/15	
73	44001846	DIANA JOVENAL ROJUE	01/03/15	30/03/15	
74	44006253	DIAS GOMES	01/03/15	30/03/15	
75	44006161	DOUGLAS ALBERTO QUAESMA	01/03/15	30/03/15	
76	44004263	DYENE MENEZES	02/03/15	30/03/15	
77	44006377	EBER LEON PEREIRA PIRES	01/03/15	30/03/15	
78	44001990	EDILSON VIANA DE SOUZA	02/03/15	31/03/15	
79	44006295	EDILSON VIANA DE SOUZA	02/03/15	31/03/15	
80	44001677	EDINALVA CONCEICAO CARNEIRO	01/03/15	30/03/15	
81	44005959	EDINEUZA DE LIMA ROCHA (RAIO-X 1º PERÍODO)	20/03/15	08/04/15	
82	44002484	EDIVALDO RUFINO SANTOS	02/03/15	30/03/15	
83	44006776	EDILSON VIANA DE SOUZA	01/03/15	30/03/15	
84	44006953	EDILSON VIANA DE SOUZA	01/03/15	30/03/15	
85	44002117	EDILSONE LEAL SOARES	01/03/15	30/03/15	
86	44004357	ELIZABETE GOMES DA SILVA	01/03/15	30/03/15	
87	44009400	ELIZABETE PEREIRA VASCONCELOS DA SILVA	02/03/15	31/03/15	
88	44006160	ELMA DA SILVA SOUZA	01/03/15	30/03/15	
89	44001701	ELVIRA LOPEZ DE REIS	01/03/15	30/03/15	
90	44001916	ELVIZARDA BYANCA FIGUEIREDO DE CARVALHO	01/03/15	30/03/15	
91	44002838	ELZIMAR DA SILVA VIANICO	01/03/15	30/03/15	
92	44006203	EMILIO LIMA MORAES	02/03/15	31/03/15	
93	44006466	EMILIE LIMA CALDAS	01/03/15	30/03/15	
94	44006269	ERBEME DE OLIVEIRA SIMPLICIO	01/03/15	30/03/15	
95	44005855	ERINELSOVA VALENTIM SERRAO	01/03/15	30/03/15	
96	44006832	ERIVALTON MARQUES DE SIEQUEIRA	01/03/15	30/03/15	
97	44006253	ERVAL VIEIRA	02/03/15	31/03/15	
98	44003344	ERQUELAS MACHADO DE SOUSA	01/03/15	30/03/15	
99	44006166	FERNANDO GONCALVES BARBOSA	01/03/15	30/03/15	
100	44002644	FLAVIA KAINA PEREIRA ARAVES MENEIRO	02/03/15	31/03/15	
101	44001828	FLAVIA LIMA PEREIRA	01/03/15	30/03/15	
102	44006203	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA	01/03/15	30/03/15	
103	44006075	FRANCISCO JOSÉ CHAGAS DA SILVA	02/03/15	31/03/15	
104	44006193	FRANCISCO JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES	01/03/15	30/03/15	
105	44002524	FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES	01/03/15	30/03/15	
106	44006253	FRANCISCO PEREIRA	02/03/15	31/03/15	
107	44006170	FRANCISCO VIEIRA ARAUJO	01/03/15	30/03/15	
108	44003343	GABRIEL WALTER MOREIRA DE OLIVEIRA	02/03/15	31/03/15	
109	44006258	GARRASTRO DA SILVA LIMA	01/03/15	30/03/15	
110	44001356	GENILDA COSTA MARTINS	02/03/15	31/03/15	
111	44006250	GERALDO GOMES	01/03/15	30/03/15	
112	44006182	GERESSA CAMILLA LOPES DA SILVA	01/03/15	30/03/15	
113	44006063	GLIMAR MELO DO SANTOS	02/03/15	31/03/15	
114	44006357	GLIVAN PEREIRA	01/03/15	30/03/15	
115	44006253	GRACILENE CRISTINA CARNEIRO MESQUITA	03/03/15	01/04/05	
116	44006165	GRACILENE TEIXEIRA SOUSA	01/03/15	30/03/15	
117	44004422	HELILO MOTA PINHEIRO	01/03/15	30/03/15	
118	44006416	HERICA FERNANDA DIONIZIO	02/03/15	31/03/15	
119	44006416	HERICA FERNANDA DIONIZIO	02/03/15	31/03/15	
120	44006250	HELENE PEREIRA	01/03/15	30/03/15	
121	44002576	HEIRLANE SALAZAR SIEVA	01/03/15	30/03/15	
122	44017131	HILDENEDE DE OLIVEIRA	01/03/15	30/03/15	
123	44001984	IAILLA DUARTE COSTA	02/03/15	31/03/15	
124	44002022	IAN VIANA DE ABREU	01/03/15	30/0	

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 219/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores relacionados abaixo como avaliadores dos servidores do Ex-Território Federal de Roraima, referente às Avaliações de Desempenho, Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GPDPE:

ANA LUCIA ALVES DE FIGUEIREDO – Matrículas: 26000429 - CNETS-I - Coordenador-Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

RAQUEL MOURA REIS – Matrículas: 20005990 - CNES-II - Diretora do Departamento de Gestão do Trabalho na Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 220/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores relacionados abaixo como gestor e fiscal dos Processos 020601.000132/15-20, cujo objeto é Aquisição de combustível (gasolina comum, diesel comum e óleo diesel S10), para abastecimento da frota de veículos utilizados nos serviços administrativos, as ambulâncias das unidades hospitalares e geradores, de forma contínua e ininterrupta, com a finalidade de garantir a otimização dos serviços executados pela Secretaria:

(Gestor) – ASSUNCAO BARROSO DE VASCONCELOS - CPF: 649.348.294-15; (Fiscal) – LINDONN JOHNSON RODRIGUES NASCIMENTO - CPF: 766.414.492-20.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 221/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar afastamento do(a) servidor(a) EDSON MONTEIRO NETO, CPF: 831.911.602-30 – CNETS-I, no período de 01/03/2015 a 07/03/2015, para participar da Reunião de reorganização do Projeto Pernambucano na PRAS: Intercâmbio entre Experiências e Supervisão Clínico – Institucional/MS, que será realizada em Ouro Preto/MG.

Art. 2º – Designar o(a) servidor(a) MARIA LIVONI BEZERRA DE OLIVEIRA DE OLIVARES - CPF: 349.989.694-04, para responder pela Coordenadoria Geral de Atenção Especializada, no período supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2015.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 223/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder DISPENSA, nos termos do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, ao servidor(a) MARIA FIAHAMA PRADO RIBEIRO, CPF: 009.886.072-04, Matrícula: 44001758 – Assistente Administrativo, lotado nesta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 02/03/2015 a 05/03/2015 – 05 (cinco) dias e dia 09/03/2015, em razão de ter desempenhado funções junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – 5ª Zona Eleitoral, dias 05/10/2014 e para tal, tendo sido convocado por (03 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 224/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor SALVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO, Mat.: 42001262, referentes ao exercício de 2010 no período de 01/06/2015 a 30/06/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 225/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender período de férias do(a) servidor(a) ELIAKIN TERMINELLE DOS SANTOS, Mat.: 40003530/20005700 – ECONOMISTA/CNES-II, que estavam programadas para o período de 05/01/2015 a 04/02/2015, referentes ao exercício de 2015, para outra data oportuna em virtude das necessidades eminentes dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 226/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar período de férias do(a) servidor(a) LAURA BARBOSA CRUZ – TECNICO EM ENFERMAGEM – Mat.: 44006366, exercício 2014, que estavam programadas para o período de 02/02/2015 a 03/03/2015 para o novo período de 01/04/2015 a 30/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 227/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor(a) REBECA LOPES SILVA, Mat.: 40002339 – Assistente Administrativo, referentes ao exercício de 2014 no período de 02/02/2015 a 03/03/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 228/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar período de férias do(a) servidor(a) ELIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA – MÉDICO – Mat.: 44000754, exercício 2015, que estavam programadas oficialmente para o período de 02/02/2015 a 03/03/2015, para o novo período de 01/04/2015 a 30/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 229/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar período de férias do(a) servidor(a) RENEE MOITA PORTO – TEC. DE LABORATORIO EM ANALISE CLINICA – Mat.: 40003699, exercício 2015, que estavam programadas oficialmente para o período de 02/01/2015 a 31/01/2015, para o novo período de 01/07/2015 a 30/07/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 230/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar período de férias do(a) servidor(a) MARIA EMILIA SOARES – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/CNES-III – Mat.: 40002476/20069841, exercício 2015, que estavam programadas oficialmente para o período de 02/02/2015 a 03/03/2015, para o novo período de 01/06/2015 a 30/06/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 231/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor(a) ADAO MELQUIADES RODRIGUES, Mat.: 43000530 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referentes ao exercício de 2015 no período de 05/01/2015 a 19/01/2015 – 15(quinze) dias ficando período restante de 15(quinze) dias a serem usufruídos em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 232/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender período de férias do(a) servidor(a) ELIAKIN TERMINELLE DOS SANTOS, Mat.: 40003316 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM, que estavam programadas para os períodos de 02/02/2015 a 16/02/2015 e 13/02/2015 a 27/02/2015, referentes ao exercício de 2015, ficando para outra data oportuna em virtude das necessidades eminentes dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 233/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor(a) GRACY KELLY GOMES UCHOA, Mat.: 40004359 – AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE, referentes ao exercício de 2015 no período de 02/01/2015 a 16/01/2015 – 15(quinze) dias ficando período restante de 15(quinze) dias a serem usufruídos 01/07/2015 a 15/07/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.
 CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 234/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a(o) servidor(a) THIANNE KARINE PERES LIMA – Mat.: 43000522 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, no período de 18/02/2015 a 27/02/2015 – 10 (quinze) dias, ressaltando que o(a) servidor(a) usufruiu 10 (dez) dias no período de 19/11/2014 a 28/11/2014, referente ao exercício de 2014, ficando período restante de 10 (dez) dias a serem usufruídos em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.
 CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 235/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o afastamento sem ônus do(a) servidor(a) relacionado abaixo que participará do curso de Bioestatística para Saúde/Mestrado em Ciências da Saúde na Universidade Estadual do Amazonas, no período de 09/03/2015 a 13/03/2015.
 REGINA CLAUDIA REBOUCAS MENDES ALHO - Mat.: 44000060 – MÉDICO;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 236/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO POR 08 (OITO) DIAS, no período de 05/02/2014 a 12/02/2015, com base no art. N° 90, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor REQUIBSON CORREA SENA, CPF nº. 382.087.682-00, Cargo: CDS-II, lotado na Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.
 CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 237/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PATERNIDADE POR 05 (CINCO) DIAS, nos termos do art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal, art. 10, § 1º do ADCT e art. 95, inciso VII, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 053/2001, ao servidor LAZARO FRANCISCO JOSE GONZAGA, CPF: 381.967.862-04, lotado neste Secretaria de Estado da Saúde, no período de 11/02/2015 a 15/02/2015, em razão do nascimento de sua filha MAÍSA GABRIELLE LIRA GONZAGA ocorrido em 11/02/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.
 CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 238/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PATERNIDADE POR 05 (CINCO) DIAS, nos termos do art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal, art. 10, § 1º do ADCT e art. 95, inciso VII, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 053/2001, ao servidor JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO, CPF: 729.148.312-34, lotado nesta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 13/12/2014 a 17/12/2014, em razão do nascimento de seu filho MISÆL NETO VIEIRA DA SILVA ocorrido em 13/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.
 CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 239/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - Publicar afastamento do(a) servidor(a) MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA LIMA, CPF: 152.233.758-07 – CNES-III, no período de 26/02/2015 a 27/02/2015, para participar da Reunião referente a mobilização da XV Conferência Nacional de Saúde, em Brasília – DF.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) ANDRE NENTWIG SILVA - Mat.: 44000423 - ADMINISTRADOR, para responder pela Coordenador do Conselho Estadual de Saúde, no período supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/02/2015.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 240/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) LAURA BARBOSA CRUZ –

TECNICO EM ENFERMAGEM – Mat.: 44006366, exercício 2015, que estavam programadas para o período de 02/02/2015 a 03/03/2015 para o novo período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.
 CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 241/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo como fiscal do Processo 020601.001470/12-55, referente ao contrato 293/2012 da empresa Haiplan Serviços Gerais:

(Fiscal) - JOELMA DE MELO PEREIRA - CPF: 383.090.252-20.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.
 CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 242/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 R E S O L V E

Art. 1º Conceder DISPENSA, nos termos do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, ao servidor(a) RODRIGO AUGUSTO ZAGURY CARDOSO, CPF: 613.703.712-68, Matrícula: 43001161, ENFERMEIRO, lotado nesta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 12/02/2015, 13/02/2015, 19/02/2015 e 20/02/2015, em razão de ter desempenhado a função de 1º Mesário da 051ª Seção do Local de Votação Escola de Música de Roraima-EMUR, dia 05/10/2014 e para tal, tendo sido convocado por (02) dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.
 CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 243/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - Publicar afastamento do(a) servidor(a) LIDIANE LIMA DE ALMEIDA, Mat.: 40003491/20110747 – PSICOLOGO/CNES-II, no período de 02/03/2015 a 06/03/2015, para participar da Reunião de reorganização do Projeto Percursos Formativos na RAPS: Intercâmbio entre Experiências e Supervisão Clínico – Institucional/MS e na Visita Técnica ao Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator, em Ouro Preto – MG.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) SOFIA MARIA SALOMAO MENE - Mat.: 40002419 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para responder pela Diretoria de Departamento de Políticas de Saúde Mental, no período supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/03/2015.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.
 CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 244/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) SANDREA DE ARAUJO XAUD, CPF N° 612.134.972-72, MATRÍCULA N° 26000615, para responder pela Coordenação da Odontologia do Pronto Atendimento da Policlínica Cosme e Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2015.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.
 CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 245/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - Publicar afastamento do(a) servidor(a) JACQUELINE DE AGUIAR BARROS, CPF: 72064510206 – CDS-I/BIOQUÍMICO, no período de 26/03/2015 a 27/03/2015, para participar da Reunião de Coordenadores Estaduais e Municipais (capitais) de DST/AIDS e Hepatites Virais, em Brasília/DF.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCA FRANCINETE FERREIRA GALO - Mat.: 44003089 - TECNICO EM ENFERMAGEM, para responder pela Gerência do Núcleo de Controle das Hepatites Virais, no período supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 03 de março de 2015.
 CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 247/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - Alterar períodos de férias do(a)s servidor(es) relacionados abaixo, para outras datas oportunas, em virtude das necessidades eminentes dos serviços executados pelos servidores, conforme indicado abaixo:

Nome	Matrícula	Cargo	Período oficial	Novo período
DILISON DOS SANTOS ASSUNCAO	40002671	ENFERMEIRO	01/02/2015 a 02/03/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
ELIDA RIBEIRO VIANA	44006137	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/02/2015 a 03/03/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
HORLEY ROBERTO DE SOUZA	40002791	BIOQUÍMICO	02/01/2015 a 31/01/2015	Para outra data oportunamente
JULY DARK ALBUQUERQUE FONTELES	43001174	ENFERMEIRO	02/02/2015 a 03/03/2015	01/03/2015 a 30/03/2015
MARIA ANTONIA DA COSTA	43006035	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/02/2015 a 03/03/2015	01/07/2015 a 30/07/2015
REGIANE DIAS DE OLIVEIRA	40004012	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/02/2015 a 03/03/2015	01/03/2015 a 30/03/2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 248/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Publicar afastamento do(a) servidor(a) JANDIRA GOMES DOS SANTOS, CPF: 026.314.195-02 – CNES-III, no período de 02/03/2015 a 06/03/2015, para participar da Visita Técnica a Rede de Atenção Psicosocial, em Ouro Preto/MG.
Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) ELIANE SUDARIO ANDRADE - Mat.: 44002323 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para responder pela Diretoria Geral do Centro de Recuperação e Promoção Humana, no período supracitado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/03/2015.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 249/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender período de férias do(a) servidor(a) IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA, Mat.: 709639, que estavam programadas para o período de 12/01/2015 a 10/02/2015, referentes ao exercício de 2015, ficando para outra data oportuna em virtude das necessidades eminentes dos serviços prestados pelo servidor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 250/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) ITAMAR DE BRITO TRAJANO FILHO - MEDICO - Mat.: 44000113, exercício 2015, que estavam programadas para o período de 04/05/2015 a 02/06/2015 para os novos períodos de 04/05/2015 a 22/05/2015 – 19 (dezenove) dias e 21/12/2015 a 31/12/2015 – 11 (onze) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 251/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) ALESSANDRA FANELLI CAMPOS - FARMACÉUTICO - Mat.: 43000059/44001471, exercício 2015, que estavam programadas para o período de 18/02/2015 a 19/03/2015 para os novos períodos de 18/02/2015 a 27/02/2015 – 10 (dez) dias, ficando período restante a ser usufruído em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 252/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder período de férias a(o) servidor(a) FRANCIANE SOARES FRAZAO - ENFERMEIRO - Mat.: 44007070, exercício 2014, no período de 05/01/2015 a 23/01/2015 – 19 (dezenove) dias, ficando período restante de 11 (onze) dias a ser usufruído em outra data oportuna, em virtude da necessidade eminentes dos serviços executados pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 253/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor SALVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO, Mat.: 42001262 - ADMINISTRADOR, referentes ao exercício de 2011 no período de 04/01/2016 a 03/02/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 254/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a(o) servidor(a) ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA - ENFERMEIRO - Mat.: 40002793 no período de 12/01/2015 a 25/01/2015 – 14 (quatorze) dias, ficando período restante de 04(quatro) dias a serem usufruídos em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 255/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de férias a(o) servidor(a) HELIO NASCIMENTO DA COSTA - TECNICO EM ELETRONICA - Mat.: 40000897, exercício 2014, que estavam programadas para o período oficial de 02/01/2014 a 31/01/2015 para o novo período de 01/07/2015 a 30/07/2015, em virtude da necessidade eminentes dos serviços executados pelo(a) servidor(a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 261/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Suspender período de férias a(o) servidor(a) ANA PAULA VIANA DE OLIVEIRA GUTH - CIRURGIAO DENTISTA - Mat.: 42002243, exercício 2015, que estavam programadas para o período oficial de 05/01/2015 a 03/02/2015 para outra data oportuna, tendo em vista as necessidades eminentes dos serviços executados pelo(a) servidor(a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 262/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) ROMENIA DE ARAUJO COSTA PENNA - NUTRICIONISTA - Mat.: 44001417/ 43002390, exercício 2015, que estavam programadas para o período oficial de 02/02/2014 a 03/03/2015, para o novo período de 23/02/2015 a 08/03/2015 – 14 (quatorze) dias e 16/07/2015 a 31/07/2015 – 16 (dezesseis) dias restantes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 263/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a(o) servidor(a) KATIA DE SOUSA AZEVEDO, Mat.: 44006519 – TECNICO EM ENFERMAGEM, referentes ao exercício de 2014 no período de 28/02/2015 a 29/03/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 264/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Suspender período de férias do(a) servidor(a) SONIA FERREIRA DA SILVA, Mat.: 0708906, que estavam programadas para o período de 02/02/2015 a 04/03/2015, referentes ao exercício de 2015, a ser usufruído em outra outra data oportuna em virtude das necessidades eminentes dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 265/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) TACIMAR DA SILVA PEREIRA – AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Mat.: 43001614, exercício 2015, que estavam programadas para o período oficial de 01/02/2015 a 02/03/2015 para o novo período de 03/11/2015 a 02/12/2015, em virtude da necessidade eminentes dos serviços executados pelo(a) servidor(a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 266/2015.
EM CUMPRIMENTO AO DECRETO N° 13.322-E DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Firmar juntamente com o Coordenador de Planejamento as notas de empenho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/02/2015.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.
KALIL GIBRAN LINHARES COELHO
Secretário do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 269/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor(a) REBECA LOPES SILVA, Mat.: 40002339 – Assistente Administrativo, referentes ao exercício de 2015 no período de 06/03/2015 a 05/04/2015.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 270/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a(o) servidor(a) VANUZA BRITO DE LIMA, Mat.: 44000501 – TECNICO EM NUTRICAO, referentes ao exercício de 2015 no período de 01/04/2015 a 30/04/2015.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 271/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a(o) servidor(a) NATHALIE BARBOSA DUARTE LOPES, Mat.: 43000338 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referentes ao exercício de 2015 para o período de 03/03/2015 a 17/03/2015 – 15 (quinze) dias, ficando período restante de 15 (quinze) dias a serem usufruídos em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 272/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder DISPENSA, nos termos do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, ao servidor(a) NATHALIE BARBOSA DUARTE LOPES, CPF: 526.023.702-15, Matrícula: 43000338 – Assistente Administrativo, lotado nesta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 18, 19 e 20/03/2015 – 03 (três) dias, em razão de ter desempenhado funções junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – 241ª Seção do Local de Votação DÍVA ALVES DE LIMA E.E.PROFª. dia 05/10/2014 e para tal, tendo sido convocado por (02 dias), ressaltando que o(a) servidor(a) ainda terá direito a liberação por 01(um) dia.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 273/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender período de férias do(a) servidor(a) LENILCE DA SILVA BENICIO Mat.: 43006376 – ADMINISTRADOR, referente ao exercício de 2013 que foram marcadas para 29/12/2014 a 28/01/2015, mas não foram usufruídas em virtude das necessidades dos serviços prestados pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 274/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) MARIA GORETH SOUSA ALVES – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Mat.: 40003757, exercício 2015, para os períodos de 02/03/2015 a 16/03/2015 – 15(quize) dias, ficando período restante para 13/07/2015 a 27/07/2015, em virtude da necessidade eminente dos serviços executados pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 275/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) RENATA PAIVA DE SOUSA – TECNICO EM RADIOLOGIA – Mat.: 44017094, exercício 2015, para os períodos de 01/09/2015 a 20/09/2015, ficando período restante para 01/11/2015 a 20/11/2015.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 276/2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a(o) servidor(a) SANDRA MARIA RABELO HUZEK – ENFERMEIRO – Mat.: 43001163, exercício 2014, para o período de 14/12/2015 a

12/01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 277/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o afastamento sem ônus dos servidores relacionados abaixo que realizaram visita técnica no setor de radiologia do Hospital Regional Sul de Rorainópolis, para atender solicitação da ANVISA:
LUIZ CARLOS NISTAL – CPF: 594.441.182-15;

KELHA LASTENHA LOPES DA SILVA – CPF: 383.058.362-15.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 279/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a fiscal LINDALVA REIS DE CARVALHO – CPF: 112.114.072-68 por ROZINEIDE XAVIER PAIXAO – CPF: 383.056.152-00 no processo 020601.010677/13-55.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de março de 2015.
CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima N° 2472 de 27/02/2015, referente à SESAU/GAB/PORTARIA 171/2015.

Onde se lê:
Art. 1º – Substituir os fiscais dos processos relacionados abaixo conforme relacionado:

Item	Processo	Objeto	Atual Fiscal	Substituto
01	020001.003171/10-05	Manutenção preventiva e corretiva da capital e interior	HELIOS NASCIMENTO DA COSTA – CPF: 495.016.317-53	THOMAS CHARLES WILLIAMS – CPF: 671.001.397-91 e FLAVIO PINHEIRO DA SILVA – CPF: 201.139.782-00
02	020601.01023/13-97	Manutenção preventiva e corretiva da capital e interior	HELIOS NASCIMENTO DA COSTA – CPF: 495.016.317-53	THOMAS CHARLES WILLIAMS – CPF: 671.001.397-91 e FLAVIO PINHEIRO DA SILVA – CPF: 201.139.782-00

Leia-se:

Art. 1º – Substituir os fiscais dos processos relacionados abaixo conforme relacionado:

Item	Processo	Objeto	Atual Fiscal	Substituto
01	020001.003171/10-05	Manutenção preventiva e corretiva da capital	HELIOS NASCIMENTO DA COSTA – CPF: 495.016.317-53	THOMAS CHARLES WILLIAMS – CPF: 671.001.397-91 e FLAVIO PINHEIRO DA SILVA – CPF: 201.139.782-00
02	020601.01023/13-97	Manutenção preventiva e corretiva do interior	HELIOS NASCIMENTO DA COSTA – CPF: 495.016.317-53	THOMAS CHARLES WILLIAMS – CPF: 671.001.397-91 e FLAVIO PINHEIRO DA SILVA – CPF: 201.139.782-00

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima N° 2432 de 05/12/2014, referente à SESAU/GAB/PORTARIA 2257/2014.

Onde se lê:

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor Estadual da Informação:
Analisar e qualificar os dados sobre mortalidade e feridos graves (internações) no trânsito cruzando com outras informações (Boletim de Ocorrência, SAMU outros);
Definir os fatores de risco e/ou grupo de vítimas/população vulnerável;
Elaborar o diagnóstico situacional dos acidentes de trânsito e de transporte do município de Boa Vista.

Art. 5º - A Coordenação Geral de Vigilância em Saúde exercerá a função de Presidência Comissão Estadual Intersetorial, do Comitê Estadual Intersetorial de Gestão e do Comitê Gestor Estadual da Informação do Projeto Vida no Transito, e será substituída em sua ausência e por eventual impedimento, pela Diretoria do Departamento de Vigilância Epidemiológica.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e pessoas de notório saber relacionado;

§ 2º A critério da Presidência poderão ser criadas subcomissões técnicas específicas;

§ 3º Fica instituída a criação de um Regimento Interno, para regulamentar o funcionamento da Comissão Estadual Intersetorial, do Comitê Estadual Intersetorial de Gestão e do Comitê Gestor Estadual da Informação do Projeto Vida no Transito,

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 11º - Compete ao Comitê Gestor Estadual da Informação:
Analisar e qualificar os dados sobre mortalidade e feridos graves (internações) no trânsito cruzando com outras informações (Boletim de Ocorrência, SAMU outros);
Definir os fatores de risco e/ou grupo de vítimas/população vulnerável;
Elaborar o diagnóstico situacional dos acidentes de trânsito e de transporte do município de Boa Vista.

Art. 12º - A Coordenação Geral de Vigilância em Saúde exercerá a função de Presidência Comissão Estadual Intersetorial, do Comitê Estadual Intersetorial de Gestão e do Comitê Gestor Estadual da Informação do Projeto Vida no Transito, e será substituída em sua ausência e por eventual impedimento, pela Diretoria do Departamento de Vigilância Epidemiológica.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e pessoas de notório saber relacionado;

§ 2º A critério da Presidência poderão ser criadas subcomissões técnicas específicas;

§ 3º Fica instituída a criação de um Regimento Interno, para regulamentar o funcionamento da Comissão Estadual Intersetorial, do Comitê Estadual Intersetorial de Gestão e do Comitê Gestor Estadual da Informação do Projeto Vida no Transito,

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 04 de março de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

ATO DE CONVALIDAÇÃO

Processo: 020601.001043/2015-37

Considerando que os serviços na administração pública não podem parar;
Considerando que a publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos;
Considerando o disposto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal do Brasil de 1988;

Pelo presente ficam ratificados e convalidados todos os atos relativos ao Procedimento da Dispensa de licitação, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA E EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS convalidação esta respaldada pela lei 9.784/99, encontrando-se o processo devidamente instruído.

Boa Vista/RR, 09 de MARÇO de 2015.
KALIL GIBRAN LINHARES COELHO
Secretário de Estado da Saúde/SESAU

COMUNICADO DO RESULTADO DE DISPENSA

PROCESSO: 020601.011664/14-20

OBJETO: eventual aquisição de Insumos Laboratoriais em Caráter emergencial destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima
A Secretaria de Estado da Saúde SESAU/RR torna público para conhecimento dos interessados que mesmo com a divulgação em jornal de circulação local e no site www.saude.rr.gov.br não foram apresentadas documentação e propostas para o referido procedimento.

Boa Vista-RR 09 de março de 2015.

KALIL GILBRAN LINHARES COELHO
Secretário de Estado da Saúde

ERRATA AO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 076/2009 , REFERENTE AO PROCESSO N° 020601.008151/09-51.

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 076/2009
ONDE SE LÊ:**

2.1. A locação vigerá pelo período de 01 (um) ano, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, 06/08/2014, e com término previsto para 05/08/2014 (...).

LEIA-SE:

2.1. A locação vigerá pelo período de 01 (um) ano, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, 06/08/2014, e com término previsto para 05/08/2015 (...).

SESAU/GAB/PORTARIA N° 217/2015,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias aos eventuais colaboradores abaixo relacionados, que Participarão do Projeto Percursos Formativos na RAPS: Intercâmbio entre Experiências e Supervisão Clínico – Institucional/MS, conforme cronograma abaixo:

NO ME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
FABIANE DO NASCIMENTO SILVA	FISIOTERAPEUTA	869.172.502-87	R\$ 7.956,00	OURO	07/03 A 07/03/2015
RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO	AGENTE PÚBLICO DE SAÚDE	813.202.642-94	R\$ 6.500,00	PRETO/MG	02/04/2015

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.302.782.174/01 – Elemento de Despesa: 33.90.36 – Fonte: 307.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de março de 2015.
KALIL GIBRAN LINHARES COELHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB.RR N° 01/2015

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e
Considerando PORTARIA N° 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando consenso entre Gestão Estadual e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Roraima – COSEMS/RR na 1ª reunião extraordinária ocorrida em 4 de março de 2015;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar Projeto de Implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Tipo II (NASF) do Município de Normandia, conforme Parecer Técnico da gerente do Núcleo de ações Programáticas Saúde da Família/ Coordenadoria Geral de Atenção Básica da Secretaria de Estado da Saúde, emitida em 13 de fevereiro de 2015;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 4 de março de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
Coordenador da CIB Roraima

IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Saúde do Município de Iracema
Presidente do COSEMS/RR

RESOLUÇÃO CIB.RR N° 02/2015

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e
Considerando PORTARIA N° 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando consenso entre Gestão Estadual e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Roraima – COSEMS/RR na 1ª reunião extraordinária ocorrida em 4 de março de 2015;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar Projeto de Ampliação de credenciamento de 03 (três) Agente Comunitário de Saúde para compor a 5ª Equipe de Saúde da Família, modalidade I do Município de Iracema, conforme Parecer Técnico favorável da Gerente do Núcleo de Ações Programáticas de Saúde da Família/ Coordenadoria Geral de Atenção Básica, emitida em 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 4 de março de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
Coordenador da CIB Roraima

IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Saúde do Município de Iracema
Presidente do COSEMS/RR

RESOLUÇÃO CIB.RR N° 03/2015

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando PORTARIA N° 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando consenso entre Gestão Estadual e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Roraima – COSEMS/RR na 1ª reunião extraordinária ocorrida em 4 de março de 2015;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar Projeto de Implantação da 3ª Equipe de Saúde da Família (ESF), modalidade I e Equipe Saúde Bucal (ESB), modalidade I do município de São João da Baliza, conforme Parecer Técnico favorável da Gerente do Núcleo de ações Programáticas de Saúde Bucal/ Coordenadoria Geral de Atenção Básica emitida em 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 4 de março de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
Coordenador da CIB Roraima

IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Saúde do Município de Iracema
Presidente do COSEMS/RR

RESOLUÇÃO CIB.RR N° 04/2015

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 341, de 4 de março de 2013 que Redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando consenso entre Gestão Estadual e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Roraima – COSEMS/RR na 1ª reunião extraordinária ocorrida em 4 de março de 2015;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ratificar a Ordem de Serviço referente a Reforma do Centro de Saúde Iracema Galvão, Proposta nº. 12349521000113011, situado à avenida Maurício Habert, s/n – centro, CEP: 69.355-000, Município de Normandia;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 4 de março de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
Coordenador da CIB Roraima

IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Saúde do Município de Iracema
Presidente do COSEMS/RR

RESOLUÇÃO CIB.RR N° 05/2015

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.684, de 8 de novembro de 2013 que Redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de cesteio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;

Considerando consenso entre Gestão Estadual e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Roraima – COSEMS/RR na 1ª reunião extraordinária ocorrida em 4 de março de 2015;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a alteração de endereço para construção do Polo de Academia de Saúde no Município de Mucajá, referente ao projeto de número 9344140113007; I – A unidade será construída no endereço Avenida Principal, s/nº, Bairro Vovó Joana – Município de Mucajá/RR;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 4 de março de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
Coordenador da CIB Roraima

IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Saúde do Município de Iracema
Presidente do COSEMS/RR

RESOLUÇÃO CIB.RR N° 06/2015

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.684, de 8 de novembro de 2013 que Redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de cesteio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;

Considerando consenso entre Gestão Estadual e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Roraima – COSEMS/RR na 1ª reunião extraordinária ocorrida em 4 de março de 2015;

RESOLVEM:

Art. 1º – Ratificar a Ordem de Serviços da Construção do Polo de Academia de Saúde, no município de Bonfim/RR à Avenida São Sebastião, centro – Bonfim – Cadastro Proposta nº 11958876013003;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Boa Vista (RR), 4 de março de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
Coordenador da CIB Roraima

IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Saúde do Município de Iracema
Presidente do COSEMS/RR

RESOLUÇÃO CIB.RR N° 07/2015

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e
Considerando Portaria SAS/GM n.º 55, de 24 de setembro de 1999, que dispõe sobre o TFD no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando ainda, consenso entre Gestão Estadual e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Roraima – COSEMS/RR na 1ª reunião extraordinária ocorrida em 4 de março de 2015;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a Normatização do Serviço de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, do Município de Boa Vista – RR, conforme Anexo Único;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 4 de março de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
Coordenador da CIB Roraima

IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Saúde do Município de Iracema
Presidente do COSEMS/RR

RESOLUÇÃO CIB/RR N° 07/2015

ÍNDICE

1. DO CONCEITO.....
2. DA REGULAÇÃO ELETIVA E DE ALTA COMPLEXIDADE.....
3. DA AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO.....
4. DAS EMERGÊNCIAS.....
5. DA JUNTA MÉDICA.....
6. DO TRATAMENTO.....
7. DO ACOMPANHANTE
8. DA EMISSÃO DE PASSAGENS.....
9. DA AJUDA DE CUSTO/ AUXILIO FINANCEIRO.....
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTA.....
11. DO ÓBITO
12. DOS CASOS OMISSOS.....
13. FLUXOGRAMA
14. ANEXO I
15. ANEXO II.....

1. DO CONCEITO

1.1. O TFD (Tratamento Fora de Domicílio) instituído pela Portaria SAS N°. 055/99 visa garantir o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para Municípios/Estados de referência, quando o Município de origem não dispuser do tratamento necessário ao restabelecimento da saúde do paciente;

1.2. As despesas decorrentes da concessão de auxílio para TFD serão custeadas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Sistema Único de Saúde, na forma estabelecida pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Assistência à Saúde – SAS/MS e através do resarcimento pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, mediante a abertura de processos específicos para a compra de passagens aéreas e terrestres e pagamento de ajuda de custo para custeio de alimentação e pernoite de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio;

1.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista é responsável por todos os TFD'S infantis, a partir do 30º (trigésimo) dia de vida, até 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

2. DA REGULAÇÃO ELETIVA E DE ALTA COMPLEXIDADE

2.1. O Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS N°. 2.309 de 19 de Dezembro de 2001 instituiu a CNRAC (Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade) no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde/SAS, com o objetivo de coordenar a referência interestadual de pacientes que necessitem de assistência hospitalar de alta complexidade nas cinco (05) especialidades: Oncologia, Traumatologia, Cardiologia, Neurocirurgia e Gastroenterologia. (Portaria SAS N°. 258/09);

2.2. A Secretaria de Atenção à Saúde através da Portaria SAS N°. 589 de 27 de Dezembro de 2001, estabelece que as solicitações à CNRAC das 05 (cinco) especialidades, deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da CERAC (Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade), que necessita do cadastro do paciente no sistema da CNRAC, devendo atender pacientes referenciados pelo Município de Boa Vista;

2.2.1. Dos procedimentos contemplados na CNRAC.

2.2.1.1. Após a avaliação e confirmação da necessidade de TFD, será realizado o cadastro dos dados fornecidos pelo médico solicitante junto a CNRAC, que analisa requisitos que estabelecem a condição da unidade solicitante e do Laudo Eletrônico e indica a opção assistencial mais adequada para o paciente, acionando o Município de Boa Vista quando da confirmação da vaga para realização do procedimento para providências quanto ao agendamento junto ao estabelecimento executante, sendo necessário nesses casos emissão de bilhetes aéreos/ terrestres e ajuda de custo/auxílio financeiro, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para confirmação de tal agendamento.

2.3. Os casos não referenciados pela CNRAC serão tratados como Regulação Eletiva e atendidos pela Gerência de TFD.

2.3.1. Os pacientes cujo tratamento não esteja previsto na Tabela de Procedimentos das especialidades da CNRAC, serão encaminhados para Coordenação de Regulação/ TFD, a fim de proceder captação de atendimento e deverão obedecer aos mesmos critérios quanto a confirmação de vaga, data e horários agendados pelo estabelecimento de saúde de destino em outra Unidade da Federação, que realizará atendimento.

3. DA AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO

3.1. A solicitação de TFD será sugerida pelo médico assistente e confirmado pela Junta Médica do TFD, mediante Laudo Médico, preenchido em 02 (duas) vias, sem rasuras, em cujo documento deverá ficar bem caracterizada a situação clínica do beneficiário, de acordo com o art. 6º da Portaria SAS/MS n° 55/99. O laudo deverá vir digitalizado da unidade de saúde e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado periodicamente pelo médico assistente do paciente, desde que comprovada necessidade de continuação do tratamento;

3.2. O TFD será concedido, exclusivamente a pacientes atendidos na Rede Pública ou em Unidades Conveniadas/Cadastradas ao SUS, quando esgotados todos os meios de

tratamento no município/estado;

3.3. O usuário somente dará entrada ao processo de TFD quando portar todos os documentos exigidos, incluindo o laudo digitalizado e devidamente preenchido;

3.4. O Pedido de TFD indeferido pela Junta Médica não será devolvido ao solicitante e ficará arquivado no Setor de TFD pelo período de 01 (um) ano. Findo este prazo, serão descartados;

3.5. A emissão e digitação do laudo de TFD será realizada pelo Hospital da Criança Santo Antônio e/ ou demais Unidades de Saúde do Estado, na sala de digitação de laudo;

3.6. Excluem-se deste:

3.6.1. Procedimentos não constantes na tabela SIA e SIH/SUS;

3.6.2. Todos os encaminhamentos das doenças de tratamento universal como: (Tuberculose, Hemodiálise, Malária, Leishmaniose, entre outras);

3.6.3. Tratamentos Fisioterápicos, Doenças Psiquiátricas, Pacientes em Estado Terminal e Paciente fora de possibilidades terapêuticas.

3.7. O retorno do paciente para continuidade do tratamento de saúde, dependerá de prévia avaliação da Junta Médica do TFD, e quando este período for superior a 60 (sessenta) dias do seu retorno a cidade de origem, exceto o paciente transplantado e/ou os casos de extrema necessidade quando justificado pelo médico executante nas Unidade de Tratamento.

3.7.1. Quando o retorno do paciente para acompanhamento do tratamento for inferior a 60 (sessenta) dias, o mesmo deverá permanecer no Município/Estado onde realiza o tratamento.

3.8. O paciente será obrigatoriamente submetido à avaliação da junta médica, exceto quando não puder comparecer por complicações clínicas, e nos casos de pacientes internos, será levado para avaliação apenas o laudo de TFD. Após avaliação ocorrerá emissão de parecer em campo próprio do laudo;

3.9. Após avaliação da junta médica, os processos de TFD's de Alta Complexidade serão repassados para a equipe técnica do TFD/SMSA, para cadastro dos dados na CNRAC. Nos demais casos, a equipe técnica da Regulação/TFD realizará contato com as Secretarias de Estado da Saúde e hospitais de referências, através do envio de e-mail, transmissão de fax com folha de rosto e contato por telefone, solicitando o agendamento de atendimento fora do Estado. O prazo estabelecido para resposta do possível agendamento será de 15 (quinze) dias. Caso não haja resposta, a solicitação será reiterada, após esse período;

3.10. Tão logo tenha a confirmação da data do atendimento, o setor de TFD, entrará em contato com o paciente/acompanhante para comparecimento junto ao serviço social para estudo do caso e encaminhará o processo para solicitação de passagens e de ajuda de custo para paciente e acompanhante;

3.11. O Serviço Social do TFD realizará o Estudo de Caso, bem como as orientações dos direitos e deveres do paciente/acompanhante e do Tratamento Fora de Domicílio e assinaturas dos documentos necessários ao processo de TFD;

3.12. Juntamente com as passagens a SMSA responsabilizar-se-á pelo fornecimento de Ajuda de Custo/Auxílio Financeiro em quantidade suficiente, de acordo com a Portaria SAS N°. 055/99, a ser liberada para o paciente/acompanhante, que serão responsáveis pelo gerenciamento de tal recurso;

3.13. O valor da ajuda de custo é de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) por dia para o paciente e R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) para o acompanhante, perfazendo o valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

3.13.1. Os pacientes internos na Unidade de Tratamento não receberão ajuda de custo, conforme previsto no § 4º da Portaria SAS N° 55/99.

3.13.2. Nos Estados onde houver hotéis ou pousadas conveniados com a SMSA/BV, não haverá concessão de Ajuda de Custo/Auxílio Financeiro, conforme previsto na Portaria MS/SAS/N°. 55/99.

3.14. Constará no laudo Médico de TFD, sendo este de modelo único para as Unidades de Saúde, a ser preenchido em 02 (duas) vias, sendo uma manuscrita e outra digitalizada sem rasuras, os seguintes dados OBRIGATORIAMENTE:

a) Dados de identificação do paciente;

b) Dados de identificação do acompanhante;

c) Dados de identificação do médico solicitante;

d) Principais sinais e sintomas clínicos (histórico atual da doença);

e) Diagnóstico inicial e CID específico;

f) Procedimento solicitado;

g) Código do procedimento solicitado;

h) Condições que justificam a internação;

i) Principais resultados de provas diagnósticas;

j) Exames complementares realizados;

k) Tratamento (s) realizado(s);

l) Tratamento indicado e duração provável;

m) Necessidade de acompanhante com justificativa. Nos casos de crianças e/ou adolescentes será observada a legislação vigente;

n) Justificativa da proposta de TFD, em função de inexistência de recursos especializados no Estado de Roraima;

o) Assinatura e carimbo do médico solicitante.

3.15. Todos os campos do Laudo Médico de TFD são de preenchimento obrigatório pelo médico solicitante, sob pena de não autorização do TFD;

3.16. É de responsabilidade da Unidade que emite o TFD digitar o laudo manuscrito pelo médico, imprimir o mesmo, solicitar a nova assinatura do médico, bem como repassar toda documentação necessária para o usuário dar entrada na Gerência de TFD/ SMSA;

3.17. A SMSA não se responsabilizará em dar apoio aos pacientes que por livre e espontânea vontade dirigirem-se a outra Unidade da Federação para realizar tratamentos sem que tenham seguido as Normas de TFD estabelecidas nesta normatização, acarretando o abandono do TFD com suspensão de todos os benefícios;

3.18. A duração do Tratamento será estipulada pelo serviço de referência que atende ao paciente, justificada a permanência através do Relatório Médico, limitando-se ao tempo necessário para sua recuperação parcial ou total.

4. DAS EMERGÊNCIAS

4.1. Nos casos de pedido de TFD em situação de emergência, aos sábados, domingos e feriados, o pedido deverá ser encaminhado do seguinte modo:

a) Providenciar solicitação de TFD assinada por no mínimo dois médicos do plantão, onde já será indicada a necessidade ou não de acompanhante profissional de saúde (médico e/ou enfermeiro), com os documentos necessários;

b) A unidade de saúde onde o paciente estiver internado, realizará TODOS os contatos necessários para transferência do paciente a outras unidades de referência;

c) Contatar o responsável pelo setor de TFD designado pela SMSA para liberação/ aquisição de passagem aérea/terrestre comercial, desde que, tenha o documento de

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93;
VIGÊNCIA: até 08.03.2016;

ASSINAM: pelo Contratante ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA – Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Pela Contratada o Sr. BRASIL DIAS DE SOUZA (PROCURADOR) (Executivo de Negócios) e OMARA CORDEIRO DA SILVA (PROCURADORA) (Assistente Administrativa).

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA N.º 0036/15

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor ELMO MOREIRA BASTOS, Comissionado, matrícula n.º 020005677, CPF n.º 348.264.241-91, para fiscalizar a execução do Termo Aditivo do Contrato n.º 006/2014, Empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER, tendo como objetivo o fornecimento de águas tratadas, conforme obrigações contratuais.

Art. 2.º Designar o servidor DJALMA FERREIRA FERNANDES, Efetivo, matrícula n.º 44004549, CPF n.º 040.927.592-15, para atuar como substituto do Fiscal do Contrato n.º 006/2014.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2015.

ENOQUE ROSAS

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

Secretaria de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO N.º 042/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Protocolo ICMS n.º 10/2007, alterado pelo Protocolo ICMS N.º 85/2007, incorporados a legislação tributária de Roraima através do Decreto n.º 8.896-E, de 25 de abril de 2008;

CONSIDERANDO as disposições do §2º do art. 1º da PORTARIA/SEFAZ/GAB N.º 195, de 02 de abril de 2008;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa abaixo qualificada através de requerimento protocolado sob o n.º 1473/15;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI N.º 090, de 04/03/15,

AUTORIZOU, EM REGIME ESPECIAL

I – A empresa J R O DA SILVA - ME, CGF n.º 24.025.120-0, estabelecida na Rua Suapi, nº 03, Bairro Centro, no Município de Pacaraima/RR, a emitir nota fiscal modelo 1, para utilização nas operações comerciais a serem realizadas pela mesma, eventualmente, em ocasiões de não ser possível a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

II – Esta Autorização não contempla Operações Interestaduais.

Boa Vista/RR, 04 de março de 2015.

PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Diretor do Departamento da Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 008/2015

Os contribuintes infra identificados ficam notificados para que promovam sua regularização cadastral perante a SEFAZ-RR, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação deste, nos termos dispostos no art. 126 do Decreto n.º 4.335/01. Decorrido o prazo retro citado sem a atualização do respectivo Cadastro Geral da Fazenda – CGF, será implementada a suspensão cadastral ex-ofício.

RAZÃO SOCIAL CNPJ CGF
ANTONIA DA SILVA PEREIRA AME 14.431.324/0001-99 24.000021-5

Boa Vista (RR), 10 de março de 2015.

Palma Leão de Souza

Chefe da DIEF/DEPAR/SEFAZ

PORTARIA N.º 184/2015 - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n.º 0035-P de 01 de janeiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper a partir de 02/03/2015, o gozo das férias do servidor ELIVAN HOLANDA FRANCO, Coordenador Geral do FUNSEFAZ, Matrícula n.º 020096409, referente ao exercício 2013/2014, anteriormente interrompidas através da PORTARIA N.º 046/2015 - GABINETE, de 26 de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. N.º 2452 de 27/01/2015, em virtude da extrema necessidade de seus serviços, lotado nesta Secretaria.

Art. 2º. O restante do período interrompido do gozo das férias será usufruído em 01/06/2015 a 15/06/2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2015.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 03 março de 2015.

KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 194/2015 – GABINETE ADJUNTO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n.º 0036-P de 01 de janeiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARIA ALDEBARAM BARROSO DO NASCIMENTO, Secretária de Diretor, matrícula n.º 020001020, para responder pelo Cargo de Gerente da Área de Pessoal - CDI-II, em virtude de licença para tratamento de saúde própria da titular ÂNGELA CLOTILDE COELHO DOS SANTOS, matrícula n.º 020003711, no período de 06/03/2015 a 03/05/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2015.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 09 março de 2015.

SHISKÁ PALAMITSCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 195/2015 – GABINETE ADJUNTO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n.º 0036-P de 01 de janeiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor GLODEMAR DAS NEVES CASTRO, Assessor Técnico, matrícula n.º 020096175, para responder pelo Cargo de Gerente do Núcleo de Orçamento e Finanças - CDS-I, em virtude das férias do titular WALDNE FRANK DE CARVALHO CHAVES, matrícula n.º 020096183, no período de 09/03/2015 a 07/04/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 09 março de 2015;

SHISKÁ PALAMITSCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 200/2015 – GABINETE ADJUNTO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental n.º 0036-P de 01 de janeiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o 1º (primeiro) período do gozo das férias, referente ao exercício 2014/2015, da servidora DEJANETE RODRIGUES CARREIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 050001663 e Chefe de Divisão de Substituição Tributária, Matrícula n.º 020020457, anteriormente marcada para 04/05/2015 a 13/05/2015, lotada nesta Secretaria.

Art. 2º. O referido período das férias será usufruído em 18/05/2015 a 27/05/2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 09 de março de 2015;

SHISKÁ PALAMITSCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado de Infraestrutura

Secretário de Estado da Infra-Estrutura, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

DEPLAF_SEINF/PORTARIA N.º 86/2015

Designar SEBASTIÃO SANDRO DA SILVA E SILVA – Engenheiro Civil, efetivo Chefe da Divisão de Engenharia e Manutenção e Construção de Obras Públicas/CDS-I DEO/SEINF, matrícula n.º 043002556/020098185, CPF: 601.828.142-20, para responder pelo Cargo de Diretor do Departamento de Engenharia e Obras/CNES-II/DEO/SEINF, no período de 09.03.15 à 25.03.15, tendo em vista o titular, NEOVÂNIO SOARES LIMA encontrar-se de férias no referido período, conforme cópia da SEINF/DEPLAF/PORTARIA N.º 004/2015 de 05.01.15, em anexo. Boa Vista-RR, 09. de março de 2015.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEO: SEINF TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA/ SERVIÇOS – PROCESSO N.º 10216/13

Determinamos a suspensão da execução da Obra/Serviços – que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de rede elétrica trifásica (linha aérea) de distribuição em média tensão 13,8 KV e condução cabo 4/0 AWG/CAA que interligará a RR 203 à Vila Trairão e adequação da rede elétrica de baixa e média tensão na Vila Trairão no Município de Amajari – RR. Sob a responsabilidade da empresa ELETROWOLTES LTDA. Processo n.º 10216/13. Ordem de execução de serviços n.º 043/14, C.P n.º 53/13. Pelo prazo de 75 dias, no período de 23/12/14 a 07/03/15, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Boa Vista – RR, 23/12/2014.

DEO: SEINF TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA/ SERVIÇOS – PROCESSO N.º 8387/12

Determinamos a suspensão da execução da Obra/Serviços – que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação do Necrotério do HGR para implantação de nova Unidade Hemodinâmica e Necrotério, em Boa Vista – RR. Sob a responsabilidade da empresa SERRÃO E SILVA LTDA. Processo n.º 8387/12. Ordem de execução de serviços n.º 075/12, T.P n.º 093/12. Pelo prazo de 90 dias, no período de 01/12/14 a 28/02/15, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Boa Vista – RR, 01/12/2014.

DEO: SEINF TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA/ SERVIÇOS – PROCESSO N.º 650/13

Determinamos a suspensão da execução da Obra/Serviços – que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Construção de uma Nova Delegacia de Polícia DEPOL – Localizada na quadra 10, Av. Dr. Zane S/n Bairro São Francisco no Município de Caracaraí - RR. Sob a responsabilidade da empresa BNX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. Ordem de execução de serviços n.º 030/13, C.P n.º 002/13. Processo n.º 0650/2013. Pelo prazo de 60 dias, no período de 19/12/14 a 16/02/15, no interesse da Administração, caso não seja necessário a retomada antes do prazo estimado, a obra deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Boa Vista – RR, 19/12/2014.

THOPSON RONNY N. CAVALCANTE

Chefe da Divisão de Fiscalização

FREDERICO LEITÃO DE OLIVEIRA

Diretor Departamento de Obras

CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infraestrutura

DEIT/SEINF/ TERMO DE PARALISAÇÃO REF. PROCESSO N.º 21101.

011241/13-96

DETERMINO, a partir desta data, a PARALISAÇÃO da execução da obra/serviços,

que tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação e reconstrução da ponte de madeira nas rodovias: RR – 203 - Km 15,8 (25m); Km 72,30 (60m); Km 85,9 (50m) Km 33,70 (85m) e Vicinais Ananais, com extensão total de 220,00m, no município de Amajari – RR, que esta sendo executados pela empresa Amajari Const. E Com. Ltda., e teve seu prazo suspenso por 120 (cento e vinte) dias, no período de 13/01/15 a 13/05/15, na forma da justificativa da fiscalização – DEIT/SEINF, parte integrante deste instrumento, como fulcro no art.78, XIV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. DETERMINO ainda que referida empresa mantenha em seu canteiro de obras, por todo este período patrulha composta de equipamentos e pessoal para manter a trafegabilidade. Boa Vista-RR, 13/01/15 Eng.º Civil GREGÓRIO ALMEIDA JÚNIOR

Dirigente do DEIT/SEINF-RR

RATIFICO o despacho retro, nos termos do art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, referente à PARALISACÃO da execução da obra/serviços de que trata o presente processo. Boa Vista-RR, 13/01/15.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário de Estado da Infraestrutura-SEINF/RR

Secretaria de Estado do Índio

PORTEIRA N° 008/2015 – GAB/SEI/GER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO DO GOVERNO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante para a servidora abaixo:

Nº.	Nome	Matrícula	Dias	Período	CPF
01	VILMA CHAVES SILVA	040002567	180	09/02/2015 08/08/2015	564.955.442-00

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 09 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Secretário de Estado do Índio em Boa Vista – RR, 09 de março de 2015.
OZÉLIO IZIDÓRIO MESSIAS
Secretário de Estado do Índio

ER R A T A

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2470, de 25 de fevereiro de 2015, na Portaria nº 007/2015 – GAB/SEI/GER.

Onde se lê:

..... Designar o servidor José Adamor Lucena Cardoso Júnior, matrícula nº 040001059 - Auxiliar Administrativo, para desempenhar a função abaixo:

Art. 2º. – Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços prestados de Fornecimento de Energia, pela Boa Vista Energia S/A, distribuidora do Sistema Eletrobrás, através do Contrato nº 037/2013, constante no processo Nº 5927/13-17.

Leia-se:

..... Designar o servidor José Adamor de Senna Cardoso Júnior, matrícula nº 040001059 - Auxiliar Administrativo, para desempenhar a função abaixo:

Art. 2º. – Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços prestados de Fornecimento de Energia, pela Boa Vista Energia S/A, distribuidora do Sistema Eletrobrás, através do Contrato nº 037/2013, constante no processo Nº 5927/13-17. Gabinete do Secretário de Estado do Índio em Boa vista – RR, 09 de março de 2015.

OZÉLIO IZIDÓRIO MESSIAS

Secretário de Estado do Índio

Universidade Estadual de Roraima

PORTEIRA N° 161 DE 09 DE MARÇO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P, de 27 de janeiro de 2015, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Homar Faria Alves, CPF: nº 447.140.682-53, do Cargo em Comissão de Direção Intermediária – CDI I, Chefe de Seção de Marketing da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º Nomear para os Cargos em Comissão de Direção Superior e Direção Intermediária, os servidores a seguir relacionados:

I- Homar Faria Alves, CPF: nº 447.140.682-53, para o Cargo em Comissão de Direção Superior – CDS I, Chefe da Divisão da Universidade Estadual de Roraima;

II- Natana Ferreira de Oliveira, CPF: nº 006.797.212-82, para o Cargo em Comissão de Direção Intermediária – CDI I, Chefe de Seção da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor Pro Tempore da UERR

PORTEIRA N° 162 DE 09 DE MARÇO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P, de 27 de janeiro de 2015, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Darbilene Rufino do Vale, CPF: 322.866.782-00, do Cargo em Comissão de Natureza Especial Superior – CNES III, Diretora do Departamento de Logística da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2015.

PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor Pro Tempore da UERR

PORTEIRA N° 163 DE 10 DE MARÇO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, I aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 960-P, de 11 de outubro de 2010, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Memo nº 242/2015 DGP/PRODES,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias as servidoras abaixo relacionadas, nos termos do Art. 18, II da Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007.

Ord.	Servidora	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período Concedido
1	Ana Lídia de Souza Mendes	Contadora Diretora do Departamento de Gestão Logística e Financeira	04/05/13 a 03/05/14 28/06/13 a 27/06/14	16/03/15 a 07/04/15
2	Heliana Maria Corrêa de Moraes	Administradora Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	08/08/12 a 08/08/13 19/01/13 a 18/01/13	11/03/15 a 24/03/15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor Pro Tempore da UERR

CITAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria nº 055, publicada no DOE nº 1962 de 30 de janeiro de 2013, tendo em vista o que dispõe no artigo 157 da LC 053/01, promove pelo presente edital, a citação de Mauro Minarini de Melo, CPF 382.559.872-15, assistente administrativo da Universidade Estadual de Roraima, campus de São João da Baliza, matrícula nº 12014083, residente e domiciliado consoante os assentamentos funcionais, na vicinal 37 - km 1.9, no município de Caroebe - RR, CEP 69378-000, mas atualmente em local incerto e não sabido para, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, comparecer a sala 103/Comissão Permanente de Disciplina e Ética da UERR, campus de Boa Vista, a fim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia, e acompanhar o processo disciplinar nº 017201.000018/15, conforme Portaria nº 119/2015, publicada no DOE nº 2467 de 20/2/15, instaurado em seu desfavor, por abandono de cargo e adotar as provisões que entender cabíveis em sua defesa.

Boa Vista, 10 de março de 2015.

Rozane P. Ignácio

Presidente da CPDE/UERR

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ADERR N° 05/2015 - PERÍCIA MÉDICA PRÉ ADMISSİONAL

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA - ADERR, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação para Perícia Médica Pré Admisional dos convocados relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público para os Cargos de Nível Médio/Técnico e Nível Superior do Quadro de Pessoal da ADERR, conforme Edital de Homologação nº. 05, de 12 de setembro 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 2361, de 12 de setembro de 2014.

1. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL

1.1 A convocação para os exames biométricos e avaliação médica será em ordem alfabética: local, endereço, data e horário de realização dos exames biométricos e avaliação médica, constam no Anexo I.

1.2 Os candidatos deverão providenciar às suas expensas e apresentar à Junta Médica os exames constantes do Anexo II a este Edital de Convocação.

1.3 Em todos os exames, além do nome, deve constar, obrigatoriamente, o número do documento de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do exame a inobservância ou a omissão do referido número.

1.4 Os portadores de necessidade especial deverão comprovar por meio de laudo médico a condição de Portador da Necessidade Especial. No entanto, poderão ser exigidos outros exames, a critério da Junta Médica.

1.5 A realização da perícia médica só se fará mediante a apresentação de todos os exames relacionados no Anexo II. Estes exames deverão ter sido realizados nos últimos 30 (trinta) dias, conforme item 10.6 do Edital nº 01 do Concurso Público ADERR 01/2014, publicado no Diário Oficial nº 2272, de 08 de maio de 2014.

1.6 Os exames biométricos e a avaliação médica e dos exames laboratoriais objetivam aferir se o nomeado goza de boa saúde física para desempenhar as tarefas típicas do cargo, considerando aptos ou inaptos.

1.6.1 Os exames biométricos e a avaliação médica estarão sob a responsabilidade da junta médica pericial da DPMST/CGRH/SEGAD do Estado de Roraima.

1.7 A junta médica, após a análise do exame clínico e dos exames laboratoriais e complementares dos convocados, emitirão parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada convocado.

1.8 No dia de realização dos exames biométricos e da avaliação médica, o convocado deverá comparecer munido do documento original de identidade e dos exames necessários, de acordo com edital.

1.9 O convocado deverá comparecer ao local designado para a realização dos exames biométricos da avaliação médica e de entrega dos exames laboratoriais e complementares com antecedência mínima de meia hora ao início do horário fixado neste Edital para o atendimento.

1.10 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de convocado no local de realização dos exames biométricos, avaliação médica e dos exames laboratoriais e complementares após o horário fixado para o seu término.

1.11 Não haverá segunda chamada para a realização dos exames biométricos da avaliação médica e de entrega dos exames laboratoriais e complementares. O não comparecimento nos dias de realização dos exames biométricos, da avaliação médica e de entrega dos exames laboratoriais e complementares de acordo com este edital, implicará na eliminação do convocado, salvo nos impedimentos amparados legalmente.

Boa Vista, 10 de março de 2015.

BRAZ ASSIS BEHNCK - Presidente Interino da ADERR

ANEXO - I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PRÉ ADMISSİONAL

Local: Sala 103 (Prédio da Faculdade Católica) - Perícia Médica Oficial do Estado

Endereço: Rua Francisco Paulino da Silveira, nº. 215-D - Caçari.

HORÁRIO: das 07h00 às 30min às 09 horas

DATA DE COMPARECIMENTO: 24/03/2015

Nº CANDIDATO	CARGO	PNE	CLASS.
01. MARIA OLIVEIRA DA SILVA	TECNICO EM AGROPECUARIA/AGRICOLA	NAO	3
02. ALEXTHIA LEAL	FISCAL AGROPECUARIO/MEDICO VETERINARIO	NAO	2
03. ANTONIO FRANCISCO PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NAO	2
04. BRUNA MARCELLE CAVALCANTI PEIXOTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NAO	2
05. FABIO DOS SANTOS MORAES	TECNICO EM AGROPECUARIA/AGRICOLA	NAO	2
07. FELIX DA CONCEICAO SILVA	TECNICO EM AGROPECUARIA/AGRICOLA	NAO	7
08. GENOS GOMES MENDES	TECNICO EM AGROPECUARIA/AGRICOLA	NAO	2
09. HELENA SOARES	TECNICO EM AGROPECUARIA/AGRICOLA	NAO	2
10. HAYECKA VASCONCELOS DA SILVA BANDEIRA	TECNICO EM AGROPECUARIA/ENGENHARAGRONOMO	NAO	2
11. HELENA VASCONCELOS SOUZA CORREIA	TECNICO EM AGROPECUARIA/AGRICOLA	NAO	2
12. MARCIO GUSTAVO BORGES	FISCAL AGROPECUARIO/MEDICO VETERINARIO	NAO	3
13. MARCONDES DIAS TAVARES	FISCAL AGROPECUARIO/MEDICO VETERINARIO	NAO	2
14. MURILLO ROBERTO BORGES DIAS	FISCAL AGROPECUARIO/MEDICO VETERINARIO	NAO	2
15. ODAIR JOSE LOHMANN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NAO	2
16. PAULO THIAGO BARROS FIGUEIROA	FISCAL AGROPECUARIO/MEDICO VETERINARIO	NAO	4

17. RAOQUEL SILVA LISBOA	FISCAL AGROPECUÁRIO / MEDICO VETERINARIO	NAO	2°
18. ROBSON PEREIRA SILVA	CONTADOR	NAO	2°
19. RUTIMAR XAVIER DE LIMA	FISCAL AGROPECUÁRIO / ENGENHEIRO AGRONOMO	SIM	14°
20. STEPHANIE KELLY RECALDE FLORES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NAO	2°

ANEXO - II
COMPROMVENTO DE ENTREGA DE EXAMES ADMISIONAIS VÁLIDO POR 30 DIAS

Nome:	
Nº Inscrição:	Cargo:
Telefone:	Classificação:

Nº	Nome do Exame	Consta
1	HOMOLOGRAMA COMPLETO	
2	TRIGLICERIDES	
3	GLICEMIA DE JEJUM	
4	UREIA	
5	CREATINA	
6	URINA (EAS)	
7	RX DE TORAX COM LAUDO	
8	AVALIAÇÃO CLÍNICA DO CARDIOLOGISTA ECG COM LAUDO (ACIMA DE 40)	
9	EXAME OPTOMOLÓGICO	
10	EXAME DE SANIDADE MENTAL	

Boa Vista - RR, ____/____/2015.

Responsável pelo Recebimento _____

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA Agência de Defesa Agropecuária de Roraima COMPROMVENTO DE ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS	CONCURSO
Nome:	
CPF:	Nº Inscrição:
Cargo:	Responsável pelo Recebimento

EDITAL ADERR N°. 06/2015

CONVOCAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL PARA NOMEAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA - ADERR, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação de todos os candidatos relacionados no anexo I deste edital, para entrega da documentação de acordo com o Concurso Público para os Cargos de Nível Médio/Técnico e Nível Superior do Quadro de Pessoal da ADERR, conforme Edital de Homologação nº. 05, de 12 de setembro 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 2361, de 12 de setembro de 2014.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS

1.1 Deverão comparecer para entrega dos documentos, os candidatos convocados no Anexo I deste Edital ADERR nº. 06/2015.

1.1.1 A entrega de documentos pessoais necessários à investidura nos cargos, dos convocados, constantes no Anexo I deste edital, será na sede da ADERR localizada na Rua Coronel Mota, 1142, Bairro Centro, nos dias 23 e 24 de março de 2015, das 08horas as 13horas.

1.2 Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

01	Original e cópia ou cópia autenticada do diploma de graduação na área específica, devidamente registrados pelo MEC, para o cargo inscrito (Diploma nível superior, Diploma de conclusão ensino médio ou certificado ensino fundamental/básico).
02	Original e cópia ou cópia autenticada do respectivo certificado de conclusão de curso de nível médio ou fundamental.
03	Original e cópia ou cópia autenticada do Registro Profissional no órgão competente da categoria;
04	Original e cópia ou cópia autenticada Carteira de identidade;
05	Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor;
06	Certidão do cartório eleitoral comprovando a quitação com as obrigações eleitorais (para fins de concurso público);
07	Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira de motorista ou de condutor de veículo automotor se for o caso;
08	Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de nascimento dos filhos, se for o caso;
09	Certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
10	Original e cópia ou cópia autenticada do Cartão PIS/PASEP;
11	Original e cópia ou cópia autenticada do Cartão CAC/CFP;
12	Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de residência: conta de energia elétrica, água ou telefone;
13	Dúas fotos 3x4 (recente);
14	Fotocópia da última Declaração do Imposto de Renda e Declaração de bens, conforme Anexo II;
15	Certidão negativa de crime do Tribunal de Justiça de Roraima;
16	Declaração de não ser beneficiário da Carteira de Pescador;
17	Declaração de não ter sofrido sanção disciplinar conforme Anexo III;
18	Declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas conforme Anexo IV;
19	Relação de dependentes para fins de Imposto de Renda, conforme Anexo V;
20	Relação de dependentes para fins Previdenciários, conforme Anexo VI;
21	Declaração de não ser beneficiário da minuta B, para os cargos de Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo e Fiscal Agropecuário Médico Veterinário;

1.3 Os documentos pessoais constantes neste edital deverão ser entregues em fotocópias autenticadas, ou original e cópia, para que a comissão de recebimento, nomeada pelas Portarias nº 077/15/ADERR/GABINETE, de 16 de janeiro de 2015 e nº 102/15/ADERR/GABINETE, de 28 de janeiro de 2015, confira a autenticidade.

1.4 Os documentos pessoais constantes neste edital deverão ser entregues em envelope pardo com identificação do nome, CPF e cargo do convocado.

1.5 Não serão aceitos documentos em outras datas estipuladas neste edital.

1.6 A comissão nomeada pelas Portarias nº 077/15/ADERR/GABINETE, de 16 de janeiro de 2015 e nº 102/15/ADERR/GABINETE, de 28 de janeiro de 2015 não receberá documentos ilegíveis e/ou com rasuras.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2015.

BRAZ ASSIS BEHNCK - Presidente Interino da ADERR

ANEXO I
LICENÇA DE CONVOCADOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PESSOAIS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CONCURSO PÚBLICO ADERR N° 01/2014.

1.1.1 CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; 1.1.2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - (PAREDÃO / ALTO ALEGRE)

Inscrição	Candidato	Nota Final	Class.
7677720351	ODAIR JOSE LOHMANN	64.00	2°

1.1.2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - (BOA VISTA)

Inscrição	Candidato	Nota Final	Class.
767786510	BRUNA MARCELLE CAVALCANTE PEIXOTO	86.00	2°

1.1.3. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - (VILA SÃO FRANCISCO (BONFIM))

Inscrição	Candidato	Nota Final	Class.
7678434254	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA	65.00	2°

1.1.4. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - (ROXINHO (RACEMA))

Inscrição	Candidato	Nota Final	Class.
7679586244	STEPHANIE KELLY RECALDE FLORES	71.00	2°

1.2. CARGO DE CONTADOR: 1.2.1. CONTADOR - (BOA VISTA)

Inscrição	Candidato	Nota Final	Class.
7674790996	ROBSON PEREIRA SILVA	79.00	2°

1.3. CARGO DE FISCAL AGROPECUÁRIO/ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total	Class.
7674886771	RUTIMAR XAVIER DE LIMA - PNE	39.00	0.00	39.00	14°

1.3.2. CARGO DE FISCAL AGROPECUÁRIO / ENGENHEIRO AGRÔNOMO - (COMUNIDADE BARRO / SURUMU (PACARAIMA))

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total Class.
7675867755	HUGO FALKYNER DA SILVA BANDEIRA	59.00	0.00	59.00

1.4. CARGO DE FISCAL AGROPECUÁRIO/MÉDICO VETERINÁRIO

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total Class.
7675290184	RAQUEL SILVA LISBOA	37.00	12.00	49.00
7675287689	MARCIO GUSTAVO BORGES	41.00	46.00	47.00

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total Class.
7675288923	PAULO THIAGO BARROS FIGUEIROA	42.00	4.00	46.00

1.4.2. FISCAL AGROPECUÁRIO / MÉDICO VETERINARIO - (CANTA)

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total	Class.
7675989524	MURILLO ROBERTO BORGES DIAS	43.00	0.00	43.00	2°

1.4.3. FISCAL AGROPECUÁRIO / MÉDICO VETERINÁRIO - (PACARAIMA)

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total Class.
767688937	MARCONDES DIAS TAVARES	57.00	7.00	64.00

1.4.4. FISCAL AGROPECUÁRIO / MÉDICO VETERINÁRIO - (SÃO LUIZ DO ANAUÁ)

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total Class.
7677389538	ALETHEIA LEAL	42.00	4.00	46.00

1.5 CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA/AGRICOLA:

1.5.1. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA / AGRÍCOLA - (BOA VISTA)

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total Class.
7670716181	FABIO DOS SANTOS MORAES	56.00	7.00	63.00

1.5.2. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA / AGRÍCOLA - (BOMFIM)

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total Class.
7671509232	FELIX DA COCEIÇAO SILVA	42.00	5.00	47.00

1.5.3. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA / AGRÍCOLA - (APIAÚ (MUCAJAÍ))

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total Class.
7672983051	LAYSE CAROLINE SOUZA CORREA	35.00	5.00	40.00

1.5.4. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA / AGRÍCOLA - (RORAINÓPOLIS)

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total Class.
7673338793	HELENA SOARES	41.00	13.00	54.00

1.5.5. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA / AGRÍCOLA - (NOVA COLINA (RORAINÓPOLIS))

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total Class.
7673490053	EDIVALDO BARRETO DE SOUSA	35.00	7.00	42.00

1.5.6. TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA / AGRÍCOLA - (VILA JUNDIÁ (RORAINÓPOLIS))

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total Class.
7673585856	GENOS GOMES MENDES	59.00	19.00	78.00

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total Class.
7673526861	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	46.00	8.00	54.00

ANEXO II - EDITAL ADERR N°. 06/2015

DECLARAÇÃO DE BENS

IDENTIFICAÇÃO

NOME:

CARGO:

DECLARAÇÃO

Declaro que não posso bens

Declaro que posso os bens e valores abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$

DEPENDENTES:	1. NOME: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ PARENTESCO: _____ 2. NOME: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ PARENTESCO: _____ 3. NOME: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ PARENTESCO: _____ 4. NOME: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ PARENTESCO: _____ 5. NOME: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ PARENTESCO: _____																												
DECLARO sob as penalidades legais que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo a Fazenda Pública qualquer responsabilidade perante a fiscalização.																													
RENOVAR ESTA DECLARAÇÃO SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA																													
Boa Vista - RR, _____ / _____ / _____																													
(assinatura do/da declarante)																													
OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou a inserção de declaração falsa diversa da que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (art. 299, do Código Penal Brasileiro)																													
ANEXO VI - EDITAL ADERR N°. 06/2015																													
DESIGNAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS - IPERR 1. Dados do Convocado <table border="1"> <tr> <td>Name:</td> <td>Cadastro Funcional (Nº Reservado à ADERR)</td> </tr> <tr> <td>Cargo:</td> <td>CPF:</td> </tr> </table> Designa seu(s) dependente(s) para fins previdenciários, com fundamento na Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001. 2. Dados dos Dependentes: <table border="1"> <tr> <td>Nome do Dependente:</td> <td>Parentesco:</td> </tr> <tr> <td>Data de nascimento:</td> <td>Sexo: Masc () Fem ()</td> </tr> <tr> <td>CPF:</td> <td></td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Nome do Dependente:</td> <td>Parentesco:</td> </tr> <tr> <td>Data de nascimento:</td> <td>Sexo: Masc () Fem ()</td> </tr> <tr> <td>CPF:</td> <td></td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Nome do Dependente:</td> <td>Parentesco:</td> </tr> <tr> <td>Data de nascimento:</td> <td>Sexo: Masc () Fem ()</td> </tr> <tr> <td>CPF:</td> <td></td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Nome do Dependente:</td> <td>Parentesco:</td> </tr> <tr> <td>Data de nascimento:</td> <td>Sexo: Masc () Fem ()</td> </tr> <tr> <td>CPF:</td> <td></td> </tr> </table> 3. Fundamentação Art. 12 da LC nº. 54 de 31 de dezembro de 2001. Art. 12. São beneficiados do Regime Próprio de Previdência Estadual na qualidade de dependentes dos participantes, exclusivamente: I - o cônjuge, a companheira, o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 anos ou inválido; II - os pais, desde que comprovem dependência econômica e financeiramente do participante; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, desde que comprove a dependência econômica e financeiramente do participante; Nota: Art. 12 da LC nº. 54/2001. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do participante que falecer, apresentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida. DECLARO sob as penalidades legais que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. REINCARDO RENOVAR ESTA DECLARAÇÃO SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA		Name:	Cadastro Funcional (Nº Reservado à ADERR)	Cargo:	CPF:	Nome do Dependente:	Parentesco:	Data de nascimento:	Sexo: Masc () Fem ()	CPF:		Nome do Dependente:	Parentesco:	Data de nascimento:	Sexo: Masc () Fem ()	CPF:		Nome do Dependente:	Parentesco:	Data de nascimento:	Sexo: Masc () Fem ()	CPF:		Nome do Dependente:	Parentesco:	Data de nascimento:	Sexo: Masc () Fem ()	CPF:	
Name:	Cadastro Funcional (Nº Reservado à ADERR)																												
Cargo:	CPF:																												
Nome do Dependente:	Parentesco:																												
Data de nascimento:	Sexo: Masc () Fem ()																												
CPF:																													
Nome do Dependente:	Parentesco:																												
Data de nascimento:	Sexo: Masc () Fem ()																												
CPF:																													
Nome do Dependente:	Parentesco:																												
Data de nascimento:	Sexo: Masc () Fem ()																												
CPF:																													
Nome do Dependente:	Parentesco:																												
Data de nascimento:	Sexo: Masc () Fem ()																												
CPF:																													
Boa Vista - RR, _____ / _____ / _____																													
(assinatura do (a) declarante)																													

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 2474, de 03 de março de 2015, sob a Portaria nº. 148/2015-GAB/ADERR:
ONDE SE LÊ:

RESOLVE: (...), Onde irá dar realizar levantamento patrimonial nas UDA's e EAC's da ADERR, no período de 03/03 a 12/03/2015. (...).

LEIA-SE:

RESOLVE: (...), Onde irá dar realizar manutenção na internet para o lançamento do projeto piloto do Sistema Integrado de Gestão Agropecuária - SIGADERR, no período de 03/03 a 12/03/2015. (...).

Boa Vista - RR, 10 de março de 2015.

BRAZ ASSIS BEHNCK - Presidente Interino da ADERR

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

PORTRARIA N° 178/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - DISPENSAR o servidor BRUNO ESTÉFANO CORRÊA, matrícula 0328-0, da Função Gratificada de Chefe de Equipe de Agente de Fiscalização de Trânsito - FG -02, conforme Anexo IV da Lei nº 828 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - PCS, do DETRAN/RR.

Art. 1º - DESGINAR o servidor BRUNO ESTÉFANO CORRÊA, matrícula 0328-0, para a Função Gratificada de Chefe da Seção de Planejamento Estratégico de Trânsito - FG-03, conforme Anexo IV da Lei nº 828 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - PCS, do DETRAN/RR.

Boa Vista-RR, 26 de Janeiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETAN/RR

PORTRARIA N° 194/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR o servidor EMERSON BARDEN, mat. 0202-0, Motorista operacional, a se afastar da sede do DETRAN/RR com ônus para viajar ao município de Rorainópolis para realizar visita técnica ao pátio de teste daquele município, com saída no dia 16/01/2015 e retorno previsto para o dia 17/01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar da dia 16/01/2015.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2014.

JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETAN/RR

PORTRARIA N° 195/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da

atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a se afastarem da sede do DETRAN/RR, com ônus para viajarem ao município de Mucajá para realizarem teste prático de 70 alunos do CFC Mucajá, a serviço do DETRAN/RR com saída prevista para o dia 23/01/2015 e retorno para o dia 24/01/15.

Alline Rodrigues Messias de Oliveira

Antônio Rodrigues Pinto

Cicero da Costa Moraes

Daniel Elias Tribino da Silva

Emerson Barden

Idalicio Costa

Jose Laercio Korinivski

Manoel Lazaro de Matos

Rondisson Duarte Alves

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar a partir do dia 23/01/2015.

Boa Vista-RR, 30 de Janeiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETAN/RR

PORTRARIA N° 197/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.

RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores pertencentes ao Quadro desta Autarquia, conforme tabela abaixo relacionada:

NOME	MAT.	Período Aquisitivo	Período de Frução	Abono Pecuniário
MARIA JANILDE ARAUJO GOMES	0330-1	2013/2014	09/02/2015	28/02/2015
LEONILZA ZONALDO DE OLIVEIRA	0331-0	2013/2014	09/02/2015	21/02/2015
FRANCILIA IVANIL DE FERREIRA LIMA	0317-2	2013/2014	05/02/2015	25/02/2015
TATIANE SILVA DE ARAUJO	0255-9	2013/2014	19/02/2015	28/02/2015
DANIEL CALIXTO MINEIRO	0366-2	2014/2015	02/02/2015	03/03/2015
CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA	1202-6	2014/2015	06/02/2015	15/02/2015
ALEXANDRE BRUNO N. DOS REIS	9942-9	2014/2015	19/02/2015	10/03/2015
NAVANDRA FRANCISCA COSTA LIMA	9935-1	2014/2015	08/02/2015	27/02/2015
FELIZARDO FREIRE DA SILVA	0238-0	2014/2015	09/02/2015	28/02/2015
JOAO BRUNO DA SILVA NETO	1147-2	2014/2015	09/02/2015	28/02/2015
WILSON GOMES DE SOARES	1147-2	2014/2015	03/03/2015	15/03/2015
ELSON GOMES BEZERRA	1181-3	2014/2015	10/02/2015	19/02/2015
ALDENOR DE LIMA OLIVEIRA JUNIOR	0201-1	2014/2015	11/02/2015	02/03/2015
SÉRGIO FIGUEIREDO CRUZ	0210-0	2014/2015	11/02/2015	02/03/2015
ANA HELENA GONÇALVES BARBOSA	0306-9	2014/2015	16/02/2015	07/03/2015
FIDELCASTRO DIAS DE ARAUJO	1201-4	2014/2015	23/02/2015	09/03/2015
FRANCALDO FONTINELLE NOBRE	0936-3	2014/2015	23/02/2015	04/03/2015

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2015.

MÁRIO JORGE COLARES FARIAS

Diretor Presidente - Em Exercício

DETAN/RR

PORTRARIA N° 239/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR os servidores (a) NICOLE ANASTACIA

ROBERTS mat. 0221-6, e BELSEN DE SOUSA KREMER mat.0374-0 a se afastarem da sede do DETRAN/RR com ônus para viajarem aos municípios de São Luiz do Amapá e Caroebe, para realização de Biometria do mesmo município com saída no dia 19/02/2015 e retorno previsto para o dia 22/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19/02/2015.

Boa Vista-RR, 19 de Fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETAN/RR

PORTRARIA N° 244/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR o senhor Luiz Gonzaga Cabral De Andrade, CPF: 078.516.959-00 para exercer o Cargo de Assistente Técnico - DAS - 02, conforme Anexo III da Lei nº. 828, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - PCS, do DETRAN/RR.

Boa Vista-RR, 19 de Fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETAN/RR

PORTRARIA N° 245/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR o servidor ALDEMIR BATISTA DE FARIAS

mat. 716694, Motorista Oficial, a se afastar da sede do DETRAN/RR com ônus para viajar ao município de Normandia para transportar a equipe da banca examinadora, com saída no dia 26/02/2015 e retorno previsto para o dia 27/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26/02/2015.

Boa Vista-RR, 23 de Fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETAN/RR

PORTRARIA N° 246/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR o servidor ALDEMIR BATISTA DE FARIAS mat. 716694, Motorista Oficial, a se afastar da sede do DETRAN/RR com ônus para viajar aos municípios de São Luís do Amapá e Caroebe para transportar a equipe da biometria, com saída no dia 19/02/2015 e retorno previsto para o dia 22/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do dia 19/02/2015.

Boa Vista-RR, 23 de Fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETAN/RR

PORTRARIA N° 247/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR o servidor EMERSON BARDEN, mat. 0202-0,

Motorista operacional, a se afastar da sede do DETRAN/RR com ônus para viajar ao município de Normandia para transportar a equipe da banca examinadora do mesmo município, com saída no dia 26/02/2015 e retorno previsto para o dia 27/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26/02/2015.

Boa Vista-RR, 23 de Fevereiro de 2014.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 248/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR o servidor EMERSON BARDEN, mat. 0202-0, Motorista operacional, a se afastar da sede do DETRAN/RR com ônus para viajar ao município de Caracá para transportar a equipe da banca examinadora do mesmo município, com saída no dia 19/02/2015 e retorno previsto para o dia 20/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar a partir do dia 19/02/2015.

Boa Vista-RR, 23 de Fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 250/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Antonio Ferreira da Costa Junior, matrícula 1173-3, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 251/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Hilton Cesar Nascimento Santos, matrícula 1197-6, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 252/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Thiago de Lima Mota, matrícula 1182-4, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 253/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Elson Gomes Bezerra, matrícula 1181-2, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 254/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Dennysson da Costa Nascimento, matrícula 1185-0, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 255/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Jefferson de Oliveira Simplicio, matrícula 1180-0, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 256/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Adolfo Maxwell Moreira Bezerra, matrícula 1177-0, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 257/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Gilmario Pessoa da Silva, matrícula 1188-5, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 258/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Cloves Nacamines Lima Junior, matrícula 1179-4, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 259/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Dorgival Oliveira De Lima, matrícula 1176-9, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 260/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Fidelcastro Dias de Araújo, matrícula 1201-4, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 447/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 01 de Junho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 261/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Crystopher Rodrigues da Silva, matrícula 1202-6, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo

com a Portaria 447/2011/DETAN/RR, publicada no DOE de 01 de Junho de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015
JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 262/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Rafael Cunha de Lima, matrícula 1227-0, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 460/2011/DETAN/RR, publicada no DOE de 07 de Julho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.
Boa Vista 23 de Janeiro de 2015

JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 263/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Daniel Carlos Custodio de Santana, matrícula 1237-3, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 556/2011/DETAN/RR, publicada no DOE de 15 de Julho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015
JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 264/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, da servidora Rafaela Pereira de Souza, matrícula 1235-0, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 556/2011/DETAN/RR, publicada no DOE de 18 de Julho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015
JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 265/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Willen de Moraes Ferreira, matrícula 1239-7, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 578/2011/DETAN/RR, publicada no DOE de 27 de Julho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015
JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 266/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Denis Dantas Anthony, matrícula 1238-5, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 578/2011/DETAN/RR, publicada no DOE de 27 de Julho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015
JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 267/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor Jefferson Batista Moura, matrícula 1211-7, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 460/2011/DETAN/RR, publicada no DOE de 10 de JUNHO de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015
JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 270/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor VILMAR FLORENCIO BARBOSA, matrícula 1174-5, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 447/2011/DETAN/RR, publicada no DOE de 01 de junho de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015
JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 271/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor ADSON DA SILVA PINTO, matrícula 1184-8, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2001/DETAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015
JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 272/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor ARTHUR OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula 1184-8, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 591/2011/DETAN/RR, publicada no DOE de 03 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015
JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 273/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor LAUDITONI PEREIRA CHAVES, matrícula 1148-4, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2001/DETAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015
JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 274/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor JOAO BORGES DA SILVA NETO, matrícula 1147-2, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2001/DETAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015
JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 275/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor PAULO ROBERTO ALVES TEMOTEIO, matrícula 1171-0, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2001/DETAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015
JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA
Diretor Presidente Interino
DETAN/RR

PORTARIA N° 276/15/GAB/DETAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de junho de 2002.

RESOLVE: Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no

art. 9º, III da Lei nº 323/2001, do servidor ANTONIO WAGNER OLIVEIRA FREITAS, matrícula 1155-1, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de Técnico em Atividade de Trânsito – Agente de Fiscalização de Trânsito, de acordo com a Portaria 425/2001/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data da sua assinatura.

Boa Vista 23 de Janeiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA N°. 277/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei nº 338 de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º – DISPENSAR o servidor JOSÉ ALMIR REIS NASCIMENTO, matrícula nº. 0111-2, da Função gratificada de Agente de Fiscalização de Trânsito - FG-02, conforme Anexo IV da Lei nº 828 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – PCS, do DETRAN/RR.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 23/02/2015.

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA N°. 278/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei nº 338 de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º – DISPENSAR o servidor FERNANDO CARLOS DOS PRAZERES NETO, matrícula nº. 0212-7, da Função gratificada de Agente de Fiscalização de Trânsito - FG-02, conforme Anexo IV da Lei nº 828 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – PCS, do DETRAN/RR.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 23/02/2015.

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA N°. 279/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei nº 338 de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a servidora NICOLE ANASTACIA ROBERTS, matrícula nº 0221-6, afastamento sem ônus para o DETRAN/RR, no período de 23/02/2015 a 13/03/2015, para participar de curso de Formação de Agente de Fiscalização de Trânsito, com base no § 4º do Art. 20 da Lei Complementar nº 053 e conforme Parecer nº 59/2015-DIJUR.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 23.02.2015.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA N°. 280/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei nº 338 de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder ao servidor JOSÉ ALMIR REIS NASCIMENTO, matrícula nº 0111-2, afastamento sem ônus para o DETRAN/RR, no período de 23/02/2015 a 13/03/2015, para participar de curso de Formação de Agente de Fiscalização de Trânsito, com base no § 4º do Art. 20 da Lei Complementar nº 053 e conforme Parecer nº 59/2015-DIJUR.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 23.02.2015.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA 282/2015/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.

Considerando o Ofício N° 041/2015-MPC/GAB/PSOS/PGC do MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS

Considerando o Decreto N° 14.277/12 publicada no DOE nº 1821 de julho de 2012, Art. 1º e incisos 1º e 3º;

RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora Juliana Elisa Cechinato de Souza, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, Classe III, Padrão 1, Referência A ao Ministério Público de Contas, sem ônus para esta Autarquia, pelo período de 01 (um) anos, a partir de 1º de março de 2015.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA N° 283/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

CONSIDERANDO o memorando nº. 018/15.

RESOLVE: Art. 1º - DESCONSIDERAR da portaria nº 223/15 que trata da viagem dos servidores relacionados a baixo, ao município de Caracaraí a serviço do DETRAN/RR com saída prevista para o dia 19/02/2015 e retorno para o dia 20/02/15.

Alline Rodrigues Messias de Oliveira

Cícero da Costa Moraes

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a contar a partir do dia 19/02/2015.

Boa Vista-RR, 20 de Fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA N° 284/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR a servidora DILVANA A'DRIA FERNANDES DE FREITAS, matrícula 0389-1 para exercer interinamente o cargo de Chefe da Divisão de Habilitação, Cadastro e Registro de Condutores – DAS - 03, por motivo de Férias do titular, no período de 02/03/2015 a 21/03/2015, ficando-lhe delegadas todas as competências inerentes ao cargo.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA N° 285/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR a servidora DANIELLE DE JESUS MESSIAS, matrícula 1170-8 para exercer interinamente o cargo de Chefe de Seção de Habilitação de Condutores – FG - 03, no período de 02/03/2015 a 21/03/2015, ficando-lhe delegadas todas as competências inerentes ao cargo.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA N° 288/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, Art. 12 da Lei nº 338 de 28.06.02; Considerando o artigo 87 da Lei Complementar nº 053 de 31.12.2001 e inciso 3º, artigo 1º do Decreto N° 14.277/12 publicada no DOE nº 1821 de julho de 2012.

RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora EUMARIA DOS SANTOS AGUIAR, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, Classe III, Padrão 1, Referência A, à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, sem ônus para esta Autarquia, pelo período de 01 (um) anos, a partir de 07 de março de 2015, a partir de 1º de Setembro de 2014, para exercer a Função Comissionada de Assessora Especial I MD.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA N° 289/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º – RECONDUIR a servidora DEBORA GOMES DA SILVA, matrícula 9938-7, no cargo de chefe da CIRETRAN DE IRACEMA – DAS-03, conforme Anexo III da Lei nº 828 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – PCS, do DETRAN/RR.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02/01/2015.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA N° 290/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º – EXONERAR o senhor JEFERSON RODRIGUES JUSTINO, C.P.F 539.633.772-91, do cargo de chefe da CIRETRAN DE IRACEMA – DAS-03, conforme Anexo III da Lei nº 828 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – PCS, do DETRAN/RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2015.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA N° 291/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR os servidores (a) ALLINE RODRIGUES MESSIAS DE OLIVEIRA mat.0383-2, e IDALÍCIO COSTA mat.0232-1 a se afastarem da sede do DETRAN/RR com ônus para viajarem ao município do Alto Alegre, para realização de visita técnica do mesmo município, com saída no dia 12/02/2015 e retorno previsto para o dia 12/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar a partir do dia 12/02/2015.

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORATARIA N° 292/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo seu cargo,

RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a se afastarem da sede do DETRAN/RR, com ônus para viajarem ao município de Normandia para realização de teste prático de direção do referido município a serviço do DETRAN/RR com saída prevista para o dia 26/02/2015 e retorno para o dia 27/02/15.

Alline Rodrigues Messias de Oliveira

Antonio Rodrigues Pinto

Cícero da Costa Moraes

Cleuci dos Santos Silva

Idalício Costa

Manoel Lázaro de Matos

Rondisson Duarte Alves

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26/02/2015.

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2015.
JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA
 Diretor Presidente Interino
 DETRAN/RR

PORTEIRA N°. 294/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei nº 338 de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º – DISPENSAR a servidora NAIRA REGINA DE SOUZA VERAS, matrícula nº. 0377-8, da Função Gratificada de Examinador - FG-02, conforme Anexo IV da Lei nº 828 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – PCS, do DETRAN/RR.

Art. 2º – DESIGNAR a servidora NAIRA REGINA DE SOUZA VERAS, matrícula nº. 0377-8, da Função de Chefe de Seção Médica-Psicológica – FG - 3, conforme Anexo IV da Lei nº 828 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – PCS, do DETRAN/RR.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 23/02/2015.

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2015.
JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA
 Diretor Presidente Interino
 DETRAN/RR

PORTEIRA N°. 295/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei nº 338 de 28 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – DISPENSAR a servidora NICOLE ANASTACIA ROBERTS, matrícula nº. 0221-6, da Função de Chefe de Seção Médica-Psicológica- FG-03, conforme Anexo IV da Lei nº 828 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – PCS, do DETRAN/RR.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 23/02/2015.

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2015.
JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA
 Diretor Presidente Interino
 DETRAN/RR

ERRATA:

Na Portaria nº 238/15/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. N° 2470 do dia 25/02/2015.

Onde se lê:

Art.1º - DISPENSAR...

Leia-se:

Art.1º - DESIGNAR...

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA
 Diretor Presidente Interino
 DETRAN/RR

PORTEIRA N° 296/15/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores pertencentes ao Quadro desta Autarquia, conforme tabela abaixo relacionada:

Nome	Mat.	Período Adquisitivo	Período de Frução	Abono Pecuniário
		Data Inicial	Data Final	
SEBASTIÃO CARLOS COELHO	2002-9	20/03/2014	23/03/2015	NAO
CLÉMENTE RODRIGO VASCONCELOS BRAZ	0002-9	20/03/2015	23/03/2015	SIM
MARIA JANILDE ARAÚJO GOMES	0336-1	20/04/2015	02/03/2015	SIM
ROBSON DIAS DA SILVA	1246-4	20/04/2015	04/03/2015	SIM
ALTEMAR DA SILVA ALMEIDA	0207-1	20/04/2015	11/03/2015	SIM
RODRIGO DA SILVA	0120-9	20/04/2015	11/03/2015	SIM
JOSEINILDA TAVARES DE OLIVEIRA	0231-3	20/04/2015	12/03/2015	SIM
ELMAR PEREIRA DA SILVA	1185-1	20/04/2015	01/04/2015	NAO

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA
 Diretor Presidente Interino
 DETRAN/RR

ERRATA:

Na Portaria nº 236/15/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. N° 2470 do dia 25/02/2015. Onde se lê:

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Leia-se:

Art.2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do dia 02/02/2015.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2015.
JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA
 Diretor Presidente Interino
 DETRAN/RR

ERRATA:

Na Portaria nº 800/14/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. N° 2430 do dia 22/12/2014. Onde se lê:

Art.1º... no período de 11/10/2014 a 08/01/2014...

Leia-se:

Art.1º... no período de 11/10/2014 a 08/01/2015...

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA
 Diretor Presidente Interino
 DETRAN/RR

ERRATA:

Na Portaria nº 884/14/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. N° 2438 do dia 06/01/2015. Onde se lê:

Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, da servidora SANDRA CRISTINA MENDES, matrícula 1152-6, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de ANALISTA TÉCNICO I – ECONOMISTA, de acordo com a Portaria 425/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

Leia-se:

Art. 1º - DECLARAR EXTINTO, o Contrato de Trabalho Temporário, com fulcro no art. 9º, III da Lei nº 323/2001, da servidora SANDRA CRISTINA MENDES, matrícula 1152-6, contratado para exercer as atividades inerentes ao cargo de ANALISTA TÉCNICO I – ADVOGADA, de acordo com a Portaria 425/2011/DETRAN/RR, publicada no DOE de 26 de maio de 2011.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA
 Diretor Presidente Interino
 DETRAN/RR

ORDEM DE SERVIÇO N°. 011/15/DAFI/DETRAN/RR.

Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015.

A Diretora de Administração e Finanças do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo;

RESOLVE:

Autorizar através da solicitação doMemonº. 003/2015/DIOF/DCON/DETRAN/RR, os servidores Adriano de Lima Gomes, Ana Helena Gonçalves Barbosa, Carlos Roberto Souza Santos, Raimunda Rosemarie Lima da Silva Cerqueira e Maria Cleomar dos Santos Melo, a trabalharem fora do horário de expediente, nos domingos e feriado do mês de fevereirode 2015.

01/02/2015	Das 08h às 12h e das 14h às 18hs
08/02/2015	Das 08h às 12h e das 14h às 18hs
15/02/2015	Das 08h às 12h e das 14h às 18hs
17/02/2015	Das 08h às 12h e das 14h às 18hs(feriado)
22/02/2015	Das 08h às 12h e das 14h às 18hs

Djenane de Lemos Medeiros

Diretora de Administração e Finanças
 DETRAN/RR

ERRATA:

NA ORDEM N° 001/15/GAB/DETRAN-RR, publicado no D.O.E nº 2449 do dia 22.01.2015.

Onde se lê:

Raimundo Alves de Souza

Leia-se:

Josefa de Souza Rêgo

Boa Vista-RR, 04 de março de 2015.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN-RR

Portaria N° 311/15/GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 04 de março de 2015.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002 e,

Considerando a conclusão e a sugestão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 104/2015, instaurado pela Portaria nº 179/15/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. N° 2453 de 28 de janeiro de 2015;

RESOLVE: Art. 1º - ARQUIVAR, com base no parágrafo único do artigo 138 da Lei Complementar 053/2001, o Processo Administrativo Disciplinar nº 104/2015, o qual tinha como objetivo a apuração dos fatos relatados no memorando nº 014/2015/GAB/DETRAN-RR, tendo em vista não vislumbrar ilícito administrativo praticado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA

Diretor Presidente Interino

DETRAN/RR

PORTARIA N° 336/2015-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 04 de março de 2015

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores para constituírem comissão com o intuito de abertura da sala deste Departamento, cedida ao SINIAV para fins de levantamento dos equipamentos/ materiais que estiverem na sala.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Luiz Fernando Possebon Ribeiro – Presidente

Angelice Janesko Pereira – 1º membro

Pedro Tiburtino Leite – 2º membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Juscelino Kubitschek Pereira

Diretor Presidente Interino

DETRAN-RR

**Companhia de Águas e Esgotos
 de Roraima**

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, que conforme determina o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, encontra-se à disposição de Vossas Senhorias, em nossa sede social à Rua Melvin Jones, nº 219 – Bairro de São Pedro, no horário das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis, os seguintes documentos::

Relatórios da Administração, referentes ao Exercício de 2014 e

Cópias das Demonstrações Financeiras levantadas em 31.12..2014.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2015

DANQUE ESBELL DA SILVA

Presidente da CAER

Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA

REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no Plenário do TCERR, localizado no edifício da rua Agnelo Bittencourt, esquina com a rua Coronel Pinto, centro, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência do Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias. Presentes os Conselheiros Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley, além do Procurador de Contas, Doutor Diogo Noyaves Fortes e o Chefe de Departamento de Atos de Pessoal, Sr. Carlos Heider da Silva Souza. Havendo quorum, o Conselheiro-Presidente declarou aberta a Sessão.

1. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATA:

Ata da 1ª Sessão Ordinária / 2015 – 2ª Câmara – Aprovada.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

PROCESSO N°: 0394/2006; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXERCÍCIO: 2005; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA – SEFAZ; ESPONSÁVEL: CARLOS PEDROSA JUNIOR; RELATORA: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: declarar a prescrição das pretensões punitivas corretivas desta Corte de Contas, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, baseado no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal c/c § 5º do artigo 219 e inciso IV do artigo 269, ambos do Código de Processo Civil - CPC, aplicados aqui subsidiariamente, dando-se quitação ao responsável e determinar o arquivamento dos autos, uma vez cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N° 015/2015-TCERR-2ª CÂMARA.

PROCESSO N°: 0307/2009; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXERCÍCIO: 2008; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E POLÍTICA URBANA – SEAM; RESPONSÁVEL: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO; RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: pelo julgamento REGULAR COM RESSALVAS das contas da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana – SEAM, referente ao exercício de 2008, conforme previsto na Lei nº 006/94 TCE/RR artigo 17 inciso II; pela quitação ao Responsável com fundamento no artigo 19 do § 1º da Lei Complementar nº 006/94 e arquivar os autos, uma vez cumprida as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N° 016/2015-TCERR-2ª CÂMARA.

PROCESSO N°: 0353/2009; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXERCÍCIO: 2008; ÓRGÃO: CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA; RESPONSÁVEL: EDSON PROLA; RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: declarar a prescrição das pretensões punitiva e corretiva desta Corte de Contas (expedição de recomendações e aplicação de sanções), com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, baseado no inciso LXXVIII do artigo 5º Constituição Federal c/c § 5º do artigo 219 e inciso IV do artigo 269, ambos do Código de Processo Civil-CPC, aplicados aqui subsidiariamente, dando-se quitação ao responsável e arquivar posteriormente o presente feito, após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N° 017/2015-TCERR-2ª CÂMARA.

PROCESSO N°: 0380/2008; ASSUNTO: REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA; ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER; INTERESSADA: ALCINA BARBOSA ALVES; RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DO LAGO; RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: reconhecer a ilegalidade dos cálculos realizados pelo IPER no computo da aposentadoria da Sra. Alcina Barbosa Alves, o qual deverá ser corrigido pelo Instituto para a devida aplicação da integralidade de proventos, prevista no art. 6º da EC nº 041/2003, sem prejuízo à ex-servidora desde a data do ato de Aposentadoria; não conceder o registro do ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Alcina Barbosa Alves, no cargo de Professora nível PM-I, Classe B, Matrícula nº 050000987, concedida por meio da Portaria nº 600/2008/GAB/PRES/PER; remeter cópia do Acórdão à Entidade Previdenciária, para as medidas pertinentes, que deverá ser procedida no prazo de 30 (trinta) dias e determinar o ulterior arquivamento do feito. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N° 018/2015-TCERR-2ª CÂMARA.

PROCESSO N°: 0564/2011; ASSUNTO: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA; ÓRGÃO: REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM; RESPONSÁVEL: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA; RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS RAFAEL DE HOLLANDA FARIAS.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Matias Carlos dos Prazeres; autorizar o PRESSEM - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor e arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N° 019/2015-TCERR-2ª CÂMARA.

PROCESSO N°: 1117/2011; ASSUNTO: REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA; ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER; INTERESSADA: NILDE DE ARRUDA ALVES LIMA; RESPONSÁVEL: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA; RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: reconhecer a ilegalidade dos cálculos realizados pelo IPER no computo da aposentadoria da Sra. Nilde de Arruda Alves Lima, o qual deverá ser corrigido pelo Instituto para a devida aplicação da integralidade de proventos, prevista no art. 6º da EC nº 041/2003, sem prejuízo à ex-servidora desde a data do ato de Aposentadoria; não conceder o registro do ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Nilde de Arruda Alves Lima, Matrícula nº 050000529, concedida por meio da Portaria nº 268/2011/GAB/PRES/PER; remeter cópia do Acórdão à Entidade Previdenciária, para as medidas pertinentes, que deverá ser procedida no prazo de 30 (trinta) dias e determinar o ulterior arquivamento do feito. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DELIBERAÇÃO:

ACÓRDÃO N° 020/2015-TCERR-2ª CÂMARA.

3. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, às nove horas e cinco minutos, o Conselheiro-Presidente, declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maryjane Cavalcante Silveira, Chefe da Divisão de Atividades Plenárias, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador de Contas e pelo Chefe de Departamento de Atos de Pessoal, Carlos Heider da Silva Souza, presentes na sessão.

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara

Cilene Lago Salomão - Conselheira

Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro

Foram presentes: Diogo Noyaves Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas e Carlos Heider da Silva Souza - Chefe de Departamento de Atos de Pessoal

ACÓRDÃO N° 021/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0199/2007

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria Compulsória

3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista

4. BENEFICIÁRIO: Sr. Antônio Caetano Machado

5. RESPONSÁVEL: Sra. Leila Carneiro de Mello

6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Noyaves Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

9. ACÓRDÃO:

EMENTA: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO ANTES DA APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO. EXAURIMENTO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. PERDA DO OBJETO. INTELIGÊNCIA DO ART. 281 DO RITCERR. APRECIAÇÃO PREJUDICADA.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de concessão de aposentadoria compulsória, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com que prescreve artigo 71, III da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 181 do Regimento Interno desta Corte de Contas, à unanimidade, DECIDE:

9.1. declarar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria compulsória do ex-servidor público municipal Antônio Caetano Machado, por perda de objeto, face ao exaurimento dos efeitos financeiros do benefício;

9.2. arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINARIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene

Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente - Relator

Foi presente: Diogo Noyaves Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0199/2007

Grupo I - Classe VII – Segunda Câmara

Processo nº 0199/2007

Assunto: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria Compulsória.

Órgão: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Responsável:Leila Carneiro de Mello – Superintendente do PRESSEM, à época.

Relator: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria compulsória do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Antônio Caetano Machado.

Após registrado e autuado em 28/05/2007, conforme documentos constantes às fls. 02/43 e Termo de Autuação à fl. 44, o feito foi distribuído a mim e determinei a instrução do feito nos termos do despacho de fl. 45. Logo após, os autos foram redistribuídos, sucessivamente, aos conselheiros Reinaldo Neves (fl. 45), Joaquim Souto Maior Neto (fl.47) e Cilene Lago Salomão (fl.55) que determinou o sobremento do processo até apreciação da legalidade da admissão do supracitado servidor.

Após juntada de diversos documentos e redistribuições do feito, sob a relatoria do Cons. Joaquim Souto Maior (fl. 81), foi elaborado o Relatório de Inspeção em Ato de Pessoal nº 192/2013- DEFAP, fls. 84/91, sendo verificada a necessidade de citação dos responsáveis Barac da Silva Bento (Prefeito Municipal de Boa Vista, à época) e Edimir Álvares Ribeiro Neto (atual Presidente do PRESSEM).

Regularmente citados, fls. 96 e 98, os responsáveis juntaram documentos e apresentaram tempestivamente suas defesas às fls. 100/105 e 108/111.

Realizada a análise da documentação apresentada, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE INSPEÇÃO EM ATO DE PESSOAL N° 087/2013-DEFAP, fls. 148/155, pugnando pela notificação do Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto (Presidente do PRESSEM) para o fornecimento de novos documentos e justificativas quanto às irregularidades encontradas.

Notificado, fl. 164, o Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto apresentou justificativa e documentos às fls. 167/177.

Os autos foram redistribuídos a este Relator no dia 07 de fevereiro de 2014, nos termos da certidão de fl. 162.

Analisada a documentação fornecida, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITÓRIA EM ATO DE PESSOAL N° 141/2014-DEFAP, fls. 185/1189, no qual opinou: "Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas que considere prejudicada a apreciação do presente feito por perda do objeto considerando que o ato de aposentadoria ocorreu em data data (sic) longíqua e que seus efeitos financeiros já se exauriram, com o consequente arquivamento, e este Tribunal de Contas aprecie diretamente o mérito dos atos de concessão de pensão objeto do Processo nº 544/2014-TCE/RR".

Em 03/10/2014, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que concluiu em seu PARECER N° 329/2014-MPC-RR, fls. 195/197, nos seguintes termos:

"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas considera prejudicada a apreciação da Aposentadoria Compulsória do ex-servidor Antônio Caetano Machado por perda do objeto, já que o ato de aposentadoria ocorreu em data longíqua e que seus efeitos financeiros se exauriram antes de sua apreciação".

E o Relatório.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator
VOTO REF. AO PROC. 0199/2007

Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

No exercício dessa competência, verificou-se da análise do presente feito que a concessão da aposentadoria compulsória do ex-servidor público municipal Antônio Caetano Machado ocorreu em 23 de março de 2007, conforme Decreto nº 704/P juntado à fl. 36. Passados mais de 07 (sete) anos da concessão do benefício, sem apreciação da legalidade por este Tribunal, o benefício cessou com o falecimento do Sr. Antônio Caetano Machado, conforme Certidão de Óbito à fl. 184.

Destarte, face à ocorrência do falecimento do beneficiário os efeitos financeiros da aposentadoria se exauriram e, por consequência, houve perda de objeto.

Nesse sentido, o Regimento Interno desta Corte de Contas assevera: "Art. 281. O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação".

Assim, em consonância com o Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 281 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Voto:

1 - Que seja declarada prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria compulsória do ex-servidor público municipal Antônio Caetano Machado, por perda de objeto, face ao exaurimento dos efeitos financeiros do benefício;

2- Pelo arquivamento dos presentes autos.

3- Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto.

É o voto.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

ACÓRDÃO N° 022/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0199/2007

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria Compulsória

3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista

4. BENEFICIÁRIO: Sr. José de Ribamar Lopes

5. RESPONSÁVEL: Sr. Iradilson Sampaio de Souza

6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

9. ACÓRDÃO:

EMENTA: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE. FUNDAMENTO NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 42,II, DA LEI COMPLEMENTAR nº 006/94. REGISTRO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com que prescreve artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, à unanimidade, DECIDE:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. José de Ribamar Lopes;

9.2. autorizar o PRESSEM - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;

9.3. arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente - Relator

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0334/2008

Processo nº 0334/2008

Assunto: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria Compulsória com

proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição.

Órgão: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Responsável: Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito de Boa Vista, à época.

Relator: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. José de Ribamar Lopes.

Após registrado e autuado em 24/07/2008, conforme documentos constantes às fls. 02/96 e Termo de Autuação à fl. 97, o feito foi a mim distribuído. Ato contínuo, determinei o prosseguimento da instrução processual à fl.98.

Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Henrique Machado no dia 04/02/2009, fl.100, o qual determinou o desentranhamento e autuação em apartado dos documentos referentes ao processo de aposentadoria da Sra. Nazaré Almeida, conforme despacho de fl.113.

O Processo foi redistribuído ao Conselheiro Reinaldo Neves (fl.126) e, em seguida, ao Conselheiro Joaquim Souto Maior (fl.132).

Às fls. 135/139, foi juntado o Relatório de Inspeção em Ato de Pessoal nº 216/2013, no qual foi sugerida a notificação do Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto para o fornecimento de documentos/informações.

Notificado, o Sr. Edimir Álvares apresentou justificativa e os documentos juntados às fls.146/169, bem como as informações de fls.183/186, em atendimento à notificação de fl.181.

Analisadas as informações e documentos apresentados, foi confeccionado o Relatório Complementar de Inspeção em Ato de Pessoal nº 021/2014, fls. 189/192, no qual a equipe técnica deste Tribunal pugnou por nova notificação do Sr. Edimir Álvares para apresentação de planilha de cálculos com os devidos ajustes legais.

Os autos foram a mim redistribuídos no dia 14/02/2014, nos termos da certidão de fl.

196.

Após notificado, fl. 203 e 221, o Sr. Edimir Álvares apresentou os documentos de fls. 205/212 e 223/227.

Realizada a análise da documentação fornecida, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL N° 147/2014-DEFAP, fls. 230/232, favorável ao registro dos atos de aposentadoria em razão do preenchimento dos requisitos legais.

Por meio do PARECER CÔNCLUSIVO N° 182/2014-DIFIP, fls. 234/235, a Diretoria de Contas Públicas deste Tribunal concluiu: "Pela legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do ex-servidor público municipal José de Ribamar Lopes, Assistente Municipal H-09, Especialidade: Agente Administrativo, Matrícula nº 00502, que foi concedida por meio do Decreto nº 579/P de 4 de junho de 2008 (ver fl.33), e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº 006/94".

Em 14/11/2014, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que concluiu em seu PARECER N° 377/2014-MPC-RR, fls. 239/241, nos seguintes termos:

"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Aposentadoria por Tempo de Contribuição do ex-servidor José de Ribamar Lopes, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 42, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94".

É o Relatório.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

VOTO REF. AO PROC. 0334/2008

Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

No exercício dessa competência, verificou-se da análise do presente feito que a concessão da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ocorreu dentro das exigências legais, não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade do ato que concedeu o benefício em favor de José de Ribamar Lopes. Assim, em consonância com o Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 - Lei Orgânica do TCE/RR, Voto:

1 - Pela legalidade e registro do ato de concessão da Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. José de Ribamar Lopes;

2 - Autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;

3- Pelo arquivamento dos presentes autos.

4- Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto.

É o voto.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

ACÓRDÃO N° 023/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0715/2011

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista

4. BENEFICIÁRIO: Sr. Abílio Fernandes

5. RESPONSÁVEL: Sr. Ottomar de Sousa Pinto

6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

9. ACÓRDÃO:

EMENTA: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. LEGALIDADE. FUNDAMENTO NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 42,II, DA LEI COMPLEMENTAR nº 006/94. REGISTRO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de concessão de aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com que prescreve artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, à unanimidade, DECIDE:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Aposentadoria Voluntária Proporcional ao Tempo de Serviço do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Abílio Fernandes;

9.2. autorizar o PRESSEM - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;

9.3. arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente - Relator

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0715/2011

Grupo I - Classe VII - Segunda Câmara

Processo nº 0715/2011 (ÁPO.14.005-02/2011.3)

Assunto: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria Voluntária Proporcional ao Tempo de Serviço.

Órgão: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Responsável: Ottomar de Sousa Pinto - Ex-Prefeito de Boa Vista

Relator: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária Proporcional ao Tempo de Serviço do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Abílio Fernandes.

Após registrado e autuado em 29/08/2011, conforme documentos constantes às fls. 02/

26 e Termo de Autuação à fl. 27, o feito foi distribuído ao Conselheiro Reinaldo Neves, o qual determinou a instrução processual à fl.29.
Ato contínuo, houve a redistribuição do processo ao Conselheiro Joaquim Souto Maior nos termos da certidão de fl. 33.
Os autos foram a mim redistribuídos no dia 07 de fevereiro de 2014, conforme certidão de fl. 36.
Realizada a análise da documentação apresentada, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO DE AUDITORIA EM ATOS DE PESSOAL N° 166/2014-DEFAP, fls. 39/49, favorável ao registro dos atos de aposentadoria em razão do preenchimento dos requisitos legais.
Por meio do PARECER CONCLUSIVO N° 213/2014-DIFIP, fls. 50/51, a Diretoria de Contas Públicas deste Tribunal concluiu: "Pela legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária Proporcional ao Tempo de Serviço em favor do ex-servidor público municipal Abílio Fernandes, Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-803, Letra E, Matrícula nº 00036, que foi concedida por meio do Decreto nº 037/P de 18 de fevereiro de 1998 (ver fl. 24), fundamentada no art. 40, inciso III, alínea d, redação original da Constituição Federal de 1988, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº 006/94".

Em 18/12/2014, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que concluiu em seu PARECER N° 015/2015-MPC-RR, fls. 54/56, nos seguintes termos: "EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Aposentadoria Voluntária Proporcional ao Tempo de Serviço do ex-servidor Abílio Fernandes, com fulcro no art. 40, inciso III, alínea d, redação original da Constituição Federal de 1988." É o Relatório.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

VOTO REF. AO PROC. 0715/2011

Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

No exercício dessa competência, verificou-se da análise do presente feito que a concessão da aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de serviço ocorreu dentro das exigências legais, não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade do ato que concedeu o benefício em favor de Abílio Fernandes.

Assim, em consonância com o Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR, Voto:

- 1 - Pela legalidade e registro do ato de concessão da Aposentadoria Voluntária Proporcional ao Tempo de Serviço do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Abílio Fernandes;
- 2 - Autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;
- 3- Pelo arquivamento dos presentes autos.

4- Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto.

É o voto.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

ACÓRDÃO N° 024/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0719/2011

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista

4. BENEFICIÁRIA: Sra. Alcimarina de Carvalho Reis

5. RESPONSÁVEL: Sra. Maria Teresa Saenz Surita

6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

EMENTA: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. LEGALIDADE. FUNDAMENTO NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 42,II, DA LEI COMPLEMENTAR nº 006/94. REGISTRO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.

9. ACÓRDÃO:

Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de concessão de aposentadoria por invalidez permanente, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com que prescreve artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, à unanimidade, ACORDAM:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente da ex-servidora pública do Município de Boa Vista, Sra. Alcimarina de Carvalho Reis;

9.2. autorizar o PRESSEM - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;

9.3. arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINARIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente - Relator

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0719/2011

Grupo I - Classe VII – Segunda Câmara

Processo nº 0719/2011 (APO.14.005-02/2011-2)

Assunto: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente.

Órgão: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Responsável: Teresita Jucá – Prefeita de Boa Vista, à época.

Relator: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de concessão de

aposentadoria por invalidez permanente da ex-servidora pública do Município de Boa

Vista, Sra. Alcimarina de Carvalho Reis.

Após registrado autuado em 30/08/2011, conforme documentos constantes às fls. 02/17 e Termo de Autuação à fl. 18, o feito foi distribuído à Conselheira Cilene Salomão (fl.20) que determinou o prosseguimento do feito nos termos do despacho de fl. 21. As fls. 26-a/31, foi juntado o Relatório de Inspeção em Ato de Pessoal nº 253/2013, no qual foi sugerida a notificação do Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto para o fornecimento de documentos/informações.

O processo foi a mim redistribuído no dia 07/02/2014, conforme certidão de fl. 39. Notificado (fl.36), o Sr. Edimir Álvares apresentou justificativa e os documentos juntados às fls.41/58, bem como as informações de fls.72/78, em atendimento à notificação de fl.70.

Analisadas as informações e documentos apresentados, foi confeccionado o Relatório Complementar de Auditoria em Ato de Pessoal nº 124/2014, fls. 81/85, no qual a equipe técnica deste Tribunal pugnou por nova notificação do Sr. Edimir Álvares para comprovação do exercício de cargos comissionados por parte da ex-servidora.

Após notificado, fl. 90, o Sr. Edimir Álvares apresentou os documentos/informações de fls. 92/96.

Realizada a análise da documentação fornecida, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL N° 173/2014-DEFAP, fls. 100/102, favorável ao registro dos atos de aposentadoria por invalidez permanente em razão do preenchimento dos requisitos legais.

Por meio do PARECER CONCLUSIVO N° 215/2014-DIFIP, fls. 104/105, a Diretoria de Contas Públicas deste Tribunal concluiu: "Ex positis, me manifesto pela legalidade do Ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente da senhora Alcimarina de Carvalho Reis, Auxiliar de Enfermagem, Código NM-706, Letra G, Matrícula nº 67, concedida por meio do Decreto nº 4191/P de 5 de fevereiro de 1996 (cópia acostada à fl.15), fundamentada no art. 40, inciso I da redação original da CE/88, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº 006/94".

Em 18/12/2014, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que concluiu em seu PARECER N° 020/2015-MPC-RR, fls. 108/110, nos seguintes termos:

"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Aposentadoria por Invalidez Permanente da ex-servidora Alcimarina de Carvalho Reis, com fulcro no art. 71, c/c art. 40, inciso I com redação original da Constituição Federal.

É o Relatório.

TCE, Sala das Sessões, em 05 de março de 2015.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

VOTO REF. PROC. N°. 0719/2011

Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

No exercício dessa competência, verificou-se da análise do presente feito que a concessão da aposentadoria por invalidez permanente ocorreu dentro das exigências legais, não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade do ato que concedeu o benefício em favor de Alcimarina de Carvalho Reis.

Assim, em consonância com o Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR, Voto:

1 - Pela legalidade e registro do ato de concessão da Aposentadoria por Invalidez Permanente da ex-servidora pública do Município de Boa Vista, Sra. Alcimarina de Carvalho Reis;

2 - Autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;

3- Pelo arquivamento dos presentes autos.

4- Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto.

É o voto.

TCE, Sala das Sessões, em 05 de março de 2015.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

ACÓRDÃO N° 025/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0753/2011

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista

4. BENEFICIÁRIA: Sra. Ivone Pires Pereira

5. RESPONSÁVEL: Sra. Maria Teresa Saenz Surita

6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

EMENTA: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE. FUNDAMENTO NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 42,II, DA LEI COMPLEMENTAR nº 006/94. REGISTRO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.

9. ACÓRDÃO:

Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com que prescreve artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, à unanimidade, ACORDAM:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da ex-servidora pública do Município de Boa Vista, Sra. Ivone Pires Pereira;

9.2. autorizar o PRESSEM - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;

9.3. arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINARIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene

Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente - Relator

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0753/2011

Grupo I - Classe VII – Segunda Câmara

Processo nº 0753/2011 (APO.14.005-02/2011-1)

Assunto: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Órgão: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Responsável: Teresa Jucá – Prefeita de Boa Vista, à época.

Relator: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição da ex-servidora pública do Município de Boa Vista, Sra. Ivone Pires Pereira.

Após registrado e autuado em 31/08/2011, conforme documentos constantes às fls. 02/24 e Termo de Autuação à fl. 25, o feito foi distribuído à Conselheira Cilene Salomão (fl.28) que determinou o prosseguimento da instrução processual, nos termos do despacho de fl. 29.

As fls. 33/38, foi juntado o Relatório de Inspeção em Ato de Pessoal nº 262/2013, no qual foi sugerida a notificação do Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto para o fornecimento de documentos/informações.

Os autos foram a mim redistribuídos no dia 07/02/2014, conforme certidão de fl. 46. Notificado a fl. 43, o Sr. Edimir Álvares apresentou justificativa e os documentos juntados às fls.48/72, bem como as informações de fls.87/91, em atendimento à notificação de fl.85.

Analisadas as informações e documentos apresentados, foi confeccionado o Relatório Complementar de Auditoria em Ato de Pessoal nº 106/2014-DEFAP, fls. 94/97, no qual a equipe técnica deste Tribunal pugnou por nova notificação do Sr. Edimir Álvares para apresentação de planilha de cálculos com os devidos ajustes legais.

Após notificado, fl. 101, o Sr. Edimir Álvares apresentou os documentos/informações de fls. 103/109.

Realizada a análise da documentação fornecida, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL Nº 172/2014-DEFAP, fls. 113/115, favorável ao registro dos atos de aposentadoria em razão do preenchimento dos requisitos legais.

Por meio do PARECER CONCLUSIVO Nº 212/2014-DIFIP, fls. 117/118, a Diretoria de Contas Públicas deste Tribunal concluiu: “Pela legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da ex-servidora pública municipal Ivone Pires Pereira, Especialista em Educação D-02, Matrícula nº 16598, que foi concedida por meio do Decreto nº 1475/P de 7 de abril de 2005 (ver fl.22), fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal de 1988, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 71,III, da Constituição Federal c/c art. 42, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94”.

Em 18/12/2014, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que concluiu em seu PARECER Nº 016/2015-MPC-RR, fls. 121/123, nos seguintes termos:

“EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da ex-servidora Ivone Pires Pereira, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal de 1988.”

É o Relatório.

TCE, Sala das Sessões, em 05 de março de 2015.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

VOTO REF. PROC. N°. 0753/2011

Em que pese a grafia do nome Iradilson Sampaio de Souza – nos cabeçalhos dos relatórios do controle externo e no Parecer do Ministério Público de Contas – especificamente no campo destinado ao responsável pelo ato de concessão do benefício, verifiquei, após análise da documentação juntada aos autos, que o Responsável por tal ato foi a Prefeita, à época, Teresa Jucá. Por tal razão, deve-se constar como responsável no feito sob exame referida autoridade.

Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

No exercício dessa competência, verificou-se da análise do presente feito que a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ocorreu dentro das exigências legais, não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade do ato que concedeu o benefício em favor de Ivone Pires Pereira.

Assim, em consonância com o Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR, Voto:

1 - Pela legalidade e registro do ato de concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da ex-servidora pública do Município de Boa Vista, Sra. Ivone Pires Pereira;

2 - Autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;

3- Pelo arquivamento dos presentes autos.

4- Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto.

É o voto.

TCE, Sala das Sessões, em 05 de março de 2015.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

ACÓRDÃO N° 026/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0761/2011

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista

4. BENEFICIÁRIO: Sr. Hermógenes da Silva Barbosa

5. RESPONSÁVEL: Sr. Ottomar de Sousa Pinto

6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto

Riverton de Souza Veras

EMENTA: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR

IDADE, LEGALIDADE, FUNDAMENTO NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 42,II, DA LEI COMPLEMENTAR nº 006/94.

REGISTRO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.

9. ACÓRDÃO:

Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de concessão de aposentadoria voluntária por idade, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com que prescreve artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, à unanimidade, ACORDAM:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Hermógenes da Silva Barbosa;

9.2. autorizar o PRESSEM - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;

9.3. arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINARIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene

Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente - Relator

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0761/2011

Grupo I - Classe VII – Segunda Câmara

Processo nº 0761/2011 (APO.14.005-02/2011-21)

Assunto: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.

Órgão: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Responsável: Ottomar de Sousa Pinto – Prefeito de Boa Vista, à época.

Relator: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária por Idade do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Hermógenes da Silva Barbosa.

Após registrado e autuado em 31/08/2011, conforme documentos constantes às fls. 02/30 e Termo de Autuação à fl. 31, o feito foi distribuído à Conselheira Cilene Lago Salomão (fl.33) que determinou o prosseguimento da instrução processual à fl. 34.

Elaborado o Relatório de Inspeção em Ato de Pessoal nº 270/2013- DEFAP, fls. 40/44, verificou-se a necessidade de notificação para apresentação de documentos e justificativa, os quais foram juntados às fls. 54/70.

Os autos foram redistribuídos a este Relator no dia 07 de fevereiro de 2014, nos termos da certidão de fl. 52.

Realizada a análise da documentação apresentada, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO COMPLEMENTAR EM ATOS DE PESSOAL Nº 045/2014-DEFAP, fls. 74/77, favorável ao registro dos atos de aposentadoria em razão do preenchimento dos requisitos legais.

Por meio do PARECER CONCLUSIVO Nº 064/2014-DIFIP, fls. 79/80, a Diretoria de Contas Públicas deste Tribunal concluiu: “Pela legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria V – voluntária por Idade do Senhor Hermógenes da Silva Barbosa, Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, Letra I, Matrícula nº 374, fundamentada no art. 40, inciso II, alínea d, com redação original da CF/88, e comprovantes proporcionais ao tempo de serviço (ver Decreto nº 008/P, de 13 de janeiro de 1998 à fl. 28), e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº 006/94”.

Em 26/06/2014, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que concluiu em seu PARECER Nº 192/2014-MPC-RR, fls. 90/92, nos seguintes termos: “EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro da Aposentadoria Voluntária por Idade do ex-servidor Hermógenes da Silva Barbosa, Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, Matrícula nº 374, com fulcro nos arts. 71, inciso III c/c art. 40, inciso III, alínea “d” da redação original da Constituição Federal.

É o Relatório.

TCE, Sala das Sessões, em 05 de março de 2015.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

VOTO REF. PROC. N°. 0761/2011

Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

No exercício dessa competência, verificou-se da análise do presente feito que a concessão da aposentadoria voluntária por idade ocorreu dentro das exigências legais, não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade do ato que concedeu o benefício em favor de Hermógenes da Silva Barbosa.

Assim, em consonância com o Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR, Voto:

1 - Pela legalidade e registro do ato de concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Hermógenes da Silva Barbosa;

2 - Autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;

3- Pelo arquivamento dos presentes autos.

4- Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto.

É o voto.

TCE, Sala das Sessões, em 05 de março de 2015.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

ACÓRDÃO N° 027/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0580/2014

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista

4. BENEFICIÁRIO: Sra. Dinalva Alves de Souza

5. RESPONSÁVEL: Sra. Maria Teresa Saenz Surita

6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias
 7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
 8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
 EMENTA: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, LEGALIDADE, FUNDAMENTO NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 42,II, DA LEI COMPLEMENTAR nº 006/94. REGISTRO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.

9. ACÓRDÃO:

Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com que prescreve artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, à unanimidade, ACORDAM:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da ex-servidora pública do Município de Boa Vista, Sra. Dinalva Alves de Souza;

9.2. autorizar o PRESSEM - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;

9.3. arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley
 Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente - Relator
 Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0580/2014

Grupo I - Classe VII – Segunda Câmara

Processo nº 0580/2014 (APO.14.005-02/2014-14.003)

Assunto: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Órgão: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Responsável: Teresa Surita – Prefeita de Boa Vista

Relator: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição da ex-servidora pública do Município de Boa Vista, Sra. Dinalva Alves de Souza.

Após registrado e autuado em 22/08/2014, conforme documentos constantes às fls. 02/79 e Termo de Autuação à fl. 80, o feito foi distribuído a mim para relatoria, conforme certidão de fl. 82. Ato contínuo, determinei o prosseguimento da instrução processual à fl.83.

Realizada a análise da documentação apresentada, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO DE AUDITÓRIA EM ATOS DE PESSOAL N° 151/2014-DEFAP, fls. 84/95, favorável ao registro dos atos de aposentadoria em razão do preenchimento dos requisitos legais.

Por meio do PARECER CONCLUSIVO N° 180/2014-DIFIP, fls. 96/97, a Diretoria de Contas Públicas deste Tribunal concluiu: "Ex positis, acolho a análise consignada nos autos, e por conseguinte opino pela concessão do registro do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da senhora Dinalva Alves de Souza, Assistente Municipal H-10, Especialidade: Agente Administrativo, Matrícula nº 00209, fundamentada no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 30, incisos II, III e IV, da lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005, que foi concedida por meio do DECRETO 1550/P DE 1 DE AGOSTO DE 2014 (cópia juntada à fl. 73), e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR".

Em 05/11/2014, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que concluiu em seu PARECER N° 367/2014-MPC-RR, fls. 100/102, nos seguintes termos:

"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da ex-servidora Dinalva Alves de Souza, com fulcro no art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 30, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 812/2005".

É o Relatório.

TCE, Sala das Sessões, em 05 de março de 2015.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

VOTO REF. PROC. N°. 0580/2014

Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

No exercício dessa competência, verificou-se da análise do presente feito que a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ocorreu dentro das exigências legais, não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade do ato que concedeu o benefício em favor de Dinalva Alves de Souza.

Assim, em consonância com o Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR, Voto:

1- Pela legalidade e registro do ato de concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da ex-servidora pública do Município de Boa Vista, Sra. Dinalva Alves de Souza;

2 – Autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;

3- Pelo arquivamento dos presentes autos.

4- Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto.

É o voto.

TCE, Sala das Sessões, em 05 de março de 2015.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

ACÓRDÃO N° 028/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0332/2010

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃOS: Prefeitura Municipal de Boa Vista/SMAG/PRESSEM

4. BENEFICIÁRIO: Sr. Valdino da Gama e Melo

5. RESPONSÁVEL: Sr. Iradilson Sampaio de Souza

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Antonio de Oliveira Marques – em exercício

9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 006/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução TCE/RR 10/95, ACÓRDAM:

9.1. considerar legal o Ato de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Servidor Sr. Valdino da Gama e Melo, no Cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 15, inciso II, § 2º, da Lei Municipal nº. 812/2005, e art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94.

9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o PRESSEM a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado.

9.3. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0332/2010

PROCESSOS N°. 332/2010-TCE/RR e N.º 394/2010-TCE/RR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/Smag/Pressem

ASSUNTO: Concessões e Registros de Atos de Aposentadorias Compulsórias

INTERESSADOS:

Sr. Valdino da Gama e Melo

Sr. Francisco Cerqueira da Glória

RESPONSÁVEIS: Sra. Maria Suely de Lima Campos e Sr. Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor em

Exercício Antonio de Oliveira Marques

I – Da Instrução Processual

Referem-se os autos às apreciações dos Atos de Aposentadoria dos Servidores Municipais acima evidenciados, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, conforme documentações encaminhadas a este Egrégio Tribunal, constantes dos autos.

Registrados e Autuados, os autos foram distribuídos a esta Conselheira para Relatoria, encaminhados, em seguida, à Difip para prosseguimento.

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio dos RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EM ATOS DE PESSOAL e PARECERES CONCLUSIVOS que fazem parte dos autos, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadorias Compulsórias com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos referidos Servidores e, por conseguinte, seus registros, com fulcro no artigo 15, inciso II, § 2º, da Lei Municipal nº. 812/2005, e art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujas manifestações o Parquet de Contas referendou por meio de PARECERES juntados aos processos em questão, posicionando-se no sentido de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias do ex-servidores.

É o relatório.

Cilene Lago Salomão

Conselheira Relatora

TCE/RR

VOTO REF. PROC. N°. 0332/2010

A verificação da legalidade de Atos de Aposentadoria de pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte.

Os processos estão devidamente instruídos do ponto de vista jurídico processual, estando presentes os princípios do contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas.

Conforme documentos constantes dos autos, as Aposentadorias Compulsórias com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em questão, ocorreram nos termos seguintes:

PROCESSO N°	RESPONSÁVEL	NOME DO SERVIDOR	DECRETO MUNICIPAL/DOE	CARGO DA APOSENTADIRIA
0332/2010-TCE/RR	Sra. Maria Suely de Lima Campos	Sr. Valdino da Gama e Melo	DECRETO N.º 608/P, DE 26/05/2010 - DOE	Motorista
0394/2010-TCE/RR	Sr. Iradilson Sampaio de Souza	Sr. Francisco Cerqueira da Glória	DECRETO N.º 791/P, DE 12/06/2010 - DOE	Guarda Municipal de 1ª Classe

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio dos RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EM ATOS DE PESSOAL e PARECERES CONCLUSIVOS que fazem parte dos autos, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadorias Compulsórias com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos referidos Servidores, com fundamento no artigo 15, incisos II, § 2º, da Lei Municipal nº. 812/2005, e, por conseguinte, seus registros, com fulcro no art. 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados:

Lei Municipal nº. 812/2005, artigo 15, inciso II, § 2º

"Art. 15 - O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

§ 2º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo."

O Ministério Público de Contas, em suas manifestações por meio dos PARECERES juntados aos processos em questão, posicionou-se no mesmo sentido, de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias dos ex-servidores.

Dante do exposto, em concordância com o Controle Externo e o opinião do Ministério Público de Contas, de acordo com o disposto no artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RITCE/RR e o artigo 9º, Parágrafo único, da Resolução nº. 10/1995-TCE/RR, Voto:

1 - Pela legalidade e registro dos Atos de Aposentadorias Compulsórias com proventos proporcionais ao tempo de contribuição dos Servidores Sr. Valdino da Gama e Melo e Sr. Francisco Cerqueira da Glória, nos Cargos de Motorista e Guarda Municipal 1ª Classe, respectivamente, do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 15, inciso II, § 2º, da Lei Municipal nº. 812/2005, e art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94.

2 - Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Pressem a fazerem as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados.

3 - Pelo arquivamento destes autos.

4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.

É como Voto.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

ACÓRDÃO N° 029/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0394/2010

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃOS: Prefeitura Municipal de Boa Vista/SMAG/PRESSEM

4. BENEFICIÁRIO: Sr. Francisco Ciqueira da Glória

5. RESPONSÁVEL: Sr. Iradilson Sampaio de Souza

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Antonio de Oliveira Marques - em exercício

9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RITCE/RR e art. 9º da Resolução TCE/RR10/95, ACORDAM:

9.1. considerar legal o Ato de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Servidor Sr. Francisco Ciqueira da Glória, no Cargo de Guarda Municipal 1ª Classe, do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 15, inciso II, § 2º, da Lei Municipal nº. 812/2005, e art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94.

9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o PRESSEM a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado.

9.3. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0394/2010

PROCESSOS N.º 332/2010-TCE/RR e N.º 394/2010-TCE/RR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/Smag/Pressem

ASSUNTO: Concessões e Registros de Atos de Aposentadorias Compulsórias

INTERESSADOS: Sr. Valdino da Gama e Melo, Sr. Francisco Cerqueira da Glória

RESPONSÁVEIS: Sra. Maria Suely de Lima Campos e Sr. Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor em Exercício Antonio de Oliveira Marques

I - Da Instrução Processual

Referem-se os autos às apreciações dos Atos de Aposentadoria dos Servidores Municipais acima evidenciados, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, conforme documentações encaminhadas a este Egrégio Tribunal, constantes dos autos.

Registrados e Autuados, os autos foram distribuídos a esta Conselheira para Relatoria, encaminhados, em seguida, à Difip para prosseguimento.

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio dos RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EM ATOS DE PESSOAL e PARECERES CONCLUSIVOS que fazem parte dos autos, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadorias Compulsórias com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos referidos Servidores e, por conseguinte, seus registros, com fulcro no artigo 15, inciso II, § 2º, da Lei Municipal nº. 812/2005, e art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujas manifestações o Parquet de Contas referendou por meio de PARECERES juntados aos processos em questão, posicionando-se no sentido de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias do ex-servidores.

É o relatório.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

VOTO REF. PROC. N°. 0394/2010

A verificação da legalidade de Atos de Aposentadoria de pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte.

Os processos estão devidamente instruídos do ponto de vista jurídico processual, estando presentes os princípios do contraditório e a ampla defesa, bem como o opinião do Ministério Público de Contas.

Conforme documentos constantes dos autos, as Aposentadorias Compulsórias com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em questão, ocorreram nos termos seguintes:

PROCESSO N°	RESPONSAVEL	NOME DO SÉNIOR	DECRETO MUNICIPAL/DOE	CARGO DA APOSENTADIRIA
0332/2010-TCE/RR	Sra. Maria Suely de Lima Campos	Sr. Valdino da Gama e Melo	DECRETO N°. 608/P, DE 26/05/2010 - DOE	Motorista
0394/2010-TCE/RR	Sr. Iradilson Sampaio de Souza	Sr. Francisco Cerqueira da Glória	DECRETO N°. 791/P, DE 12/06/2010 - DOE	Guarda Municipal de 1ª Classe

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio dos RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EM ATOS DE PESSOAL e PARECERES CONCLUSIVOS que fazem parte dos autos, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadorias Compulsórias com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos referidos Servidores, com fundamento no artigo 15, incisos II, § 2º, da Lei Municipal nº. 812/2005, e, por conseguinte, seus registros, com fulcro no art. 71, inciso III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados:

Lei Municipal nº. 812/2005, artigo 15, inciso II, § 2º

“Art. 15 - O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

§ 2º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.”

O Ministério Público de Contas, em suas manifestações por meio dos PARECERES juntados aos processos em questão, posicionou-se no mesmo sentido, de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias dos ex-servidores.

Dante do exposto, em concordância com o Controle Externo e o opinião do Ministério Público de Contas, de acordo com o disposto no artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RITCE/RR e o artigo 9º, Parágrafo único, da Resolução nº. 10/1995-TCE/RR, Voto:

1 - Pela legalidade e registro dos Atos de Aposentadorias Compulsórias com proventos proporcionais ao tempo de contribuição dos Servidores Sr. Valdino da Gama e Melo e Sr. Francisco Cerqueira da Glória, nos Cargos de Motorista e Guarda Municipal 1ª Classe, respectivamente, do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 15, inciso II, § 2º, da Lei Municipal nº. 812/2005, e art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94.

2 - Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Pressem a fazerem as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados.

3 - Pelo arquivamento destes autos.

4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.

É como Voto.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

ACÓRDÃO N° 030/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0141/2011

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃOS: Prefeitura Municipal de Boa Vista/SMAG/PRESSEM

4. BENEFICIÁRIA: Sra. Maria Socorro Silva de Oliveira

5. RESPONSÁVEL: Sr. Iradilson Sampaio de Souza

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

Considerando os pareceres convergentes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, no sentido de que seja considerada legal a aposentadoria em questão.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RITCE/RR e art. 9º da Resolução TCE/RR10/95, ACORDAM:

9.1. considerar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria do Socorro Silva de Oliveira, no Cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988, e pelo seu registro com fundamento no artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94.

9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o PRESSEM a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado.

9.3. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0141/2011

PROCESSOS N.º 141/2011-TCE/RR; N.º 729/2014-TCE/RR; N.º 863/2014-TCE/RR; N.º 894/2014-TCE/RR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/Smag/Pressem

ASSUNTO: Concessões e Registros de Atos de Aposentadorias

INTERESSADOS: Sra. Maria Socorro Silva de Oliveira, Sra. Maria Vilani Gomes Vieira, Sra. Milamom Sebastião Nunes e Sra. Maria Selma de Paiva

RESPONSÁVEIS: Sr. Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito, Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto - Prefeito em Exercício e Sra. Tereza Surita - Prefeita

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor Roberto Riverton de Souza Veras e Diretor em Exercício Antonio de Oliveira Marques

I - Da Instrução Processual

Referem-se os autos à apreciação dos Atos de Aposentadoria dos Servidores Municipais acima evidenciados, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, conforme documentações encaminhadas a este Egrégio Tribunal, constantes dos autos.

Registrados e Autuados, os autos foram distribuídos a esta Conselheira para Relatoria, encaminhados, em seguida, à Difip para prosseguimento.

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio dos RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EM ATOS DE PESSOAL e PARECERES CONCLUSIVOS que fazem parte dos autos, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição aos referidos Servidores e, por conseguinte, seus registros, com fulcro na Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujas manifestações o Parquet de Contas referendou por meio de PARECERES juntados aos processos em questão, posicionando-se no sentido de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias do ex-servidores.

É o relatório.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

VOTO RÉF. PROC. N°. 0141/2011

A verificação da legalidade de Atos de Aposentadoria de pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte.

Os processos estão devidamente instruídos do ponto de vista jurídico-processual, estando presentes o princípio do contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas.

Conforme documentos constantes dos autos, as Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição ocorreram nos termos seguintes:

PROCESO N°	RESPONSÁVEL	NOME DO SERVIDOR	DECRETO MUNICIPAL/DOE	CARGO DA APOSENTADIRIA
0141/2011-TCE/RR	Sr. Iradilson Sampaio de Souza	Sra. Maria Socorro Silva de Oliveira	DECRETO N°. 269/P, DE 20/02/2008 - DOE N°. 215, DE 22/02/2008	Auxiliar de Enfermagem
0729/2014-TCE/RR	Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto - Prefeito em Exercício	Sra. Maria Vilani Vieira	DECRETO N°. 181/R/P, DE 04/09/2014 - DECRETO N°. 181/R/P, DE 04/09/2014	Professor de Nível Superior
0863/2014-TCE/RR	Sra. Tereza Surita	Sra. Milamom Sebastião Nunes	DECRETO N°. 203/3/P, DE 14/10/2014 - DOE N°. 3784, DE 15/10/2014	Fiscal Municipal
0894/2014-TCE/RR	Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto - Prefeito em Exercício	Sra. Maria Selma de Paiva	DECRETO N°. 221/6/P, DE 04/11/2014 - DOE N°. 3998, DE 05/11/2014	Secretária de Escola II

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio dos RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EM ATOS DE PESSOAL e PARECERES CONCLUSIVOS que fazem parte dos autos, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição aos referidos Servidores com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988, e, por conseguinte, seus registros, com fulcro no art. 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados:

Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 6º, incisos I, II, III e IV

“Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher; II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.”

O Ministério Público de Contas, em suas manifestações por meio dos PARECERES juntados aos processos em questão, posicionou-se no mesmo sentido, de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias dos ex-servidores.

Dante do exposto, em concordância com o Controle Externo e o opinamento do Ministério Público de Contas, de acordo com o disposto no artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RITCE/RR e o artigo 9º, Parágrafo único, da Resolução nº. 10/1995-TCE/RR, Voto:

1 - Pela Legalidade e registros dos Atos de Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição dos referidos Servidores do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988.

2 - Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Pressem a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado.

3 - Pelo arquivamento destes autos.

4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.

É como Voto.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

ACÓRDÃO N° 031/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0834/2011

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/SMAG/PRESSEM

4. BENEFICIÁRIA: Sra. Valnézia da Silva Gutierrez

5. RESPONSÁVEL: Sr. Ottomar de Sousa Pinto

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório; Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução TCE/RR/10/95, ACORDAM:

9.1. convalidar o Ato de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Servidora Sra. Valnézia da Silva Gutierrez, no Cargo de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº. 10/1973; artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94.

9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o PRESSEM a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado.

9.3. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Holland Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Holland Farias - Conselheiro Presidente
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Pùblico de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0834/2011

PROCESSO N°. 834/2011-TCE/RR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/Smag/Pressem

ASSUNTO: Concessão e Registro de Ato de Aposentadoria Compulsória

INTERESSADA: Sra. Valnézia da Silva Gutierrez

RESPONSÁVEL: Sr. Ottomar de Souza Pinto

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor em Exercício Antonio de Oliveira Marques

I - Da Instrução Processual

Referem-se os autos à apreciação do Ato de Aposentadoria da Servidora Municipais acima evidenciados, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, conforme documentações encaminhadas a este Egrégio Tribunal, constantes dos autos.

Registrados e Autuados, o feito foi distribuído a esta Conselheira para Relatoria, encaminhado, em seguida, à Difip para prosseguimento.

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ATOS DE PESSOAL 17/2014-DEFAP, fls. 33/38, N°. 88/2014-DEFAP (COMPLEMENTAR), fls. 56/59 e N°. 177/2014-DEFAP (COMPLEMENTAR), fls. 90/92, bem como pelo PARECER CONCLUSIVO N°. 214/2014-DIFIP, fls. 94/95, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à referida Servidora e, por conseguinte, seus registros, com fulcro no artigo 15, inciso II, § 2º, da Lei Municipal nº. 812/2005, e art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujas manifestações o Parquet de Contas referendou por meio de PARECERES juntados aos processos em questão, posicionando-se no sentido de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias do ex-servidores.

É o relatório.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

VOTO RÉF. PROC. N°. 0834/2011

A verificação da legalidade de Atos de Aposentadoria de pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte.

O processo está devidamente instruído do ponto de vista jurídico processual, estando presentes os princípios do contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Pùblico de Contas.

Conforme documentos constantes dos autos, a Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em questão, ocorreu nos termos seguintes:

PROCESO N°	RESPONSÁVEL	NOME DO SERVIDOR	DECRETO MUNICIPAL/DOE	CARGO DA APOSENTADIRIA
0834/2011-TCE/RR	Ottomar de Souza Pinto	Sra. Valnézia da Silva Gutierrez	DECRETO N°. 025/P, DE 12/02/1998 - DOE N°. 171, DE 13/02/1998	Assistente de Administração

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se no referido Processo por meio do PARECER CONCLUSIVO N°. 214/2014-DIFIP, fls. 94/95, concluindo pela legalidade do Ato que concedeu Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à referida Servidora, com fundamento no artigo 15, incisos II, § 2º, da Lei Municipal nº. 812/2005, e, por conseguinte, seus registros, com fulcro no art. 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados:

Lei Municipal nº. 812/2005, artigo 15, inciso II, § 2º

“Art. 15 - O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

§ 2º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.”

O Ministério Pùblico de Contas, em sua manifestação por meio do PARECER N°. 3/2015-MPC/RR, posicionou-se no mesmo sentido, de que sejam consideradas legais para fins de registro a aposentadoria da ex-servidora Sra. Valnézia da Silva Gutierrez. No processo em questão, a concessão da aposentadoria ocorreu em 12/02/1998, por meio do DECRETO N°. 025/P, DE 12/02/1998 - DOE N°. 171, DE 13/02/1998, com

fundamento no artigo 107, Inciso II, da Lei Municipal nº. 10, de agosto de 1973, publicado no Boletim Oficial Ano XXX, nº. 5.

Por essa razão, entende esta Relatora que deve esta aposentadoria ser convalidação, em razão de ter sido efetivada antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme já se firmou entendimento nesta Corte de Contas em processos relativos aos atos de admissão na mesma situação, consoante Decisão Normativa nº 003/2011-TCE-RR/PLENÁRIO.

Diante do exposto, em concordância parcial com o Controle Externo e o opiniamento do Ministério Público de Contas, de acordo com o disposto no artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RITCE/RR e o artigo 9º, Parágrafo único, da Resolução nº. 10/1995-TCE/RR, Voto:

1 - Pela convalidação e registro do Ato de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Servidora Sra. Valnéia da Silva Gutierrez, no Cargo de Assistente de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº. 10/1973; artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94.

2 - Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Pressem a fazerem as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados.

3 - Pelo arquivamento destes autos.

4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.

É como Voto.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

ACÓRDÃO N° 032/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0591/2014

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃO: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM

4. BENEFICIÁRIA: Sra. Alberta da Costa Maciel

5. RESPONSÁVEL: Sr. Ottomar de Sousa Pinto

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

Considerando que o exame da legalidade do ato de aposentadoria em tela está prejudicado, tendo em vista que os efeitos financeiros da concessão do benefício se exauriram antes da sua apreciação;

Considerando os pareceres convergentes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, no sentido de que houve a perda de objeto no presente feito;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 40, II da Constituição Federal e art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 281 do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução TCE/RR10/95, ACORDAM:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão da aposentadoria da servidora da Prefeitura de Boa Vista, Alberta Costa Maciel, Auxiliar de Serviços Gerais, NA-804, letra "G", aposentada por intermédio do Decreto nº 379-P/1997;

9.2. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0591/2014

PROSSEROS n°s: 0591, 0596, 0597, 0600, 0603 e 0604/2014.

ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

ENTIDADE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-PRESSEM

RESPONSÁVEIS: Ottomar de Sousa Pinto e Teresa Surita - Prefeitos do Município de Boa Vista à época

INTERESSADOS: Alberta da Costa Maciel e outros

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Diogo Novaes Fortes – Procurador de Contas

Tratam os processos em epígrafe de apreciação para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores da Prefeitura de Boa Vista a seguir nominados:

Proc.	Beneficiário	Cargo	Decreto nº
0591/14	Alberta da Costa Maciel	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g"	379/P de 19/5/97
0596/14	Manoel Gama da Silva	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "I"	350-P de 27/12/00
0597/14	Maria Telma Tavares	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3824 de 30/06/95
0600/14	Nadir Ribeiro Araújo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	4452 de 17/06/96
0603/14	Vicente Figueira de Melo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "G"	4086 de 27/11/95
0604/14	Zilma Barbosa Guerreiro	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	3220 de 30/6/94

A instauração dos presentes processos se deu a partir do recebimento do Ofício nº 153 PROGE/GAB, de 15/08/2001, que originou o Processo 0453/2004, distribuído inicialmente ao Conselheiro José Lauro Moreira e, após várias redistribuições, coube a mim a mim relatar o feito.

Por meio do Relatório de fls. 3 a 8, foi sugerido o arquivamento do Processo nº 0453/2004 e a autuação de processos específicos por beneficiário, sugestão que foi acolhida por esta relatoria, conforme despacho de fl. 02.

Registrados e autuados, os processos seguiram seus cursos autônomos e após instruídos com os documentos necessários ao exame da legalidade do ato, todos receberam pareceres do titular da DIFIP no mesmo sentido, cujo fragmento conclusivo entendo oportuno transcrever:

“...Ex Positiv, acolho a análise consignada nos autos, e por conseguinte sugiro que este Tribunal considere prejudicada a apreciação do presente feito, por perda do objeto,

uma vez que o ato de aposentadoria ocorreu em data longínqua e os efeitos financeiros se exauriram com o falecimento do ex-servidor...”

Com seus trâmites exauridos nesta Corte de Contas, determinei a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas que, convergindo com a manifestação do Corpo Instrutivo deste Tribunal, assim concluiu:

“...Ex POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas considera prejudicada a apreciação da aposentadoria (...) por perda do objeto, já que o ato de aposentadoria ocorreu em data longínqua e seus efeitos se exauriram antes da sua apreciação. ...”

Em 9 de janeiro deste ano os processos foram a mim remetidos, devidamente instruídos e aptos a serem apreciados.

É o relatório.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

VOTO REF. PROC. N°. 0591/2014

Tratam os processos em epígrafe de apreciação para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores da Prefeitura de Boa Vista, a seguir nominados:

Proc.	Beneficiário	Cargo	Decreto nº
0591/14	Alberta da Costa Maciel	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g"	379/P de 19/5/97
0596/14	Manoel Gama da Silva	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "I"	350-P de 27/12/00
0597/14	Maria Telma Tavares	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3824 de 30/06/95
0600/14	Nadir Ribeiro Araújo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	4452 de 17/06/96
0603/14	Vicente Figueira de Melo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "G"	4086 de 27/11/95
0604/14	Zilma Barbosa Guerreiro	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	3220 de 30/6/94

Para examinar a legalidade do ato de aposentadoria, é necessário fazer uma breve digressão à época e nas condições em que tais servidores ingressaram no serviço público.

Conforme demonstrado nos autos, os ex-servidores em tela foram admitidos, sem concurso público, antes da promulgação da Carta Magna de 1988. Esta Corte de Contas consolidou o entendimento de que há a possibilidade da convalidação dos atos de admissão em desconformidade com a atual legislação, desde que o ingresso tenha ocorrido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, consoante Decisão Normativa nº 003/2011-TCE-RR/PLENÁRIO, situação que se enquadram os referidos ex-servidores.

Com relação às aposentadorias, não há que se falar em exame da legalidade do ato uma vez que foram concedidas há mais de quinze anos, estando, portanto, consolidadas no tempo. Outro ponto que prejudica a apreciação da legalidade do ato é a situação fática de que os beneficiários já se encontram falecidos, ou seja, os efeitos do ato se exauriram com o advento morte.

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, vem se manifestando nesse sentido, in verbis:

ACÓRDÃO N° 2778/2011 - TCU - 2ª Câmara

“...ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito, para fins de registro, dos atos de fls. 2/6 e 28/32, em face do falecimento das interessadas Cíntia de Lima Borges e Kátia de Lima Borges, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução - TCU 206/2007;...”

ACÓRDÃO N° 724/2014 - TCU - 2ª Câmara

“...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:”

ACÓRDÃO N° 725/2014 - TCU - 2ª Câmara

“...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos.”

Acolhendo tal entendimento, esta Corte de Contas inseriu no texto do Novo Regimento Interno o art. 281, que assim dispõe:

“Art. 281. O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação.”

Diante do exposto, acompanhando os pareceres convergentes do Corpo Instrutivo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 281 do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução nº 10/1995, voto:

1. Que seja considerada prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão da aposentadoria dos servidores Alberta da Costa Maciel, Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g", Decreto nº 379/P de 19/5/97, Manoel Gama da Silva, Aux. de Serviços Diversos NA-804, "I", Decreto nº 350-P de 27/12/00, Maria Telma Tavares, Aux. de Serviços Diversos, NA-804 "F", Decreto nº 3824 de 30/06/95, Nadir Ribeiro Araújo, Aux. de Serviços diversos NA-804 "I", Decreto 4452 de 17/06/96, Vicente Figueira de Melo, Aux. de Serviços Diversos NA-804 "C", Decreto nº 4086 de 27/11/95, Zilma Barbosa Guerreiro, Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I", Decreto nº 3220 de 30/6/94, tendo em vista que os referidos servidores encontram-se falecidos e que os efeitos do ato se exauriram antes de sua apreciação;

2. Pelo arquivamento do feito após cumpridas as formalidades de estilo;

3. Pela aprovação dos Acórdãos, nos termos do presente voto, que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

É o voto.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

ACÓRDÃO N° 033/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0596/2014

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃO: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM

4. BENEFICIÁRIO: Sr. Manoel Gama da Silva

5. RESPONSÁVEL: Sr. Ottomar de Sousa Pinto

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
 8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
 9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;
 Considerando que o exame da legalidade do ato está prejudicado, tendo em vista que os efeitos financeiros da concessão do benefício se exauriram antes da sua apreciação;
 Considerando os pareceres convergentes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, no sentido de que houve a perda de objeto no presente feito;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 40, II da Constituição Federal e art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 281 do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução TCE/RR 10/95, ACORDAM:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão da aposentadoria do servidor da Prefeitura de Boa Vista, Manoel Gama da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos (NA-804 letra "F"), aposentado por intermédio do Decreto nº 350-P de 27/12/2000;

9.2. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0596/2014

PROCESSOS nºs: 0591, 0596, 0597, 0600, 0603 e 0604/2014.

ASSUNTO: Registros de Ato de Concessão de Aposentadoria

ENTIDADE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-PRESSEM

RESPONSAVEIS: Ottomar de Sousa Pinto e Teresa Surita - Prefeitos do Município de Boa Vista à época

INTERESSADOS: Alberta da Costa Maciel e outros

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Diogo Novaes Fortes – Procurador de Contas

Tratam os processos em epígrafe de apreciação para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores da Prefeitura de Boa Vista a seguir nominados:

Proc.	Beneficiário	Cargo	Decreto nº
0591/14	Alberta da Costa Maciel	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	379/P de 19/5/97
0596/14	Manoel Gama da Silva	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	350-P de 27/12/00
0597/14	Maria Telina Tavares	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3824 de 30/06/95
0600/14	Nadir Ribeiro Araújo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	4452 de 17/06/96
0603/14	Vicente Figueira de Melo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "C"	4086 de 27/11/95
0604/14	Zilma Barbosa Guerreiro	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3220 de 20/06/94

A instauração dos presentes processos se deu a partir do recebimento do Ofício nº 153 PROGE/GAB, de 15/08/2001, que originou o Processo 0453/2004, distribuído inicialmente ao Conselheiro José Lauro Moreira e, após várias redistribuições, coube a mim a mim relatar o feito.

Por meio do Relatório de fls. 3 a 8, foi sugerido o arquivamento do Processo nº 0453/2004 e a autuação de processos específicos por beneficiário, sugestão que foi acolhida por esta relatoria, conforme despacho de fl. 02.

Registrados e autuados, os processos seguiram seus cursos autônomos e após instruídos com os documentos necessários ao exame da legalidade do ato, todos receberam pareceres do titular da DIFIP no mesmo sentido, cujo fragmento conclusivo entendo oportuno transcrever:

“...Ex Positís, acolho a análise consignada nos autos, e por conseguinte sugiro que este Tribunal considere prejudicada a apreciação do presente feito, por perda do objeto, uma vez que o ato de aposentadoria ocorreu em data longínqua e os efeitos financeiros se exauriram com o falecimento do ex-servidor...”

Com seus trâmites exauridos nesta Corte de Contas, determinei a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas que, convergindo com a manifestação do Corpo Instrutivo deste Tribunal, assim concluiu:

“...Ex POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas considera prejudicada a apreciação da aposentadoria (...) por perda do objeto, já que o ato de aposentadoria ocorreu em data longínqua e seus efeitos se exauriram antes da sua apreciação...”

Em 9 de janeiro deste ano os processos foram a mim remetidos, devidamente instruídos e aptos a serem apreciados.

É o relatório.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

VOTO REF. PROC. N°. 0596/2014

Tratam os processos em epígrafe de apreciação para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores da Prefeitura de Boa Vista, a seguir nominados:

Proc.	Beneficiário	Cargo	Decreto nº
0591/14	Alberta da Costa Maciel	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "C"	379/P de 19/5/97
0596/14	Manoel Gama da Silva	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	350-P de 27/12/00
0597/14	Maria Telina Tavares	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3824 de 30/06/95
0600/14	Nadir Ribeiro Araújo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	4452 de 17/06/96
0603/14	Vicente Figueira de Melo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "C"	4086 de 27/11/95
0604/14	Zilma Barbosa Guerreiro	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3220 de 20/06/94

Para examinar a legalidade do ato de aposentadoria, é necessário fazer uma breve digressão à época e nas condições em que tais servidores ingressaram no serviço público.

Conforme demonstrado nos autos, os ex-servidores em tela foram admitidos, sem concurso público, antes da promulgação da Carta Magna de 1988. Esta Corte de Contas consolidou o entendimento de que há a possibilidade da comvalidação dos atos de admissão em desconformidade com a atual legislação, desde que o ingresso tenha ocorrido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, consoante Decisão Normativa nº 003/2011-TCE-RR/PLENÁRIO, situação que se enquadram os referidos ex-servidores.

Com relação às aposentadorias, não há que se falar em exame da legalidade do ato uma vez que foram concedidas há mais de quinze anos, estando, portanto, consolidadas no tempo. Outro ponto que prejudica a apreciação da legalidade do ato é a situação fática

de que os beneficiários já se encontram falecidos, ou seja, os efeitos do ato se exauriram com o advento morte.

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, vem se manifestando nesse sentido, in verbis:

ACÓRDÃO N° 2778/2011 - TCU - 2ª Câmara

“...ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito, para fins de registro, dos atos de fls. 2/6 e 28/32, em face do falecimento das interessadas Cíntia de Lima Borges e Kátia de Lima Borges, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução - TCU 206/2007;...”

ACÓRDÃO N° 724/2014 - TCU - 2ª Câmara

“...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:”

ACÓRDÃO N° 725/2014 - TCU - 2ª Câmara

“...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos.”

Acolhendo tal entendimento, esta Corte de Contas inseriu no texto do Novo Regimento Interno o art. 281, que assim dispõe:

“Art. 281. O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação.”

Diane do exposto, acompanhando os apareceres convergentes do Corpo Instrutivo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 281 do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução nº 10/1995, voto:

1. Que seja considerada prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão da aposentadoria dos servidores Alberta da Costa Maciel, Aux. de Serviços Diversos NA-804, “g”, Decreto nº 379/P de 19/5/97, Manoel Gama da Silva, Aux. de Serviços Diversos NA-804, “I”, Decreto nº 350-P de 27/12/00, Maria Telina Tavares, Aux. de Serviços Diversos NA-804 “F”, Decreto nº 3824 de 30/06/95, Nadir Ribeiro Araújo, Aux. de Serviços diversos NA-804 “I”, Decreto 4452 de 17/06/96, Vicente Figueira de Melo, Aux. de Serviços Diversos NA-804 “c”, Decreto nº 4086 de 27/11/95, Zilma Barbosa Guerreiro, Aux. de Serviços Diversos NA-804 “I”, Decreto nº 3220 de 30/6/94, tendo em vista que os referidos servidores encontram-se falecidos e que os efeitos do ato se exauriram antes de sua apreciação;

2. Pelo arquivamento do feito após cumpridas as formalidades de estilo;

3. Pela aprovação dos Acórdãos, nos termos do presente voto, que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

É o voto.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

ACÓRDÃO N° 034/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0597/2014

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃO: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista

4. BENEFICIÁRIA: Sra. Maria Telina Tavares

5. RESPONSÁVEL: Sra. Maria Teresa Saenz Surita

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

Considerando que o exame da legalidade do ato está prejudicado, tendo em vista que os efeitos financeiros da concessão do benefício se exauriram antes da sua apreciação;

Considerando os pareceres convergentes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, no sentido de que houve a perda de objeto no presente feito;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 40, II da Constituição Federal e art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 281 do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução TCE/RR 10/95, ACORDAM:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão da aposentadoria da servidora da Prefeitura de Boa Vista, Maria Telina Tavares, Código NA-804, Letra “F” do Quadro da Prefeitura de Boa Vista, aposentada por intermédio do Decreto 3879 de 3 de junho de 1995;

9.2. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0597/2014

PROCESSOS nºs: 0591, 0596, 0597, 0600, 0603 e 0604/2014.

ASSUNTO: Registros de Ato de Concessão de Aposentadoria

ENTIDADE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-PRESSEM

RESPONSÁVEIS: Ottomar de Sousa Pinto e Teresa Surita - Prefeitos do Município de Boa Vista à época

INTERESSADOS: Alberta da Costa Maciel e outros

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Diogo Novaes Fortes – Procurador de Contas

Tratam os processos em epígrafe de apreciação para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores da Prefeitura de Boa Vista a seguir nominados:

Proc.	Beneficiário	Cargo	Decreto n°
0591/14	Alberta da Costa Maciel	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g"	379/P de 19/5/97
0596/14	Manoel Gama da Silva	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	350-P de 27/12/00
0597/14	María Telina Tavares	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3824 de 30/06/95
0600/14	Nadir Ribeiro Araújo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	4452 de 17/06/96
0603/14	Vicente Figueira de Melo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "c"	4086 de 27/11/95
0604/14	Zilma Barbosa Guerreiro	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3220 de 30/6/94

A instauração dos presentes processos se deu a partir do recebimento do Ofício nº 153 PROGE/GAB, de 15/08/2001, que originou o Processo 0453/2004, distribuído inicialmente ao Conselheiro José Lauro Moreira e, após várias redistribuições, coube a mim a mim relatar o feito.

Por meio do Relatório de fls. 3 a 8, foi sugerido o arquivamento do Processo nº 0453/2004 e a autuação de processos específicos por beneficiário, sugestão que foi acolhida por esta relatoria, conforme despacho de fl. 02.

Registrados e autuados, os processos seguiram seus cursos autônomos e após instruídos com os documentos necessários ao exame da legalidade do ato, todos receberam pareceres do titular da DIFIP no mesmo sentido, cujo fragmento conclusivo entendo oportuno transcrever:

“...Ex Positiv, acolho a análise consignada nos autos, e por conseguinte sugiro que este Tribunal considere prejudicada a apreciação do presente feito, por perda do objeto, uma vez que o ato de aposentadoria ocorreu em data longínqua e os efeitos financeiros se exauriram com o falecimento do ex-servidor...”

Com seus trâmites exauridos nesta Corte de Contas, determinei a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas que, convergindo com a manifestação do Corpo Instrutivo deste Tribunal, assim conclui:

“...Ex POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas considera prejudicada a apreciação da aposentadoria (...) por perda do objeto, já que o ato de aposentadoria ocorreu em data longínqua e seus efeitos se exauriram antes da sua apreciação...”

Em 9 de janeiro deste ano os processos foram a mim remetidos, devidamente instruídos e aptos a serem apreciados.

É o relatório.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

VOTO REF. PROC. N°. 0597/2014

Tratam os processos em epígrafe de apreciação para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores da Prefeitura de Boa Vista, a seguir nominados:

Proc.	Beneficiário	Cargo	Decreto n°
0591/14	Alberta da Costa Maciel	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g"	379/P de 19/5/97
0596/14	Manoel Gama da Silva	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	350-P de 27/12/00
0597/14	María Telina Tavares	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3824 de 30/06/95
0600/14	Nadir Ribeiro Araújo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	4452 de 17/06/96
0603/14	Vicente Figueira de Melo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "c"	4086 de 27/11/95
0604/14	Zilma Barbosa Guerreiro	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3220 de 30/6/94

Para examinar a legalidade do ato de aposentadoria, é necessário fazer uma breve digressão à época e nas condições em que tais servidores ingressaram no serviço público.

Conforme demonstrado nos autos, os ex-servidores em tela foram admitidos, sem concurso público, antes da promulgação da Carta Magna de 1988. Esta Corte de Contas consolidou o entendimento de que há a possibilidade da validação dos atos de admissão em desconformidade com a atual legislação, desde que o ingresso tenha ocorrido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, consoante Decisão Normativa nº 003/2011-TCE-RR/PLENÁRIO, situação que se enquadram os referidos ex-servidores.

Com relação às aposentadorias, não há que se falar em exame da legalidade do ato uma vez que foram concedidas há mais de quinze anos, estando, portanto, consolidadas no tempo. Outro ponto que prejudica a apreciação da legalidade do ato é a situação fática de que os beneficiários já se encontram falecidos, ou seja, os efeitos do ato se exauriram com o advento morte.

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, vem se manifestando nesse sentido, in verbis:

ACÓRDÃO N° 2778/2011 - TCU - 2ª Câmara

“...ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito, para fins de registro, dos atos de fls. 2/6 e 28/32, em face do falecimento das interessadas Cíntia de Lima Borges e Kátia de Lima Borges, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução - TCU 206/2007;....”

ACÓRDÃO N° 724/2014 - TCU - 2ª Câmara

“...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:”

ACÓRDÃO N° 725/2014 - TCU - 2ª Câmara

“...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos.”

Acolhendo tal entendimento, esta Corte de Contas inseriu no texto do Novo Regimento Interno o art. 281, que assim dispõe:

“Art. 281. O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação.”

Dante do exposto, acompanhando os apareceres convergentes do Corpo Instrutivo deste Tribunal do Ministério PÚBLICO de Contas e, com fundamento no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 281 do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução nº 10/1995, voto:

1. Que seja considerada prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão da aposentadoria dos servidores Alberta da Costa Maciel, Aux. de Serviços Diversos NA-804, “g”, Decreto nº 379/P de 19/5/97, Manoel Gama da Silva, Aux. de Serviços Diversos NA-804, “I”, Decreto nº 350-P de 27/12/00, Maria Telina Tavares, Aux. de Serviços Diversos, NA-804 “F”, Decreto nº 3824 de 30/06/95, Nadir Ribeiro Araújo, Aux. de Serviços diversos NA-804 “I”, Decreto 4452 de 17/06/96, Vicente Figueira de Melo, Aux. de Serviços Diversos NA-804 “c”, Decreto nº 4086 de 27/11/95, Zilma Barbosa Guerreiro, Aux. de Serviços Diversos NA-804 “I”, Decreto nº 3220 de 30/6/94, tendo em vista que os referidos servidores encontram-se falecidos e que os efeitos do ato se exauriram antes de sua apreciação;
2. Pelo arquivamento do feito após cumpridas as formalidades de estilo;
3. Pela aprovação dos Acórdãos, nos termos do presente voto, que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

É o voto.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

ACÓRDÃO N° 035/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0600/2014

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃO: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM

4. BENEFICIÁRIA: Sra. Nadir Ribeiro Araújo

5. RESPONSÁVEL: Sra. Maria Teresa Saenz Surita

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

Considerando que o exame da legalidade do ato está prejudicado, tendo em vista que os efeitos financeiros da concessão do benefício se exauriram antes da sua apreciação;

Considerando os pareceres convergentes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério PÚBLICO de Contas, no sentido de que houve a perda de objeto no presente feito;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 40, II da Constituição Federal e art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 281 do RI-TCE/RR, ACORDAM:

- 9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão da aposentadoria da servidora da Prefeitura de Boa Vista, Nadir Ribeiro de Araújo, Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804 letra “I”, apresentada por intermédio do Decreto nº 4452 de 17/6/96;
- 9.2. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério PÚBLICO de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0600/2014.

PROCESSOS n°s: 0591, 0596, 0597, 0600, 0603 e 0604/2014.

ASSUNTO: Registro de Ato de Concessão de Aposentadoria

ENTIDADE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-PRESSEM

RESPONSÁVEIS: Ottomar de Sousa Pinto e Teresa Surita - Prefeitos do Município de Boa Vista à época

INTERESSADOS: Alberta da Costa Maciel e outros

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Diogo Novaes Fortes – Procurador de Contas

Tratam os processos em epígrafe de apreciação para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores da Prefeitura de Boa Vista a seguir nominados:

Proc.	Beneficiário	Cargo	Decreto n°
0591/14	Alberta da Costa Maciel	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g"	379/P de 19/5/97
0596/14	Manoel Gama da Silva	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	350-P de 27/12/00
0597/14	María Telina Tavares	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3824 de 30/06/95
0600/14	Nadir Ribeiro Araújo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	4452 de 17/06/96
0603/14	Vicente Figueira de Melo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "c"	4086 de 27/11/95
0604/14	Zilma Barbosa Guerreiro	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3220 de 30/6/94

A instauração dos presentes processos se deu a partir do recebimento do Ofício nº 153 PROGE/GAB, de 15/08/2001, que originou o Processo 0453/2004, distribuído inicialmente ao Conselheiro José Lauro Moreira e, após várias redistribuições, coube a mim a mim relatar o feito.

Por meio do Relatório de fls. 3 a 8, foi sugerido o arquivamento do Processo nº 0453/2004 e a autuação de processos específicos por beneficiário, sugestão que foi acolhida por esta relatoria, conforme despacho de fl. 02.

Registrados e autuados, os processos seguiram seus cursos autônomos e após instruídos com os documentos necessários ao exame da legalidade do ato, todos receberam pareceres do titular da DIFIP no mesmo sentido, cujo fragmento conclusivo entendo oportuno transcrever:

“...Ex Positiv, acolho a análise consignada nos autos, e por conseguinte sugiro que este Tribunal considere prejudicada a apreciação do presente feito, por perda do objeto, uma vez que o ato de aposentadoria ocorreu em data longínqua e os efeitos financeiros se exauriram com o falecimento do ex-servidor...”

Com seus trâmites exauridos nesta Corte de Contas, determinei a remessa dos autos ao Ministério PÚBLICO de Contas que, convergindo com a manifestação do Corpo Instrutivo deste Tribunal, assim conclui:

“...Ex POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de

Contas considera prejudicada a apreciação da aposentadoria (...) por perda do objeto, já que o ato de aposentadoria ocorreu em data longínqua e seus efeitos se exauriram antes da sua apreciação. ..."

Em 9 de janeiro deste ano os processos foram a mim remetidos, devidamente instruídos e aptos a serem apreciados.

É o relatório.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

VOTO REF. PROC. N°. 0600/2014

Tratam os processos em epígrafe de apreciação para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores da Prefeitura de Boa Vista, a seguir nominados:

Proc.	Beneficiário	Cargo	Decreto n°
0591/14	Alberta da Costa Maciel	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g"	379/P de 19/5/97
0596/14	Manoel Gama da Silva	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "I"	350-P de 27/12/00
0597/14	Maria Telina Tavares	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3824 de 30/06/95
0600/14	Nadir Ribeiro Araújo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	4452 de 17/06/96
0601/14	Valéria Figueira de Melo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "C"	4008 de 27/11/95
0604/14	Zilma Barbosa Guerreiro	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	3220 de 30/6/94

Para examinar a legalidade do ato de aposentadoria, é necessário fazer uma breve digressão à época e nas condições em que tais servidores ingressaram no serviço público.

Conforme demonstrado nos autos, os ex-servidores em tela foram admitidos, sem concurso público, antes da promulgação da Carta Magna de 1988. Esta Corte de Contas consolidou o entendimento de que há a possibilidade da convalidação dos atos de admissão em desconformidade com a atual legislação, desde que o ingresso tenha ocorrido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, consoante Decisão Normativa nº 003/2011-TCE-RR/PLENÁRIO, situação que se enquadram os referidos ex-servidores.

Com relação às aposentadorias, não há que se falar em exame da legalidade do ato uma vez que foram concedidas há mais de quinze anos, estando, portanto, consolidadas no tempo. Outro ponto que prejudica a apreciação da legalidade do ato é a situação fática de que os beneficiários já se encontram falecidos, ou seja, os efeitos do ato se exauriram com o advento morte.

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, vem se manifestando nesse sentido, in verbis:

ACÓRDÃO N° 2778/2011 - TCU - 2ª Câmara

“...ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito, para fins de registro, dos atos de fls. 2/6 e 28/32, em face do falecimento das interessadas Cíntia de Lima Borges e Kátia de Lima Borges, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução - TCU 206/2007;....”

ACÓRDÃO N° 724/2014 - TCU - 2ª Câmara

“...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:”

ACÓRDÃO N° 725/2014 - TCU - 2ª Câmara

“...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos.”

Acolhendo tal entendimento, esta Corte de Contas inseriu no texto do Novo Regimento Interno o art. 281, que assim dispõe:

“Art. 281. O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação.”

Dante do exposto, acompanhando os pareceres convergentes do Corpo Instrutivo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 281 do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução nº 10/1995, voto:

1. Que seja considerada prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão da aposentadoria dos servidores Alberta da Costa Maciel, Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g". Decreto nº 379/P de 19/5/97, Manoel Gama da Silva, Aux. de Serviços Diversos NA-804, "I", Decreto nº 350-P de 27/12/00, Maria Telina Tavares, Aux. de Serviços Diversos, NA-804 "F", Decreto nº 3824 de 30/06/95, Nadir Ribeiro Araújo, Aux. de Serviços diversos NA-804 "I", Decreto 4452 de 17/06/96, Vicente Figueira de Melo, Aux. de Serviços Diversos NA-804 "c", Decreto nº 4086 de 27/11/95, Zilma Barbosa Guerreiro, Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I", Decreto nº 3220 de 30/6/94, tendo em vista que os referidos servidores encontram-se falecidos e que os efeitos do ato se exauriram antes de sua apreciação;

2. Pelo arquivamento do feito após cumpridas as formalidades de estilo;

3. Pela aprovação dos Acórdãos, nos termos do presente voto, que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

É o voto.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

ACÓRDÃO N° 036/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0603/2014

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃO: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM

4. BENEFICIÁRIO: Sr. Vicente Figueira de Melo

5. RESPONSÁVEL: Sra. Maria Teresa Saenz Surita

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de

melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

Considerando que o exame da legalidade do ato está prejudicado, tendo em vista que os efeitos financeiros da concessão do benefício se exauriram antes da sua apreciação;

Considerando os pareceres convergentes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, no sentido de que houve a perda de objeto no presente feito;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 40, II da Constituição Federal e art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 281 do RI-TCE/RR, ACORDAM:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão da aposentadoria do servidor da Prefeitura de Boa Vista, Vicente Figueira de Melo, Aux. de Serviços Diversos (NA-804 "c"), aposentado por intermédio do Decreto 4086/P 2200/P, de 27/11/1995, retificado pelo Decreto 2200/P de 27/10/2014;

9.2. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0603/2014.

PROCESSOS n°s: 0591, 0596, 0597, 0600, 0603 e 0604/2014.

ASSUNTO: Registro de Ato de Concessão de Aposentadoria

ENTIDADE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-PRESSEM

RESPONSÁVEIS: Ottomar de Sousa Pinto e Teresa Surita - Prefeitos do Município de Boa Vista à época

INTERESSADOS: Alberta da Costa Maciel e outros

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Diogo Novaes Fortes – Procurador de Contas

Tratam os processos em epígrafe de apreciação para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores da Prefeitura de Boa Vista a seguir nominados:

Proc.	Beneficiário	Cargo	Decreto n°
0591/14	Alberta da Costa Maciel	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g"	379/P de 19/5/97
0596/14	Manoel Gama da Silva	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "I"	350-P de 27/12/00
0597/14	Maria Telina Tavares	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3824 de 30/06/95
0600/14	Nadir Ribeiro Araújo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	4452 de 17/06/96
0603/14	Vicente Figueira de Melo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "c"	4086 de 27/11/95
0604/14	Zilma Barbosa Guerreiro	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	3220 de 30/6/94

A instauração dos presentes processos se deu a partir do recebimento do Ofício nº 153 PROGE/GAB, de 15/08/2001, que originou o Processo 0453/2004, distribuído inicialmente ao Conselheiro José Lauro Moreira e, após várias redistribuições, coube a mim a mim relatar o feito.

Por meio do Relatório de fls. 3 a 8, foi sugerido o arquivamento do Processo nº 0453/2004 e a autuação de processos específicos por beneficiário, sugestão que foi acolhida por esta relatoria, conforme despacho de fl. 02.

Registrados e autuados, os processos seguiram seus cursos autônomos e após instruídos com os documentos necessários ao exame da legalidade do ato, todos receberam pareceres do titular da DIFIP no mesmo sentido, cujo fragmento conclusivo entendo oportuno transcrever:

“...Ex Positivis, acolho a análise consignada nos autos, e por conseguinte sugiro que este Tribunal considere prejudicada a apreciação do presente feito, por perda do objeto, uma vez que o ato de aposentadoria ocorreu em data longínqua e os efeitos financeiros se exauriram com o falecimento do ex-servidor...”

Com seus trâmites exauridos nesta Corte de Contas, determinei a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas que, convergindo com a manifestação do Corpo Instrutivo deste Tribunal, assim concluiu:

“...Ex POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas considera prejudicada a apreciação da aposentadoria (...) por perda do objeto, já que o ato de aposentadoria ocorreu em data longínqua e seus efeitos se exauriram antes da sua apreciação. ...”

Em 9 de janeiro deste ano os processos foram a mim remetidos, devidamente instruídos e aptos a serem apreciados.

É o relatório.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

VOTO REF. PROC. N°. 0603/2014

Tratam os processos em epígrafe de apreciação para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores da Prefeitura de Boa Vista, a seguir nominados:

Proc.	Beneficiário	Cargo	Decreto n°
0591/14	Alberta da Costa Maciel	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g"	379/P de 19/5/97
0596/14	Manoel Gama da Silva	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "I"	350-P de 27/12/00
0597/14	Maria Telina Tavares	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3824 de 30/06/95
0600/14	Nadir Ribeiro Araújo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	4452 de 17/06/96
0603/14	Vicente Figueira de Melo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "c"	4086 de 27/11/95
0604/14	Zilma Barbosa Guerreiro	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	3220 de 30/6/94

Para examinar a legalidade do ato de aposentadoria, é necessário fazer uma breve digressão à época e nas condições em que tais servidores ingressaram no serviço público.

Conforme demonstrado nos autos, os ex-servidores em tela foram admitidos, sem concurso público, antes da promulgação da Carta Magna de 1988. Esta Corte de Contas consolidou o entendimento de que há a possibilidade da convalidação dos atos de admissão em desconformidade com a atual legislação, desde que o ingresso tenha ocorrido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, consoante Decisão Normativa nº 003/2011-TCE-RR/PLENÁRIO, situação que se enquadram os referidos ex-servidores.

Com relação às aposentadorias, não há que se falar em exame da legalidade do ato uma vez que foram concedidas há mais de quinze anos, estando, portanto, consolidadas no tempo. Outro ponto que prejudica a apreciação da legalidade do ato é a situação fática de que os beneficiários já se encontram falecidos, ou seja, os efeitos do ato se exauriram com o advento morte.

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, vem se manifestando nesse sentido, in verbis:

ACÓRDÃO N° 2778/2011 - TCU - 2ª Câmara

“...ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de

2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito, para fins de registro, dos atos de fls. 2/6 e 28/32, em face do falecimento das interessadas Cíntia de Lima Borges e Kátia de Lima Borges, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução - TCU 206/2007;...."

ACÓRDÃO N° 724/2014 - TCU - 2ª Câmara

"...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;"

ACÓRDÃO N° 725/2014 - TCU - 2ª Câmara

"...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos."

Acolhendo tal entendimento, esta Corte de Contas inseriu no texto do Novo Regimento Interno o art. 281, que assim dispõe:

"Art. 281. O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação."

Diante do exposto, acompanhando os apareceres convergentes do Corpo Instrutivo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 281 do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução nº 10/1995, voto:

1. Que seja considerada prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão da aposentadoria dos servidores Alberta da Costa Maciel, Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g", Decreto nº 379/P de 19/5/97, Manoel Gama da Silva, Aux. de Serviços Diversos NA-804, "I", Decreto nº 350-P de 27/12/00, Maria Telina Tavares, Aux. de Serviços Diversos, NA-804 "F", Decreto nº 3824 de 30/06/95, Nadir Ribeiro Araújo, Aux. de Serviços diversos NA-804 "I", Decreto 4452 de 17/06/96, Vicente Figueira de Melo, Aux. de Serviços Diversos NA-804 "c", Decreto nº 4086 de 27/11/95, Zilma Barbosa Guerreiro, Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I", Decreto nº 3220 de 30/6/94, tendo em vista que os referidos servidores encontram-se falecidos e que os efeitos do ato se exauriram antes de sua apreciação;

2. Pelo arquivamento do feito após cumpridas as formalidades de estilo;

3. Pela aprovação dos Acórdãos, nos termos do presente voto, que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

É o voto.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

ACÓRDÃO N° 037/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0604/2014

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃO: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM

4. BENEFICIÁRIA: Sra. Zilma Barbosa Guerreiro

5. RESPONSÁVEL: Sra. Maria Teresa Saenz Surita

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

Considerando que o exame da legalidade do ato está prejudicado, tendo em vista que os efeitos financeiros da concessão do benefício se exauriram antes da sua apreciação;

Considerando os pareceres convergentes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, no sentido de que houve a perda de objeto no presente feito;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 40, II da Constituição Federal e art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 281 do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução TCE/RR10/95. ACORDAM:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão da aposentadoria da servidora da Prefeitura de Boa Vista, Zilma Barbosa Guerreiro, Aux. de Serviços Diversos (NA-804 "I"), aposentada por intermédio do Decreto 3220, de 30/6/1994;

9.2. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0604/2014

PROCESSOS n°s: 0591, 0596, 0597, 0600, 0603 e 0604/2014.

ASSUNTO: Registros de Ato de Concessão de Aposentadoria

ENTIDADE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-PRESSEM

RESPONSÁVEIS: Ottomar de Sousa Pinto e Teresa Surita - Prefeitos do Município de Boa Vista à época

INTERESSADOS: Alberta da Costa Maciel e outros

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Diogo Novaes Fortes – Procurador de Contas

Tratam os processos em epígrafe de apreciação para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores da Prefeitura de Boa Vista a seguir nominados:

Proc.	Beneficiário	Cargo	Decreto nº
0591/14	Alberta da Costa Maciel	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g"	379/P de 19/5/97
0596/14	Manoel Gama da Silva	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "I"	350-P de 27/12/00
0597/14	Maria Telina Tavares	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3824 de 30/06/95
0600/14	Nadir Ribeiro Araújo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	4452 de 17/06/96
0603/14	Vicente Figueira de Melo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "c"	4086 de 27/11/95
0604/14	Zilma Barbosa Guerreiro	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	3220 de 30/6/94

A instauração dos presentes processos se deu a partir do recebimento do Ofício nº 153 PROGE/GAB, de 15/08/2001, que originou o Processo 0453/2004, distribuído inicialmente ao Conselheiro José Lauro Moreira e, após várias redistribuições, coube a mim a relatar o feito.

Por meio do Relatório de fls. 3 a 8, foi sugerido o arquivamento do Processo nº 0453/2004 e a autuação de processos específicos por beneficiário, sugestão que foi acolhida por esta relatoria, conforme despacho de fl. 02.

Registrados e autuados, os processos seguiram seus cursos autônomos e apóis instruídos com os documentos necessários ao exame da legalidade do ato, todos receberam pareceres do titular da DIFIP no mesmo sentido, cujo fragmento conclusivo entendo oportuno transcrever:

"...Ex Positís, acolho a análise consignada nos autos, e por conseguinte sugiro que este Tribunal considere prejudicada a apreciação do presente feito, por perda do objeto, uma vez que o ato de aposentadoria ocorreu em data longínqua e os efeitos financeiros se exauriram com o falecimento do ex-servidor..."

Com seus trâmites exauridos nesta Corte de Contas, determinei a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas que, convergindo com a manifestação do Corpo Instrutivo deste Tribunal, assim conclui:

"...Ex POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas considera prejudicada a apreciação da aposentadoria (...) por perda do objeto, já que o ato de aposentadoria ocorreu em data longínqua e seus efeitos se exauriram antes da sua apreciação. ..."

Em 9 de janeiro deste ano os processos foram a mim remetidos, devidamente instruídos e aptos a serem apreciados.

É o relatório.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

VOTO REF. PROC. N°. 0604/2014

Tratam os processos em epígrafe de apreciação para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores da Prefeitura de Boa Vista, a seguir nominados:

Proc.	Beneficiário	Cargo	Decreto nº
0591/14	Alberta da Costa Maciel	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "g"	379/P de 19/5/97
0596/14	Manoel Gama da Silva	Aux. de Serviços Diversos NA-804, "I"	350-P de 27/12/00
0597/14	Maria Telina Tavares	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "F"	3824 de 30/06/95
0600/14	Nadir Ribeiro Araújo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	4452 de 17/06/96
0603/14	Vicente Figueira de Melo	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "c"	4086 de 27/11/95
0604/14	Zilma Barbosa Guerreiro	Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I"	3220 de 30/6/94

Para examinar a legalidade do ato de aposentadoria, é necessário fazer uma breve digressão à época e nas condições em que tais servidores ingressaram no serviço público.

Conforme demonstrado nos autos, os ex-servidores em tela foram admitidos, sem concurso público, antes da promulgação da Carta Magna de 1988. Esta Corte de Contas consolidou o entendimento de que há a possibilidade da comvalidação dos atos de admissão em desconformidade com a atual legislação, desde que o ingresso tenha ocorrido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, consoante Decisão Normativa nº 003/2011-TCE-RR/PLENÁRIO, situação que se enquadram os referidos ex-servidores.

Com relação às aposentadorias, não há que se falar em exame da legalidade do ato uma vez que foram concedidas há mais de quinze anos, estando, portanto, consolidadas no tempo. Outro ponto que prejudica a apreciação da legalidade do ato é a situação fática de que os beneficiários já se encontram falecidos, ou seja, os efeitos do ato se exauriram com o advento morte.

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, vem se manifestando nesse sentido, in verbis:

ACÓRDÃO N° 2778/2011 - TCU - 2ª Câmara

"...ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito, para fins de registro, dos atos de fls. 2/6 e 28/32, em face do falecimento das interessadas Cíntia de Lima Borges e Kátia de Lima Borges, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução - TCU 206/2007;..."

ACÓRDÃO N° 724/2014 - TCU - 2ª Câmara

"...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;"

ACÓRDÃO N° 725/2014 - TCU - 2ª Câmara

"...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos."

ACÓRDÃO N° 725/2014 - TCU - 2ª Câmara

"...Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos."

Acolhendo tal entendimento, esta Corte de Contas inseriu no texto do Novo Regimento Interno o art. 281, que assim dispõe:

"Art. 281. O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação."

Diante do exposto, acompanhando os apareceres convergentes do Corpo Instrutivo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 281 do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução nº 10/1995, voto:

1. Que seja considerada prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão da aposentadoria dos servidores Alberta da Costa Maciel, Aux. de Serviços

Diversos NA-804, "g", Decreto nº 379/P de 19/5/97, Manoel Gama da Silva, Aux. de Serviços Diversos NA-804, "I", Decreto nº 350-P de 27/12/00, Maria Telina Tavares, Aux. de Serviços Diversos, NA-804 "F", Decreto nº 3824 de 30/06/95, Nadir Ribeiro Araújo, Aux. de Serviços diversos NA-804 "I", Decreto 4452 de 17/06/96, Vicente Figueira de Melo, Aux. de Serviços Diversos NA-804 "c", Decreto nº 4086 de 27/11/95, Zilma Barbosa Guerreiro, Aux. de Serviços Diversos NA-804 "I", Decreto nº 3220 de 30/6/94, tendo em vista que os referidos servidores encontram-se falecidos e que os efeitos do ato se exauriram antes de sua apreciação;

2. Pelo arquivamento do feito após cumpridas as formalidades de estilo;

3. Pela aprovação dos Acórdãos, nos termos do presente voto, que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

É o voto.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

ACÓRDÃO N° 038/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0729/2014
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria
3. ÓRGÃOS: Prefeitura Municipal de Boa Vista/SMAG/PRESSEM
4. BENEFICIÁRIA: Sra. Maria Vilani Gomes Vieira
5. RESPONSÁVEL: Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

Considerando os pareceres convergentes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, no sentido de que seja considerada legal a aposentadoria em questão.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução TCE/RR10/95, ACÓRDAM:

9.1. considerar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Vilani Gomes Vieira, no Cargo Efetivo de Professora de Nível Superior do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988, e pelo seu registro com fundamento no artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94.

9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o PRESSEM a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado.

9.3. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINARIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0729/2014

PROSSOS N.º 141/2011-TCE/RR; N.º 729/2014-TCE/RR; N.º 863/2014-TCE/RR; N.º 894/2014-TCE/RR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/Smag/Pressem

ASSUNTO: Concessões e Registros de Atos de Aposentadorias

INTERESSADOS: Sra. Maria Socorro Silva de Oliveira , Sra. Maria Vilani Gomes Vieira , Sr. Milamom Sebastião Nunes , Sra. Maria Selma de Paiva

RESPONSÁVEIS: Sr. Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito, Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto - Prefeito em Exercício e Sra. Tereza Surita - Prefeita

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor Roberto Riverton de Souza Veras e Diretor em Exercício Antonio de Oliveira Marques

I - Da Instrução Processual

Referem-se os autos às apreciações dos Atos de Aposentadoria dos Servidores Municipais acima evidenciados, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, conforme documentações encaminhadas a este Egrégio Tribunal, constantes dos autos.

Registrados e Autuados, os autos foram distribuídos a esta Conselheira para Relatoria, encaminhados, em seguida, à Difip para prosseguimento.

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio dos RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EM ATOS DE PESSOAL e PARECERES CONCLUSIVOS que fazem parte dos autos, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição aos referidos Servidores e, por conseguinte, seus registros, com fulcro na Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujas manifestações o Parquet de Contas referendou por meio de PARECERES juntados aos processos em questão, posicionando-se no sentido de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias do ex-servidores.

É o relatório.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

VOTO RÉF. PROC. N°. 0729/2014

A verificação da legalidade de Atos de Aposentadoria de pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte.

Os processos estão devidamente instruídos do ponto de vista jurídico-processual, estando presentes o princípio do contraditório e a ampla defesa, bem como o

opinamento do Ministério Público de Contas.

Conforme documentos constantes dos autos, as Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição ocorreram nos termos seguintes:

PROCESSO N°	RESPONSÁVEL	NOME DO SERVIDOR	DECRETO MUNICIPAL/DOE	CARGO DA APOSENTADIRIA
0141/2011-TCE/RR	Sr. Iradilson Sampaio de Souza	Sra. Maria Socorro Silva de Oliveira	DECRETO N°. 369/P, DE 20/02/2008 - DOE N°. 215, DE 22/02/2008	Auxiliar de Enfermagem
0729/2014-TCE/RR	Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto - Prefeito em Exercício	Sra. Maria Vilani Gomes Vieira	DECRETO N°. 1818/P, DE 04/09/2014 - DOE N°. 182, DE 05/09/2014	Professor de Nível Superior
0863/2014-TCE/RR	Sra. Tereza Surita	Sra. Milamom Sebastião Nunes	DECRETO N°. 2033/P, DE 14/10/2014 - DOE N°. 1784, DE 15/10/2014	Funcionário Municipal
0894/2014-TCE/RR	Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto - Prefeito em Exercício	Sra. Maria Selma de Paiva	DECRETO N°. 2216/P, DE 04/11/2014 - DOE N°. 1798, DE 05/11/2014	Secretária de Escola II-8

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio dos RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EM ATOS DE PESSOAL e PARECERES CONCLUSIVOS que fazem parte dos autos, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição aos referidos Servidores com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988, e, por conseguinte, seus registros, com fulcro no art. 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados:

Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 6º, incisos I, II, III e IV

"Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria."

O Ministério Público de Contas, em suas manifestações por meio dos PARECERES juntados aos processos em questão, posicionou-se no mesmo sentido, de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias dos ex-servidores.

Dante do exposto, em concordância com o Controle Externo e o opinião do Ministério Público de Contas, de acordo com o disposto no artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RI-TCE/RR e o artigo 9º, Parágrafo único, da Resolução nº. 10/1995-TCE/RR, Voto:

1 - Pela Legalidade e registros dos Atos de Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição dos referidos Servidores do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988.

2 - Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o PRESSEM a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado.

3 - Pelo arquivamento destes autos.

4 - Pela aprovação do Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.

É como Voto.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

ACÓRDÃO N° 039/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0863/2014

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃOS: Prefeitura Municipal de Boa Vista/SMAG/PRESSEM

4. BENEFICIÁRIO: Sr. Milamom Sebastião Nunes

5. RESPONSÁVEL: Sra. Maria Teresita Saenz Surita

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

Considerando os pareceres convergentes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, no sentido de que seja considerada legal a aposentadoria em questão.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RI-TCE/RR e art. 9º da Resolução TCE/RR10/95, ACÓRDAM:

9.1. considerar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Milamom Sebastião Nunes, no Cargo Efetivo de Fiscal Municipal do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988, e pelo seu registro com fundamento no artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94.

9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o PRESSEM a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado.

9.3. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINARIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0863/2014

PROSSOS N.º 141/2011-TCE/RR; N.º 729/2014-TCE/RR; N.º 863/2014-TCE/RR; N.º 894/2014-TCE/RR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/Smag/Pressem

ASSUNTO: Concessões e Registros de Atos de Aposentadorias

INTERESSADOS: Sra. Maria Socorro Silva de Oliveira, Sra. Maria Vilani Gomes Vieira, Sr. Milamom Sebastião Nunes e Sra. Maria Selma de Paiva

RESPONSÁVEIS: Sr. Iradilson Sampaio de Souza – Prefeito, Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto - Prefeito em Exercício e Sra. Tereza Surita - Prefeita

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor Roberto Riverton de Souza Veras e Diretor em Exercício Antonio de Oliveira Marques

I – Da Instrução Processual

Referem-se os autos às apreciações dos Atos de Aposentadoria dos Servidores Municipais acima evidenciados, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, conforme documentações encaminhadas a este Egrégio Tribunal, constantes dos autos.

Registrados e Autuados, os autos foram distribuídos a esta Conselheira para Relatoria, encaminhados, em seguida, à Difip para prosseguimento.

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio dos RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EM ATOS DE PESSOAL e PARECERES CONCLUSIVOS que fazem parte dos autos, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição aos referidos Servidores e, por conseguinte, seus registros, com fulcro na Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujas manifestações o Parquet de Contas referendou por meio de PARECERES juntados aos processos em questão, posicionando-se no sentido de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias do ex-servidores.

É o relatório.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora -TCE/RR

VOTO REF. PROC. N°. 0863/2014

A verificação da legalidade de Atos de Aposentadoria de pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte.

Os processos estão devidamente instruídos do ponto de vista jurídico-processual, estando presentes o princípio do contraditório e a ampla defesa, bem como o opiniamento do Ministério Público de Contas.

Conforme documentos constantes dos autos, as Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição ocorreram nos termos seguintes:

PROCESO N°	RESPONSÁVEL	NOME DO SERVIDOR	DECRETO MUNICIPAL/DOE	CARGO DA APOSENTADIRIA
014/2011-TCE/RR	Sr. Iradilson Sampaio de Souza	Sra. Maria Socorro Silva de Oliveira	DECRETO N°. 269/P, DE 20/02/2008 - DOE N°. 215, DE 22/02/2008	Auxiliar de Enfermagem
0729/2014-TCE/RR	Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto - Prefeito em Exercício	Sra. Maria Vilani Gomes Vieira	DECRETO N°. 181/P, DE 04/09/2014 - DOE N°. 275, DE 05/09/2014	Professor de Nível Superior
0863/2014-TCE/RR	Sra. Tereza Surita	Sra. Milamom Sebastião Nunes	DECRETO N°. 203/P, DE 14/10/2014 - DOE N°. 3784, DE 15/10/2014	Fiscal Municipal
0894/2014-TCE/RR	Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto - Prefeito em Exercício	Sra. Maria Selma de Paiva	DECRETO N°. 2216/P, DE 04/11/2014 - DOE N°. 3798, DE 05/11/2014	Secretária de Escola II- 8

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio dos RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EM ATOS DE PESSOAL e PARECERES CONCLUSIVOS que fazem parte dos autos, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição aos referidos Servidores com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988, e, por conseguinte, seus registros, com fulcro no art. 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados:

Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 6º, incisos I, II, III e IV

“Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.”

O Ministério Público de Contas, em suas manifestações por meio dos PARECERES juntados aos processos em questão, posicionou-se no mesmo sentido, de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias dos ex-servidores.

Dante do exposto, em concordância com o Controle Externo e o opiniamento do Ministério Público de Contas, de acordo com o disposto no artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RITCE/RR e o artigo 9º, Parágrafo único, da Resolução nº. 10/1995-TCE/RR, Voto:

1 - Pela Legalidade e registros dos Atos de Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição dos referidos Servidores do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988.

2 - Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Pressem a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado.

3 - Pelo arquivamento destes autos.

4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.

É como Voto.

Cilene Lago Salomão

Conselheira Relatora

TCE/RR

ACÓRDÃO N° 040/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0894/2014

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria

3. ÓRGÃOS: Prefeitura Municipal de Boa Vista/SMAG/PRESSEM

4. BENEFICIARIA: Sra. Maria Selma de Paiva

5. RESPONSÁVEL: Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto

Riverton de Souza Veras

9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

Considerando os pareceres convergentes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, no sentido de que seja considerada legal a aposentadoria em questão.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 42, parágrafo único da Lei Complementar nº. 006/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RITCE/RR e art. 9º da Resolução TCE/RR/10/95, ACORDAM:

9.1. considerar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Selma de Paiva, no Cargo Efetivo de Secretária de Escola II-8 do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988, e pelo seu registro com fundamento no artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94.

9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o PRESSEM a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado.

9.3. arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0894/2014

PROCESSOS N.º 141/2011-TCE/RR; N.º 729/2014-TCE/RR; N.º 863/2014-TCE/RR; N.º 894/2014-TCE/RR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/Smag/Pressem

ASSUNTO: Concessões e Registros de Atos de Aposentadorias

INTERESSADOS: Sra. Maria Socorro Silva de Oliveira, Sra. Maria Vilani Gomes

Vieira, Sr. Milamom Sebastião Nunes, Sra. Maria Selma de Paiva

RESPONSÁVEIS: Sr. Iradilson Sampaio de Souza – Prefeito, Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto - Prefeito em Exercício e Sra. Tereza Surita - Prefeita

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor Roberto

Riverton de Souza Veras e Diretor em Exercício Antonio de Oliveira Marques

I – Da Instrução Processual

Referem-se os autos às apreciações dos Atos de Aposentadoria dos Servidores Municipais acima evidenciados, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, conforme documentações encaminhadas a este Egrégio Tribunal, constantes dos autos.

Registrados e Autuados, os autos foram distribuídos a esta Conselheira para Relatoria, encaminhados, em seguida, à Difip para prosseguimento.

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio dos RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EM ATOS DE PESSOAL e PARECERES CONCLUSIVOS que fazem parte dos autos, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição aos referidos Servidores e, por conseguinte, seus registros, com fulcro na Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988, e, por conseguinte, seus registros, com fulcro no art. 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujas manifestações o Parquet de Contas referendou por meio de PARECERES juntados aos processos em questão, posicionando-se no sentido de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias do ex-servidores.

É o relatório.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

VOTO REF. PROC. N°. 0894/2014

A verificação da legalidade de Atos de Aposentadoria de pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte.

Os processos estão devidamente instruídos do ponto de vista jurídico-processual, estando presentes o princípio do contraditório e a ampla defesa, bem como o opiniamento do Ministério Público de Contas.

Conforme documentos constantes dos autos, as Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição ocorreram nos termos seguintes:

PROCESO N°	RESPONSÁVEL	NOME DO SERVIDOR	DECRETO MUNICIPAL/DOE	CARGO DA APOSENTADIRIA
014/2011-TCE/RR	Sr. Iradilson Sampaio de Souza	Sra. Maria Socorro Silva de Oliveira	DECRETO N°. 269/P, DE 20/02/2008 - DOE N°. 215, DE 22/02/2008	Auxiliar de Enfermagem
0729/2014-TCE/RR	Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto - Prefeito em Exercício	Sra. Maria Vilani Gomes Vieira	DECRETO N°. 181/P, DE 04/09/2014 - DOE N°. 275, DE 05/09/2014	Professor de Nível Superior
0863/2014-TCE/RR	Sra. Tereza Surita	Sra. Milamom Sebastião Nunes	DECRETO N°. 203/P, DE 14/10/2014 - DOE N°. 3784, DE 15/10/2014	Fiscal Municipal
0894/2014-TCE/RR	Sr. Marcelo Hipólito Pereira Neto - Prefeito em Exercício	Sra. Maria Selma de Paiva	DECRETO N°. 2216/P, DE 04/11/2014 - DOE N°. 3798, DE 05/11/2014	Secretária de Escola II- 8

A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos referidos Processos por meio dos RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES EM ATOS DE PESSOAL e PARECERES CONCLUSIVOS que fazem parte dos autos, concluindo pela legalidade dos Atos que concederam Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição aos referidos Servidores com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988, e, por conseguinte, seus registros, com fulcro no art. 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; e pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados:

Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 6º, incisos I, II, III e IV

“Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria."

O Ministério Público de Contas, em suas manifestações por meio dos PARECERES juntados aos processos em questão, posicionou-se no mesmo sentido, de que sejam consideradas legais para fins de registros as aposentadorias dos ex-servidores. Diante do exposto, em concordância com o Controle Externo e o opiniamento do Ministério Público de Contas, de acordo com o disposto no artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94, artigos 76, inciso VII e 278, do RITCE/RR e o artigo 9º, Parágrafo único, da Resolução nº. 10/1995-TCE/RR, Voto:

1 - Pela Legalidade e registros dos Atos de Aposentadorias Voluntárias por Tempo de Contribuição dos referidos Servidores do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista - Roraima, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 da CF/1988.

2 - Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Pressem a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado.

3 - Pelo arquivamento destes autos.

4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.

É como Voto.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

ACÓRDÃO N° 041/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0239/2010

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Pensão por Morte

3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista

4. BENEFICIÁRIA: Sra. Elza Bríglia de Araújo

5. RESPONSÁVEL: Sra. Vera Regina Guedes da Silveira

6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

EMENTA: ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE.

LEGALIDADE. FUNDAMENTO NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 42.II, DA LEI COMPLEMENTAR nº 006/94. REGISTRO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.

9. ACÓRDÃO:

Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de concessão de pensão vitalícia por morte, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com que prescreve artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, à unanimidade, DECIDE:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Pensão Vitalícia por Morte do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Cláudio Barbosa de Araújo, tendo como beneficiária Elza Bríglia de Araújo;

9.2. autorizar o PRESSEM - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;

9.3. arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente - Relator

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0239/2010

Grupo I - Classe VII – Segunda Câmara

Processo nº 0239/2010 (PNS.14.005-02/2010-14.000)

Assunto: Registro de Atos de Concessão de Pensão Vitalícia por Morte.

Órgão: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Responsável: Vera Regina Guedes da Silveira – Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Presidente do PRESSEM, à época.

Relator: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de concessão de pensão vitalícia por morte do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Cláudio Barbosa de Araújo.

O processo foi registrado e autuado em 27/05/2010, conforme documentos constantes às fls. 2/38 e Termo de Autuação à fl. 39, sendo distribuído ao Conselheiro Henrique Machado (fl.39) que determinou o prosseguimento do feito conforme despacho de fl.40. Ato contínuo, o processo foi redistribuído ao Conselheiro Reinaldo Neves (fl. 45) e Joaquim Souto Maior (fl. 50).

Os autos foram a mim redistribuídos no dia 07 de fevereiro de 2014, conforme certidão de fl. 53.

Realizado o exame da documentação apresentada, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE INSPEÇÃO EM ATO DE PESSOAL N° 094/2010-DEFAP, fls. 57/63, pugnando pela notificação do atual gestor do PRESSEM para o fornecimento de novos documentos/informações.

Notificado, fl. 68, o Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto apresentou justificativa e documentos às fls. 71/86.

Análisada a documentação fornecida, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE INSPEÇÃO EM ATO DE PESSOAL N° 174/2014-DEFAP, fls. 90/93, favorável ao registro dos atos de concessão de pensão vitalícia por morte do ex-servidor Cláudio Barbosa de Araújo, tendo como beneficiária a Sra. Elza Bríglia de Araújo, esposa do ex-servidor, em razão do preenchimento dos

requisitos legais.

Por meio do PARECER CONCLUSIVO N° 223/2014-DIFIP, fls.95/96, a Diretoria de Contas Públicas deste Tribunal concluiu “Pela legalidade dos Atos de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Elza Bríglia de Araújo, esposa do ex-servidor público municipal Cláudio Barbosa de Araújo, Técnico Municipal, Especialidade: Músico, Matriculado sob o nº 825, falecido no dia 10/3/2010, conforme cópia da Declaração de Óbito acostada à fl. 005, dos autos, e por conseguinte seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997 – TCE/RR - Plenário”.

Em 18/12/2014, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que concluiu em seu PARECER N° 018/2015-MPC-RR, fls. 99/101, nos seguintes termos:

“EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a pensão em favor da beneficiária Elza Bríglia de Araújo, esposa do ex-servidor público municipal Cláudio Barbosa de Araújo, conforme preceituia os art. 71, III, da Constituição Federal c/c o art. 42, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como como, art. 20, inciso II e art. 21, inciso I da Lei Municipal nº 812/2005.”

É o Relatório.

TCE, Sala das Sessões, em 05 de março de 2015.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

VOTO REF. PROC. N°. 0239/2010

Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

No exercício dessa competência, verificou-se da análise do presente feito que a concessão da pensão vitalícia por morte do ex-servidor Cláudio Barbosa de Araújo ocorreu dentro das exigências legais, não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade do ato que concedeu o benefício em favor de sua conjugue e beneficiária Elza Bríglia de Araújo.

Assim, em consonância com o Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR, Voto:

1 - Pela legalidade e registro do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia, por morte, do ex-servidor Cláudio Barbosa de Araújo tendo como beneficiária Elza Bríglia de Araújo;

2 - Autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;

3- Pelo arquivamento dos presentes autos;

4- Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto;

É o voto.

TCE, Sala das Sessões, em 05 de março de 2015.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

ACÓRDÃO N° 042/2015-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N°: 0471/2014

2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Pensão por Morte

3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista

4. BENEFICIÁRIA: Sra. Balbina Dantas Barbosa

5. RESPONSÁVEL: Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto

6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

EMENTA: ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE.

LEGALIDADE. FUNDAMENTO NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 42.II, DA LEI COMPLEMENTAR nº 006/94. REGISTRO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.

9. ACÓRDÃO:

Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de concessão de pensão vitalícia por morte, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com que prescreve artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, à unanimidade, DECIDE:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Pensão Vitalícia por Morte do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Hermógenes da Silva Barbosa, tendo como beneficiária Balbina Dantas Barbosa;

9.2. autorizar o PRESSEM - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;

9.3. arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

10. ATA N° 003/2015-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2015

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão e Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Presidente - Relator

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. PROC. N°. 0471/2014

Grupo I - Classe VII – Segunda Câmara

Processo nº 0471/2014

Assunto: Registro de Atos de Concessão de Pensão Vitalícia por Morte.

Órgão: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Responsável: Edimir Álvares Ribeiro Neto – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Presidente do PRESSEM.

Relator: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de concessão de pensão vitalícia por morte do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Hermógenes da Silva Barbosa;

O processo foi registrado e autuado em 15/07/2014, conforme documentos constantes às fls. 2/31 e Termo de Autuação à fl. 32, sendo distribuído a este Relator no dia 08/08/2014, conforme certidão de fl. 32.

Após a análise da documentação apresentada, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL N° 124/2014-DEFAP, fls. 35/40, favorável ao registro dos atos de concessão de pensão vitalícia por morte do ex-servidor Hermógenes da Silva Barbosa, tendo como beneficiária a Sra. Balbina Dantas Barbosa, esposa do ex-servidor, em razão do preenchimento dos requisitos legais.

Por meio do PARECER CONCLUSIVO N° 170/2014-DIFIP, fls.42/43, a Diretoria de Contas Públicas deste Tribunal concluiu “Pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Balbina Dantas Barbosa, esposa do ex-servidor público municipal Hermógenes da Silva Barbosa, Auxiliar Municipal C-07, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 00374, falecido no dia 3 de abril de 2014, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 006, dos autos, concedida por meio da Portaria n° 19/2014-PRESSEM, de 27 de março de 2014 (ver fl.23), e por conseguinte seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual n° 006/94, bem como na Instrução Normativa n° 002/1997 – TCE/RR - Plenário”.

Em 29/09/2014, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que concluiu em seu PARECER N° 319/2014-MPC-RR, fls. 47/49, nos seguintes termos: “EX POSITIS, pelas razões de fato de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a pensão em favor da beneficiária Balbina Dantas Barbosa, esposa do ex-servidor público municipal Hermógenes da Silva Barbosa, conforme preceituá os art. 71, III, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 42, inciso II da Lei Complementar Estadual n° 006/94, bem como como os art. 20, inciso I e Art. 21, inciso I da Lei Municipal n° 812/2005.”

É o Relatório.

TCE, Sala das Sessões, em 05 de março de 2015.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

VOTO REF. PROC. N°. 0471/2014

Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

No exercício dessa competência, verificou-se da análise do presente feito que a concessão da pensão vitalícia por morte do ex-servidor Hermógenes da Silva Barbosa ocorreu dentro das exigências legais, não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade do ato que concedeu o benefício em favor de sua cônjuge e beneficiária Balbina Dantas Barbosa.

Assim, em consonância com o Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar n° 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR, Voto:

1 - Pela legalidade e registro do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia, por morte, do ex-servidor Hermógenes da Silva Barbosa tendo como beneficiária Balbina Dantas Barbosa;

2 - Autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;

3- Pelo arquivamento dos presentes autos;

4- Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto;

É o voto.

TCE, Sala das Sessões, em 05 de março de 2015.

Cons. Marcus de Hollanda - Relator

PORTARIA N° 263/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JAIME CARDOSO DE FREITAS FILHO, Chefe de Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAP, código TC/FG-I, férias regulamentares no período de 06 a 15/04/2015 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORTARIA N° 264/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder á servidora RITA DE CÁSSIA MACÉDO COELHO QUEIROZ, Assessora Técnica, código TC/DAS - 2, férias regulamentares, no período de 12 a 20/03/2015 – 09 (nove) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 2º Período, suspensas por meio da PORTARIA n° 890/2014/TCE/RR de 11/09/2014.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORTARIA N° 265/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder á servidora RITA DE CÁSSIA MACÉDO COELHO QUEIROZ, Assessora Técnica, código TC/DAS - 2, férias regulamentares, no período de 23/03 a 01/04/2015 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2014/2015 – 1º Período.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORTARIA N°266/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar para 08 a 22/06/2015 - 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2014/2015 – 1º Período, as férias regulamentares da servidora LUCYARA BARZ DUARTE DE ALBUQUERQUE, Analista Administrativo, código TC/AAD, concedidas por

meio da PORTARIA n° 249/2015/TCE/RR de 03/03/2015.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORTARIA N° 267/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Conselheiro MARCUS RAFAEL DE HOLLANDA FARIA, à cidade de São Paulo/SP, no período de 08 a 11/03/2015, para proceder visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORTARIA N° 268/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO FREIRE, Chefe de Divisão de Infraestrutura, código TC/FG-I, férias regulamentares, no período de 08 a 24/04/2015 – 17 (dezessete) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 1º Período, suspensas por meio da PORTARIA n° 150/2015/TCE/RR de 03/02/2015.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORTARIA N° 269/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor BRUNO CÉSAR BARRETO DE FIGUEIREDO, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, férias regulamentares, no período de 06 a 15/04/2015 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2014/2015 – 1º Período.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORTARIA N° 270/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora PAOLA XAUD FIGUEIREDO do cargo comissionado de Assessor Administrativo I, código TC/CAI-1, com efeitos a partir de 01/03/2015.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORTARIA N° 271/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor ILZIMAR BEZERRA DE MEDEIROS da função gratificada de Chefe de Divisão de Suporte - DISUP, código TC/FG-I, e, em ato contínuo, Designá-lo para a função gratificada de Chefe de Divisão de Banco de Dados - DIBAN, código TC/FG-I, com efeitos a partir de 04/03/2015.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORTARIA N° 272/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor PABLO FELIPE DA SILVEIRA MARROM da função gratificada de chefe de Divisão de Banco de Dados - DIBAN, código TC/FG-I, e, em ato contínuo, Designá-lo para a função gratificada de chefe de Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - DIDES, código TC/FG-I, com efeitos a partir de 04/03/2015.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORTARIA N° 273/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder á servidora MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA, Assessor Técnico, código TC/DAS-2, férias regulamentares, no período de 06 a 17/04/2015 – 12 (doze) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 1º Período.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORTARIA N° 274/2015/TCE/RR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria n° 1025/2011;

RESOLVE:

Designar a servidora ANETE DO ESPÍRITO SANTO GARCIA, Agente Administrati-

vo, código TC/AGA, para responder interinamente pela Função Gratificada de Chefe da Divisão de Contabilidade - DICON, código TC/FG-I, no período de 09 a 13/03/2015, durante ausência do titular.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2015.

Otto Matsdorff Júnior

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORATARIA N° 275/2015/TCE/RR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria n° 1025/2011;

RESOLVE:

Designar o servidor DARLEI DA SILVA VIANA, Chefe de Divisão de Finanças, código TC/FG-I, para responder interina e cumulativamente pela Função Gratificada de Chefe de Departamento de Orçamento e Finanças, código TC/FG-III, no período de 09 a 13/03/2015, durante ausência do titular.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2015.

Otto Matsdorff Júnior

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORATARIA N° 276/2015/TCE/RR

Fixa a data máxima para a inclusão na folha de pagamento de valores referentes à despesa com pessoal.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se fixar uma data limite para o recebimento de expedientes que impliquem em despesas com pessoal no respectivo mês;

Considerando a necessidade de tempo para o processamento das informações que impliquem inclusão de valores na folha de pagamento do respectivo mês;

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o 10º dia de cada mês como data máxima para as ocorrências registradas no Departamento de Pessoas – DEGEP, que impliquem em inclusão ou exclusão de valores na folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpre-se.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORATARIA N° 277/2015/TCE/RR

Suspender o pagamento do Abono Pecuniário que trata o art. da Lei 893/2013. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentação específica para o referido abono;

Considerando a necessidade de Planejamento Orçamentário e Financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender o pagamento do Abono Pecuniário que trata o art. 51 da Lei 893/2013 até ulterior regulamentação por meio de Resolução.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpre-se.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORATARIA N° 278/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RÉSOLVE:

Conceder à servidora ANA CARLA MACEDO LANA, Técnico Administrativo, código TC/TAD, férias regulamentares, no período de 29/03 a 07/04/2015 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2014 – 3º Período.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORATARIA N° 279/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RÉSOLVE:

Autorizar o deslocamento do Conselheiro JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, à cidade de Brasília/DF, no período de 11 a 13/03/2015, para participar do curso “Tomada de Contas Especial – Apuração de Responsabilidade”.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORATARIA N° 280/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RÉSOLVE:

Designar o servidor NILKEM BARRETO CRISPIM, Analista Administrativo, código TC/ÁAD, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Divisão de Suporte - DISUP, código TC/FG-I, com efeitos a partir de 04/03/2015.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORATARIA N° 281/2015/TCE/RR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria n° 1025/2011;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA ELENILDE DO ESPÍRITO SANTOS DIAS, Assessor Administrativo III, código TC/CAI-3, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Conselheiro, código TC/DAS-1, no período de 09 a 13/03/2015, durante ausência da titular.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de março de 2015.

Otto Matsdorff Júnior

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORATARIA N° 282/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RÉSOLVE:

Exonerar a servidora NATHÁLIA RIBEIRO ROCHA LIMA, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência, código TC/DAS-4, e, em ato contínuo, nomeá-la para o cargo comissionado de Assessor Técnico, código TC/DAS-2, com lotação no Gabinete da Presidência, com efeitos a partir de 09/03/2015.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

PORATARIA N° 283/2015/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RÉSOLVE:

Nomear SALIM MUSTAFA BARBOSA para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência, código TC/DAS-4, com efeitos a partir de 09/03/2015.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2015.

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

ERRATA 009/2015/TCE/RR

No D.O.E. N° 2443 de 13/01/2015 foi publicada a PORTARIA N°011/2015/TCE/RR, de 07 de janeiro de 2015.

Onde se lê: “no período de 10 a 15/12/2014 – 05 (cinco) dias”

Leia se: “no período de 10 a 15/12/2014 – 06 (seis) dias”

Boa Vista - RR, 05 de março de 2015

Henrique Manoel Fernandes Machado

Conselheiro Presidente

Ministério Públíco de Roraima

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA N° 162, DE 06 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA N° 163, DE 06 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar ao Promotor de Justiça, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no dia 02MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA N° 164, DE 06 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA N° 165, DE 06 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. KLEBER VALADARES COÊLHO JÚNIOR, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí/RR, no período de 24FEV a 05MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA N° 166, DE 06 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. POLLYANNA AGUEDA

PROCOPIO DE OLIVEIRA, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de

19FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA N° 167, DE 06 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá/RR, no período de 19 a 20FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA N° 168, DE 06 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA N° 169, DE 06 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri, no período de 23 a 27FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA N° 170, DE 06 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria n° 124/15, DJE n° 5453, de 20FEV15, a partir de 02MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA N° 171, DE 06 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar a Promotora de Justiça, Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 02 a 04MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA N° 172, DE 09 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria n° 034/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n° 5434, de 17JAN15, para o Soldado QPCPM JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES, a partir de 09MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 173, DE 09 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar n° 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual n° 464, de 26 de outubro de 2004 e considerando o artigo 6º da Lei n° 700, de 31 de dezembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C) 10% (dez por cento), ao Soldado QPCPM JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES, que passará a exercer suas atividades na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, a partir de 09MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 174, DE 09 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, anteriormente deferidas pela Portaria n° 162/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n° 5464, de 07MAR15, a partir de 03MAR15, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 175, DE 09 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, para os municípios de São Luís e Rorainópolis/RR, no dia 06MAR15, com pernoite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 176, DE 09 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Macapá/AP, no período 05 a 08MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 177, DE 09 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão dos PROCURADORES DE JUSTIÇA, no mês de MARÇO/2015, publicada pela Portaria nº 882, DJE N° 5412, de 11 de dezembro de 2014, conforme abaixo:

DIAS	PROCURADOR(A)
16 A 23	DRA. ROSELIS DE SOUSA
23 A 30	DR EDSON DAMAS DA SILVEIRA

TELEFONE DE PLANTÃO: 9134-0350

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 178, DE 09 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do Interior, abrangidas pela Região Sul (Caracará, Mucajá, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de MARÇO/2015, publicada pela Portaria nº 040, DJE N° 5435, de 22 de janeiro de 2015, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
14 E 15	DRA. SORAYA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967
21 E 22	DR. KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 99134-2896

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Nas Portarias n° 056, 057, 058, 059 e 060/15, publicadas no DJE n° 5439, de 28JAN15;

Onde se lê: "..., DE 27 DE JANEIRO DE 2014"

Leia-se: "..., DE 27 DE JANEIRO DE 2015"

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA

DE CONVERSÃO DO PIP N°009/14/PJMA/1°TIT/MP/RR EM ICP N°009/14/PJMA/1°TIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347, de 24-7-1985, e Resolução PGJ n° 001/12, DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N°009/14/PJMA/1°TIT/MP/RR EM INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO N°009/14/PJMA/1°TIT/MP/RR, tendo como fundamento apurar possível prática de poluição sonora causada pelo empreendimento denominado "Casa de Show de Sullivan", nesta capital.

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2015.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 001/2015/PJMA/1°TIT/MP/RR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, via de seu Representante legal, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e como COMPROMISSARIO JOÃO FIRMINO MESQUITA inscrito no CPF 049.838.152-87, RG n° 29929 SSP/RR, situado na rua Capitão Castro Mendes, nº 642, Bairro Paraviana, representante legal da Granja Santo Antônio situada BR 174, Gleba Cauamé S/N – Colônia Monte Cristo I, nesta capital, nos termos que seguem discriminados, tendo como instituição na qualidade de interveniente: a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, representada pelo Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO, com base no Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº. 011/2014/3°PJC/1°TIT/MP/RR, e

CONSIDERANDO o PIP nº 011/14/3° PJC/MP/RR, instaurado com o objetivo de acompanhar o Licenciamento Ambiental da Granja Santo Antônio, localizada na BR 174, Gleba Cauamé, Vicinal I, Colônia Monte Cristo I, nesta capital, cujas especificações encontram-se no Processo nº 00435/13/PMBV, Parecer Técnico nº1054/2014, Parecer Ambiental nº 559-LIC/2014, todos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA;

CONSIDERANDO que o proprietário da atividade avícola já funciona no local há 22 anos e que o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente, nos termos do Parecer Técnico nº 1054/13.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, identificar as adequações e elaborar as recomendações nos processos de Licenciamento ambiental para a atividade avícola no Município de Boa Vista, na forma prevista na Resolução do Conselho Nacional do

Meio Ambiente-CONAMA 237/07;

CONSIDERANDO que a localização do empreendimento atende aos preceitos da Legislação Ambiental.

CONSIDERANDO que é imprescindível a fiscalização pelo Ministério Público das normas ambientais de quaisquer atividades que venham a potencialmente degradar o meio ambiente, mesmo que o empreendimento não faça limites com área de preservação permanente;

CONSIDERANDO o princípio constitucional de resguardo ao meio ambiente que garanta a sadia qualidade de vida, assim como considerado bem de uso comum do povo (art. 225, caput, da Constituição Federal); e por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do Parquet no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribio legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 25, capítulo X, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº 010/2009;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1^a- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a cumprir a todas as exigências determinadas pelo órgão ambiental emissor das licenças ambientais;

CLÁUSULA 2^a- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A NÃO FAZER, qualquer construção, ampliação, modificação ou alteração de quaisquer obras ou empreendimentos no local do fato somente poderá ocorrer com prévia anuência e autorização ou licença ambiental regularmente expedida por órgão ambiental. O cumprimento deste item é de imediato.

CLÁUSULA 3^a- O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se abster de praticar atos ou ações ou mesmo omissões que redundem no cometimento do ilícito de poluição ambiental de qualquer natureza previstos no art. 3º, III, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.981/81, art. 54 da Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais - Lei 9.605/98 e arts. 61 e 62 do Decreto-Federal n. 6.514, de 22.07.2008. Todo resíduo sólido produzido não poderá ser destinado no curso d'água, tal como despejar diretamente no solo sem o devido tratamento estabelecido pelo órgão ambiental competente. O cumprimento deste item é de imediato.

Parágrafo único - Deverá efetuar diariamente a limpeza das dependências externas a área de instalação dos galpões, com a coleta regular de todos os resíduos que possam causar o desenvolvimento de organismos nocivos ao meio ambiente; O cumprimento deste item é de imediato.

CLÁUSULA 4^a- O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a promover nas áreas dos galpões a contenção dos resíduos; O cumprimento deste item é de imediato.

CLÁUSULA 5^a- O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a providenciar, conforme indicação do órgão ambiental, a recuperação do solo abaixo das gaiolas, onde esteja devidamente detectada a contaminação do solo; O cumprimento deste item é de 01 (um) ano a contar da assinatura do TAC.

CLÁUSULA 6^a- O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a registrar junto ao Serviço de Inspeção Estadual- SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF, respectivamente, na Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA para obtenção do laudo de inspeção física e sanitária do estabelecimento avícola no âmbito do Município de Boa Vista-RR. O cumprimento deste item é 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

CLÁUSULA 7^a- A título de compensação ambiental por exercer a atividade avícola sem o devido licenciamento ambiental, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade e o respectivo suporte econômico, a COMPROMISSÁRIA deverá custear e providenciar:

a) 01 (um) Computador Dell Inspiron DT 3647 – Serie 3000 – com Intel Core i3 4GB de RAM HD de 500GB, com Monitor de 18" e windows 8.1.

b) 01 (um) Computador lenovo 63 TW com Intel Core i3 4GB de RAM HD de 500GB, sem Monitor.

c) 01 (um) Monitor AOC LED 15.6 Polegadas USB – E1670Swu.

d) 01 (um) Estabilizador SMS 300va 115v – Revolution Speedy Compacto.

e) 01 (uma) Impressora Brother Multifuncional com Fax Laser Monocromático MFC-7460DN.

Parágrafo único: Os equipamentos deverão ser entregues na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente. Prazo de cumprimento: 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC;

a) Os equipamentos, deverão ser destinados, exclusivamente, para atender às necessidades da SMGA.

CLÁUSULA 8^a- O não cumprimento de qualquer uma das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA, implicará no pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos Interesses Difusos correspondentes, de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 9^a- Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 01/03 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 10^a- A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo órgão ambiental SMGA, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte do Ministério Público;

CLÁUSULA 11^a- Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais noticiadas e apuradas na presente investigação cível;

CLÁUSULA 12^a- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e o desenvolvimento urbano;

CLÁUSULA 13^a- O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo instaurado;

CLÁUSULA 14^a- O vertente ajustamento caracteriza título executivo extrajudicial com

fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA 15^a- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85); E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2015.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

JOÃO FIRMINO MESQUITA

Compromissário

DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO

Secretário da SMGA

Interveniente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 002/2015/PJ/1ºTIT/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, via de seu Representante legal, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e como COMPROMISSÁRIA RAIMUNDO MESQUITA GARCIA, inscrita no CPF 515.394.972-91, RG nº 144.395 SSP/RR, situado na rua Sucupira, nº 929, Bairro Paraviana, representante legal da Granja Nossa Senhora de Nazaré situada BR 174, após Ponte do Cauamé S/N – Colônia Monte Cristo II, nesta capital, nos termos que seguem discriminados, tendo como instituição na qualidade de interveniente: a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, representada pelo Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO, com base no Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº. 010/2014/3ºPJC/1ºTIT/MP/RR, e

CONSIDERANDO o PIP nº 010/14/3º PJC/MP/RR, instaurado com o objetivo de acompanhar o Licenciamento Ambiental da Granja Nossa Senhora de Nazaré, localizada na BR 174, após Ponte do Cauamé S/N, Colônia Monte Cristo II, nesta capital, cujas especificações encontram-se no Processo nº 10096/11/PMBV, Parecer Técnico nº 991/2014, Parecer Ambiental nº 356-LIC/2014, Parecer Ambiental 557 – LIC/2014 todos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Código Florestal vigente, o lote da Granja Nossa Senhora de Nazaré não está inserida dentro de área de preservação permanente, conforme consta no Parecer Técnico nº 991/2014 da SMGA: Considerando que a porção do lago que permanece com água o ano todo fica no lote vizinho, e que o novo código florestal define o limite a ser considerado a bordo do leito regular, não há de se falar em medidas da cota de maior cheia definidas em imagem as fls. 284 do processo e sim da borda do leito regular, e embora o terreno atrás dos galpões no período chuvoso esteja sujeito a alagamentos como se observa as fls. 131 do processo, apresente alterações no solo na vegetação, sendo característicos de lagos, a bordo do leito regular do lago em questão será no lote ao lado pois a porção que fica atrás da granga não retém água o ano todo, imagem 03, 04 e 05 não se enquadram na lei como fazendo parte do leito regular do lago, uma vez que o lote da granga fica seco a maior parte do ano, ficando inundado apenas quando o índice de precipitação pluviométrica intensifica e há o soerguimento do lençol freático.

CONSIDERANDO que "o empreendimento não se encaixa a nenhuma das hipóteses legais do art. 4º da Lei nº 12.651/12, de modo que o parecer técnico nº 991/2014 concluiu que o empreendimento está fora de APP, quando menciona que "a imagem acima mostra o limite do lote, cerca, vegetação, vereda a 78m (medias do Google Earth) e além a porção do lago com água a 170 metros (medidas Google Earth) dos galpões; conforme aduz o parecer jurídico do dia 23.06.14.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, identificar as adequações e elaborar as recomendações nos processos de Licenciamento ambiental para a atividade avícola no Município de Boa Vista, na forma prevista na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA 237/07;

CONSIDERANDO que a localização do empreendimento atende aos preceitos da Legislação Ambiental.

CONSIDERANDO que é imprescindível a fiscalização pelo Ministério Público das normas ambientais de quaisquer atividades que venham a potencialmente degradar o meio ambiente, mesmo que o empreendimento não faça limites com área de preservação permanente;

CONSIDERANDO o princípio constitucional de resguardo ao meio ambiente que garanta a sadia qualidade de vida, assim como considerado bem de uso comum do povo (art. 225, caput, da Constituição Federal); e por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do Parquet no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribio legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 25, capítulo X, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº 010/2009;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1^a- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a cumprir a todas as exigências determinadas pelo órgão ambiental emissor das licenças ambientais;

CLÁUSULA 2^a- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A NÃO FAZER, qualquer construção ou ampliação de galpões na direção da área do lago situada nos fundos da Granga, delimitada no Parecer Técnico nº 991/2014, sujeita a inundação durante o período do inverno, nos termos do Código Florestal Brasileiro e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Lei n. 6.981/81). O cumprimento deste item é de imediato.

Parágrafo único - A construção, ampliação, modificação ou alteração de quaisquer obras ou empreendimentos no local do fato somente poderá ocorrer com prévia anuência e autorização ou licença ambiental regularmente expedida por órgão ambiental. O cumprimento deste item é de imediato.

CLÁUSULA 3^a- O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se abster de praticar atos ou ações ou mesmo omissões que redundem no cometimento do ilícito de poluição ambiental de qualquer natureza previstos no art. 3º, III, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.981/81, art. 54 da Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais - Lei 9.605/98 e arts. 61 e 62 do Decreto-Federal n. 6.514, de 22.07.2008. Todo resíduo sólido produzido não poderá ser destinado no curso d'água, tal como despejar diretamente no solo sem o devido tratamento estabelecido pelo órgão ambiental competente. O cumprimento deste item é de imediato.

Parágrafo único – Deverá efetuar diariamente a limpeza das dependências externas a área de instalação dos galpões, com a coleta regular de todos os resíduos que possam causar o desenvolvimento de organismos nocivos ao meio ambiente; O cumprimento deste item é de imediato.

CLAUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a promover nas áreas dos galpões a contenção dos resíduos; O cumprimento deste item é de imediato.

CLAUSULA 5ª - O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a providenciar, conforme indicação do órgão ambiental, a recuperação do solo abaixo das gaiolas, onde esteja devidamente detectada contaminação do solo; O cumprimento deste item é de 06 (seis) meses a contar da assinatura do TAC.

CLÁUSULA 6ª - O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a registrar junto ao Serviço de Inspeção Estadual- SIE ou Serviço de Inspeção Federal - SIF, respectivamente, na Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA para obtenção do laudo de inspeção física e sanitária do estabelecimento avícola no âmbito do Município de Boa Vista-RR. O cumprimento deste item é 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

CLÁUSULA 7ª- A título de compensação ambiental por exercer a atividade avícola sem o devido licenciamento ambiental, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade e o respectivo suporte econômico, a COMPROMISSÁRIA deverá custear e providenciar:

a) 01 (um) Computador Dell Inspiron DT 3647 – Serie 3000 – com Intel Core i3 4GB de RAM HD de 500GB, com Monitor de 18" e windows 8.1.

b) 01 (um) Computador lenovo 63 TW com Intel Core i3 4GB de RAM HD de 500GB, sem Monitor.

c) 01 (um) Monitor AOC LED 15.6 Polegadas USB – E1670Swu.

d) 01 (um) Estabilizador SMS 300va 115v – Revolution Speedy Compacto.

e) 01 (uma) Impressora Brother Multifuncional com Fax Laser Monocromático MFC-7460DN.

Parágrafo único: Os equipamentos deverão ser entregues na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente. Prazo de cumprimento: 30 (trinta) dias após a emissão da Licença de Operação;

a) Os equipamentos, deverão ser destinados, exclusivamente, para atender às necessidades da SMGA.

CLÁUSULA 8ª - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA, implicará no pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos Interesses Difusos correspondentes, de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 9ª- Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19º e parágrafos da Resolução Normativa nº 01/03 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 10ª - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo órgão ambiental SMGA, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte do Ministério Público;

CLÁUSULA 11ª - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais noticiadas e apuradas na presente investigação cível;

CLÁUSULA 12ª- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e o desenvolvimento urbano;

CLÁUSULA 13ª- O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo instaurado;

CLÁUSULA 14ª- O vertente ajustamento caracteriza título executivo extrajudicial com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA 15ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85); E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2015.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

RAIMUNDO MESQUITA GARCIA

Compromissário

DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO

Secretário da SMGA

Interveniente

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR para a apuração de possível ofensa aos direitos dos consumidores da empresa OI e UOL, referentes aos serviços de internet fixa (residencial), cujas vendas são realizadas mas não são efetivamente disponibilizadas e/ou instaladas aos consumidores.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2015.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 227 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder à estagiária JÉSSICA COUTO MIRANDA, 04 (quatro) dias de Recesso Forense, no período de 10MAR2015 a 13MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N° 228- DG, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor ROSSINE PIMENTEL CARDOSO, a serem usufruídas no dia 16MAR15, conforme Processo nº 163/15 – DRH, de 02MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N° 229- DG, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor ROSSINE PIMENTEL CARDOSO, a serem usufruídas no dia 17MAR15, conforme Processo nº 163/15 – DRH, de 02MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MPC-RR

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 114/2014

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – MPC/RR, Instituída pela Portaria 043/2015/MPC/RR, certifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO acolhendo o Parecer Jurídico nº 05.DIS.2015/CONJUR/MPC/RR, para que surta os efeitos jurídicos e legais para a contratação da empresa ABAKAM Ind. e Com. de Etiquetas e Placas Ltda-EPP, no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), para aquisição de TIQUETAS METÁLICAS PARA PATRIMÔNIO, atendendo as necessidades de identificação do acervo patrimonial deste Parquet, conforme solicitado via Memorando nº 081/2014/DEAD/MPC/RR. Nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Conforme orienta a lei supracitada, esta situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao Senhor Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – MPC/RR, para ratificação no prazo de 05 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista – RR, 05 de março de 2015.

Laerte Ramires

Presidente da CPL

Em cumprimento ao disposto no a Art. 24, Inciso II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO objeto do Processo 114/2014, com solicitação de origem da Diretoria de Administração-DEAD/MPC/RR.

Boa Vista, 05 de março de 2015.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUSA

Procurador Geral de Contas do MPC/RR

Defensoria Pública do Estado de Roraima

PORTARIA/DPG N° 142-A, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. JOSÉ ROCELTON VITO JOCA, 06 (seis) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 02 a 07 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 146, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Substituto, Dr. PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA, lotado na Comarca de Rorainópolis - RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá - RR, com o objetivo de realizar atendimentos, atuar em audiências e peticionar junto ao juízo da referida Comarca, nos períodos de 04 a 05, 11 a 12, 18 a 19 e 25 a 26 de março do corrente ano, em virtude da ausência de Defensor Público naquela localidade, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 149, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para excepcionalmente, atuar nos interesses da menor impúberes, S. da S. S., representada por sua genitora a senhora Suzana de Souza de Araújo, junto a Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 151, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, para excepcionalmente, atuar em favor do assistido C. A. M. dos S., nos autos do Processo n°0801712-44.2014.8.23.0047, que tramita junto a Comarca de Rorainópolis – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 152, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para excepcionalmente, atuar em favor da ré E. V. da S., nos autos do Processo n°047. 14.000393-1, que tramita junto a Comarca de Rorainópolis – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 156, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG N° 967, publicada no D. O. E. n° 2413, de 26 de novembro de 2014, que designou o Defensor Público Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA COSTA, para atuar na defesa dos interesses de A. M. S.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 157, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG N° 976, publicada no D. O. E. n° 2418, de 03 de dezembro de 2014, que designou o Defensor Público Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA COSTA, para atuar em favor da Sra. C. G. da S.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 158, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG N° 977, publicada no D. O. E. n° 2418, de 03 de dezembro de 2014, que designou o Defensor Público Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA COSTA, para atuar em favor de F. A. de L.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 159, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, para excepcionalmente, atuar em favor de A. M. S., nos autos do processo n°. 0700440-41.2013.8.23.0047, que tramita junto a Comarca de Rorainópolis-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 160, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, para excepcionalmente, atuar em favor da Sra. C.G. da S., nos autos do processo n°. 0801267-26.2014.8.23.0047, tramita junto a comarca de Rorainópolis-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 161, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, para excepcionalmente atuar em favor de F. A. de L., nos autos do Processo n°. 0800653-21.2014.8.23.0047, que tramita junto a Comarca de Rorainópolis-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 162, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RÉSOLVE:

Designar a Defensora Pública e Servidores Públicos abaixo relacionados, para participarem da "Ação de Cidadania dia do Consumidor", evento coordenado pela Eletrobrás Distribuição Roraima, a ser realizada na escola Prof. Carlos Casadio, localizada na Avenida Centenário, nº 900, Bairro Centenário, no dia 14 de março do corrente ano, no horário das 08 às 12h, consoante solicitação contida no CTA – PRSA N° 257/2015, sem ônus.

Defensora:

Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

Servidores:

ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO

RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA

TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA

DANIELLE AIRES DO NASCIMENTO (Ascom)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 163, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RÉSOLVE:

Designar o servidor público VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Chefe de Gabinete, para atuar no Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria do Estado de Roraima – CEAF/DPE/RR, sem prejuízo de suas atribuições, com efeitos a contar a partir do dia 02 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 164, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RÉSOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dr. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 09 de março do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com o objetivo de atuar em audiência, junto ao juiz da referida Comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 09 de março do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 165, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RÉSOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para excepcionalmente, atuar em favor de J. R. da S., nos autos do processo n°. 0801328-42. 2014.8.23.00600, que tramita junto a Comarca de São Luiz - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 166, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, RESOLVE:

Designar a servidora, MARCIA RODRIGUES DA SILVA, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Contabilidade, no período de 02 a 06 de março de 2015, em substituição a titular da pasta, a servidora GESELEIDE MOURA DE ABREU, conforme PORTARIA/DG N° 045, de 06 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 167, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o ERNESTO HALT, 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 02 a 12 de março de 2015, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 168, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, RESOLVE:

Alterar o 2º e 3º período das férias da Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, referentes ao exercício de 2015, requeridos anteriormente para o período de 08 a 17 de setembro e de 03 a 12 de novembro de 2015, através da PORTARIA/DPG N° 1001/2014, publicada no Diário Oficial do Estado n° 2427 de 17.12.2014, a serem usufruídas no período de 20 a 29 de julho e de 08 a 17 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 169, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno, RESOLVE:

Conceder à Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, 18 (dezoito) dias de férias, sendo 01 (um) dia, remanescente, referentes ao exercício de 2013 e 17 (dezessete) dias referentes ao exercício de 2014, a serem usufruídas no período de 13 a 30 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 170, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dr. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 10 de março do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com o objetivo de atuar em audiência, junto ao juízo da referida Comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, JEFERSON LIMA FERREIRA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 10 de março do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 171, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, RESOLVE:

Designar o servidor, DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, para responder cumulativamente como Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, no período de 02 a 31 de março de 2015, em substituição o titular da pasta, o servidor RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Prefeituras**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA****PROCESSO N° 007/2015****PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A CPL/PMN, por intermédio do pregoeiro CLEBER DA COSTA GONÇALVES, torna público o resultado do pregão presencial nº 001/2015, como segue:

Lotes	Classif	Empresas Vencedoras	Proposta Adequada
I	1º	AUTÓ POSTO MAU LTDA - EPP - CNPJ: 03.715.579/0001-67	R\$ 41.800,00
II	1º	AUTO POSTO MAU LTDA - EPP - CNPJ: 03.715.579/0001-67	R\$ 74.800,00
III	1º	J PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA - CNPJ 03.980.102/0001-09	R\$ 63.800,00

Normandia - RR 05 de março de 2015, Cleber da Costa Gonçalves Pregoeiro/CPL/PMN.

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO PRESENCIAL N°: 001/2015****PROCESSO N°: 007/2015**

O Pregoeiro da CPL/PMN torna público os preços registrado no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum/biodiesel e diesel S10), tendo a empresa: AUTÓ POSTO MAU LTDA - EPP - CNPJ: 03.715.579/0001-67, vencedora em 1º lugar do Lote I = R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais) e do Lote II = R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais). A Empresa J PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA - CNPJ 03.980.102/0001-09, foi vencedora do Lote III = 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais). A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Síntese.

Normandia - RR, 09 de março de 2015.

EVANDRO REIS DE OLIVEIRA- Presidente da CPL/PMN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/15**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ, sediada a Av. Macapá, nº 1000 – Centro – São Luiz-RR, torna público aos interessados que realizará licitação, conforme descrição: Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2015. Tipo: Menor preço global. Objeto contratação de empresa especializada para a Pavimentação de vias urbanas em paralelepípedo, com calçada, meio-fio e sarjeta, no Município de São Luiz – RR, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93. Entrega dos Envelopes: Apesar das 08:00hs do dia 27/03/2015. do Edital: O Edital poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura, no horário de expediente externo. São Luiz-RR, 10 de Março de 2015. Elivania do S. B. de Oliveira – Presidente da CPL

Câmaras Municipais**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARÍ****AVISO DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARÍ - RR, por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída através do Decreto N° 001/2015, torna público que, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE N° 001/2015, para LOCAR VEICULO UTILITARIO. A Licitação será no Regime de execução indireta por preço global do tipo Menor Preço por item. As documentações de "Habilitação" e "Propostas de Preços" serão recebidas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amajarí, Av. Tepequém, S/N – Centro, Amajarí - RR, no dia 18 de Março de 2015 às 11:00 hs, quando se dará início à abertura dos envelopes de Habilitação. Os documentos e quaisquer outras informações necessárias à participação na Licitação constam no Edital, que se encontra fixado no Quadro de Avisos, e poderá ser adquirido pelos interessados em seu inteiro dispor, nos dias úteis, das 08:00 as 12:00 hs junto a CPL, no endereço citado, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que se trata este Aviso.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amajarí, Av. Tepequém, S/N – Centro, Amajarí - RR, no dia 18 de Março de 2015 às 11:00 hs, quando se dará início à abertura dos envelopes de Habilitação. Os documentos e quaisquer outras informações necessárias à participação na Licitação constam no Edital, que se encontra fixado no Quadro de Avisos, e poderá ser adquirido pelos interessados em seu inteiro dispor, nos dias úteis, das 08:00 as 12:00 hs junto a CPL, no endereço citado, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que se trata este Aviso.

Amajarí - RR, 10 de Março de 2015.
Egmar dos Santos Nunes
Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Mucajai - RR, por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída através do Decreto N° 001/2015, torna público, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE N° 001/2015, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA. A Licitação será no Regime de execução indireta por preço global do tipo Menor Preço por item. As documentações de "Habilitação" e "Propostas de Preços" serão recebidas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mucajai, Av. Maranhão, 1101 – Centro, Mucajai - RR, no dia 18/03/2015 às 09:00 hs, quando se dará início à abertura dos envelopes de Habilitação. Os documentos e quaisquer outras informações necessárias à participação na Licitação constam no Edital, que se encontra fixado no Quadro de Avisos, e poderá ser adquirido pelos interessados em seu inteiro dispor, nos dias úteis, das 08:00 as 12:00 hs junto a CPL, no endereço citado, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que se trata este Aviso.

Mucajai - RR, 10 de março de 2015.

Antônio Souza Costa
Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Mucajai - RR, por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída através do Decreto N° 001/2015, torna público, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE N° 002/2015, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA. A Licitação será no Regime de execução indireta por preço global do tipo Menor Preço por item. As documentações de "Habilitação" e "Propostas de Preços" serão recebidas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mucajai, Av. Maranhão, 1101 – Centro, Mucajai - RR, no dia 18 de março de 2015 às 11:00 hs, quando se dará início à abertura dos envelopes de Habilitação. Os documentos e quaisquer outras informações necessárias à participação na Licitação constam no Edital, que se encontra fixado no Quadro de Avisos, e poderá ser adquirido pelos interessados em seu inteiro dispor, nos dias úteis, das 08:00 as 12:00 hs junto a CPL, no endereço citado, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que se trata este Aviso.

Mucajai - RR, 10 de março de 2015.

Antônio Souza Costa
Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Mucajai - RR, por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída através do Decreto N° 001/2015, torna público, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE N° 003/2015, para LOCACAO DE VEICULO UTILITARIO. A Licitação será no Regime de execução indireta por preço global do tipo Menor Preço por item. As documentações de "Habilitação" e "Propostas de Preços" serão recebidas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mucajai, Av. Maranhão, 1101 – Centro, Mucajai - RR, no dia 19/03/2015 às 09:00 hs, quando se dará início à abertura dos envelopes de Habilitação. Os documentos e quaisquer outras informações necessárias à participação na Licitação constam no Edital, que se encontra fixado no Quadro de Avisos, e poderá ser adquirido pelos interessados em seu inteiro dispor, nos dias úteis, das 08:00 as 12:00 hs junto a CPL, no endereço citado, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que se trata este Aviso.

Mucajai - RR, 10 de março de 2015.

Antônio Souza Costa
Presidente da CPL.

Outras Publicações**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA – CRMV-RR****TERMO DE POSSE DE TESOUREIRO**

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e quatorze), as 19:30 horas, na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima – CRMV-RR, localizado a Rua Brás de Aguiar nº90, Mecejana, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por ocasião da 29ª plenária do CRMV-RR, foi eleito e empossado, perante o Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima, Med. Vet. Franciso Edson Gomes, CRMV-RR nº 0177, o Med. Vet. Sérgio Alberto Nascimento Melo, então Conselheiro Efetivo, CRMV-RR Nº 0062 com o CPF sob o nº 247.111.602-72, que assume a vaga deixada por renúncia do tesoureiro, Med. Vet. Artur Pimentel, CRMV-RR Nº 0107.

Med. Vet. Franciso Edson Gomes

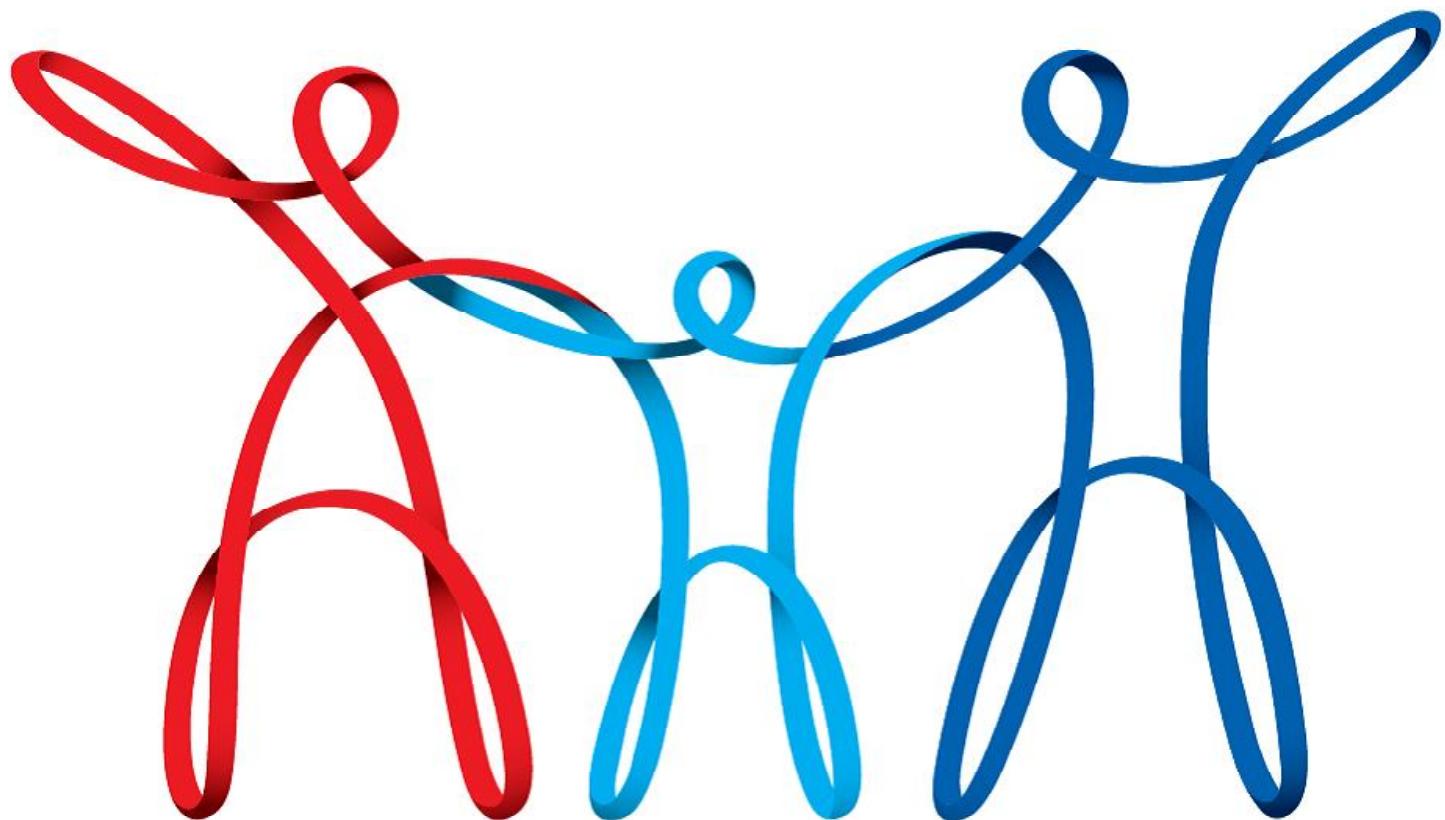
CRMV-RR nº 0177

Presidente

SEST SENAT**CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**

PERÍODO: 23/02/2015 À 06/03/2015

Alan Lima Machado, Alexandre da Silva Oliveira, Antonio Robenilde Pereira Pinto, Carlos Alberto da Silva Pereira, Charles Elgaly Junior, Clezio Correa Castro, David Gomez Barreto, Edson Monteiro Ferreira, Edyan dos Santos, Erisvan Mendes de Sousa, Francisco Raimundo Vieira, Fredson Lima Matos, Gilson Ribeiro, Hilderlanio de Oliveira Lira, Izaque Gomes Nascimento, Magnaldo Viana Costa Pereira, Marcos Hurian Messias de Souza, Michel Pereira Brandão, Nelson Rodrigues Sousa Junior, Nilton da Silva Pereira, Odilson Franco Cardoso, Pedro Ferreira da Silva Filho, Rener Carjan Castro Soares.



**GOVERNO
DO Povo**
— RORAIMA —